

000513
e



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.764.146/0001-09, tudo nos termos do contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Paraná, com endereço à RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 435 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / CEP: 85.010-190, neste ato por seu proprietário, Sr. JORGE ANTONIO CALDAS JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.784.742-3 - SESP/PR, e inscrito no CPF nº 004.688.749-09, residente e domiciliado na Rua Guairá, 1419, Alto da XV, Guarapuava, Paraná.

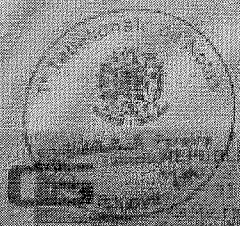
OUTORGADO: VITOR MANOEL DE SOUZA CRESPO, brasileiro, casado, representante em licitações, portador da Cedula de Identidade, RG, nº 8.233.065-8 - SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 007.001.169-90, residente e domiciliado na Rua Capitão João Zaleski, 967, apto 402, Lindoia, Curitiba, Paraná.

PODERES: a quem conferem, através de seu representante, os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de representá-las perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias em geral, bem como nos conselhos regionais e federais para participar de licitações, em todas as suas modalidades, tomada de preços, concorrências públicas, inclusive modalidades de Pregão Presencial e Eletrônico, podendo apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, interpor recursos e impugnações, desistir de prazos e recursos, juntar, apresentar e retirar documentos, adquirir editais, fazer, assinar e aceitar propostas, anexos e atas, assinar requerimentos de quaisquer natureza, preencher e entregar formulários, requerer, retirar e apresentar certidões de quaisquer naturezas, fazer provas, declarações, assinar contratos com os órgãos acima citados, podendo ainda retirar empenhos e/ou autorizações de fornecimento, podendo mais, representá-las junto à Caixa Econômica Federal - CEF e Banco do Brasil S/A, Comprasnet, e outros portais de compras, bem como conselhos de classes federais e estaduais e aí efetuar cadastros, requerer, solicitar, retirar e apresentar documentos, certidões e declarações, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o mais fiel e integral cumprimento do presente instrumento. Podendo substabelecer, no todo ou em parte.

UMA RECONHECIDA
11 TABELAS

Guarapuava, 10 de abril de 2019.

JORGE ANTONIO CALDAS JUNIOR
PROPRIETÁRIO
RG Nº 6.784.742-3 - SESP/PR
CPF Nº 004.688.749-09



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASIL
11 TABELAS DE NOTAS
São Paulo - SP
Vale para ser utilizado em todo o Brasil
Assinado por Verdadeiro e assinatura de JORGE ANTONIO CALDAS JUNIOR
170221-1004-281158 - Data de emissão: 10 de abril de 2019 - 13:21:17h
Edson Clay Dias - Escritório

SEGURANÇA PRIVADA
CNPJ nº 23.764.146/0001-09
1654-0901 | www.facebook.com/maximoorganizacoes
com.br | maximo.guarapuava@gmail.com
ro - Cep: 85.010-190 | Guarapuava-Paraná

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTERIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO			
VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 1332154423	NOME VITOR MANOEL DE SOUZA CRESPO		
	DOC. IDENTIDADE / CEG. EMISSOR / UF 6233065-8 SESP PR		
	CPF 007.001.169-90	DATA NASCIMENTO 12/10/1981	
	FILIAÇÃO ADENIR CRESPO ANASTACIO ELIETE DE SOUZA CRESPO ANASTACIO		
	PERMISSAO A	ACC A	
	CAT. HAB. AM		
	Nº REGISTRO 01662353198	VALIDADE 19/06/2021	1ª HABILITACAO 14/02/2001
	OBSERVAÇÕES EXERCE ATIV. REMUNERADA		
	ASSINATURA DO PORTADOR		
	LOCAL CURITIBA, PR	DATA EMISSÃO 26/08/2016	
ASSINATURA DO EMISSOR 42178030803 PR911439799			
DETRAN-PR (PARANÁ)			

PROIBIDA PLASTIFICAR
1332154423



000521

P

Re: Ofício 621, ref. prorrogação do Contrato 166/2018-CONIMS

De: Vitor Crespo

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia: maximo.guarapuava@gmail.com

Cópia oculta:

Assunto: Re: Ofício 621, ref. prorrogação do Contrato 166/2018-CONIMS

Enviada em: 30/07/2019 | 18:27

Recebida em: 30/07/2019 | 18:27

RESPOSTA AO... .pdf 133.31
KB

REACTUAÇÃO... .xls 231.88
KB

CCT HOMOLOG... .pdf 225.54
KB

CONTRATO SO... .pdf 937.30
KB

ALTERAÇÃO C... .pdf 872.31
KB

PROCURAÇÃOpdf 177.02
KB

CNH - PROCU... .pdf 403.62
KB

Prezada Marlusa, boa tarde!

Estamos encaminhando anexo os seguintes documentos, em resposta ao Ofício nº 621/Lic.:

- Manifestação de interesse na Repactuação do Contrato;
- Planilha de Custos (Atualizada) - Atendendo a CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) da Categoria;
- Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- Contrato Social Maxorgani e Alteração Contratual;
- Procuração;
- CNH Procurador;

Favor confirmar o recebimento do e-mail com os anexos.

Agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



Em seg, 29 de jul de 2019 às 15:04, LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br> escreveu:

Boa tarde

Segue em anexo Ofício 621, ref. prorrogação do Contrato 166/2018, para qualquer dúvida estamos a disposição

MARLUSA MORAIS
Atenciosamente,

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

De: ricoh@ricoh.com.br

Enviada: 2019/07/29 14:59:10

Para: licitacao@conims.com.br

Assunto: Message from "licitacao"

This E-mail was sent from "licitacao" (Aficio MP 201).

Scan Date: 07.29.2019 13:53:43 (-0400)

Queries to: ricoh@ricoh.com.br

Imprimir

Salvar

R

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000379/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007454/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001657/2019-18
DATA DO PROTOCOLO: 11/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA ORGANICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA, CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NILSON RIBEIRO;

SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA DA SILVA;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DAVID COELHO;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SEGURANCA ORGANICA DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE SOUZA RAMOS;

SIND EMPREGADOS EM EMP DE SEGURANCA E VIGIL DE P BRANCO, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA E SIMILARES DE LONDRINA E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO LUIZ DE FREITAS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

P

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

Com vigência a partir de 1º.02.2019, ficam estabelecidos, com fundamento no art. 7º, inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o art. 1º (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:

03.1. Vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 03.3: R\$ 1.736,87;

03.2. Vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados: R\$ 1.736,87;

03.3. Vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais e construtoras e empreendimentos imobiliários: R\$ 1.211,77;

03.4. Monitor de segurança eletrônica: R\$ 1.736,87;

03.5. Segurança pessoal: R\$ 1.736,87, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.257,93;

03.6. Supervisor: R\$ 1.736,87, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.257,93;

03.7. Segurança bombeiro/brigadista: R\$ 1.736,87, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 25% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.171,08;

03.8. Líder: R\$ 1.736,87, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 1.910,55;

03.9. Auxiliar de escritório: R\$ 1.072,46;

03.10. Piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy"): R\$ 1.001,52;

Parágrafo primeiro: assegura-se o adicional de periculosidade (artigo 193 da CLT) de 30% a todos os vigilantes que exercem as funções descritas nos itens 03.1, 03.2, 03.3, 03.5, 03.7 e 03.8, por força do presente instrumento e independente do local de trabalho;

Parágrafo segundo: a gratificação referida nos itens 03.5 a 03.8 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;

Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal,

relativamente às 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2019, o reajuste total de 3,91% a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

- 3,57% índice de reajuste a ser aplicado sobre os pisos salariais estipulados na data-base anterior e aos salários não superiores a R\$ 3.117,45;
- R\$ 30,00 (trinta reais) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13, representando o reajuste de 5,63%;
- R\$ 160,00 o valor do convênio saúde, representando reajuste de 5,96%;

Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2019, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados.

Parágrafo segundo: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST.

Parágrafo terceiro: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, até 31.01.2019.

Parágrafo quarto: aos salários superiores a R\$ 3.117,45, em 01.02.2019, será aplicado o reajuste do item "a" supra, até tal valor, assegurada a livre negociação no que exceder.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário, especialmente ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob a pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS, observado o parágrafo único do artigo 464 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13º salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

Fica assegurada a possibilidade da empresa pagar o 13º salário em uma única parcela, aprazando-se, então, como data limite 12.12.2019, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8ª.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Parágrafo primeiro: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS

Assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei e deste instrumento exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO

Fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

Parágrafo primeiro: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: no mês de 11/2019 o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego;
- é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT;
- o valor individual é fixado em R\$ 30,00 (trinta reais);
- a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado;
- os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2019;
- exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que já esteja percebendo alimentação, seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b".

Parágrafo primeiro: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês.

Parágrafo segundo: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

Parágrafo terceiro: na hipótese de serviço RA (rendição de almoço), o vale alimentação aqui tratado é fixado em R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos) àquele que cumprir, na referida atividade, jornada de até 04 horas.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTUDANTE

O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO SAÚDE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 70,00 para R\$ 90,00 (noventa reais), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo primeiro: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2019, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais.

Parágrafo segundo: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula.

Parágrafo quarto: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados.

Parágrafo quinto: assegura-se ao trabalhador o direito de ver-se excluído do convênio saúde, cabendo ao mesmo, se assim deliberar, requerer, por escrito, exclusivamente perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE

As entidades convenentes mantêm o benefício instituído através do instrumento depositado e registrado no MTE-DRT-PR, em 15.03.2010, sob nº MR000491/2010, regulador da assistência por morte ou incapacidade, atualizando-o por termo aditivo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva.

Parágrafo primeiro: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01.02.19, em R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURIDADE

Ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor.

Parágrafo único: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E RECICLAGENS

Os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado.

Parágrafo segundo: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DAS ARMAS

Obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO INDICIADO

As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções.

Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 15ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TRABALHO SDF

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS									
ÓRGÃO	ESCALA DE TRABALHO	Qtde de Postos	Valor Proposto por empregado	Qtde. de empregado por posto	Valor proposto por posto	Valor Mensal Total do Serviço (POSTO 24 HORAS)	Valor global da proposta (12 meses)		
SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, 24 HORAS DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS - SEDE DO CONIMS, Pato Branco/PR	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis horas)	1	R\$ 4.757,62	2	R\$ 9.515,23	R\$ 20.657,40	R\$ 247.888,83		
	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis horas)	1	R\$ 5.571,09	2	R\$ 11.142,17				
SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, 12 HORAS DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS - UNIDADE CAPS III Coronel Vívica/PR		0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ 11.427,46	R\$ 137.129,50		
	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis horas)	1	R\$ 5.713,73	2	R\$ 11.427,46				
TOTAL							R\$ 32.084,86	385.018,33	

1 - 19.937,42 → 20.657,40
 2 - 11.021,16 → 11.427,46

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25/05/2017			
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
EMPRESA: MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA EIRELI			
CNPJ: 23.764.146/0001-09			
Nº do Processo:	21/2018		
Licitação Nº:	Dia 13/08/2018 às 09:00 horas		
Data:			
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):	REACTUAÇÃO 26/02/2019	
B	Município/UF	CORONEL VÍVIDA / PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/02/2019	
D	Número de meses de execução contratual	12 MESES	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO		Unid. de Med.	QTDE TOTAL A CONTRATAR
Vigilante 12 x 36 Noturno - Desarmado		Posto	1
Mão de obra vinculada a execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço	Vigilância	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.736,87
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
Módulo 1: Composição da Remuneração			
		Valor (R\$)	
1	Composição da remuneração		
A	Salário-Base	R\$	1.736,87
B	Adicional de Periculosidade	30%	521,06
C	Adicional Noturno	20%	215,25
D	Intervalo Intra Jornada	R\$	252,94
Total			R\$ 2.726,12
Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)	8,33%	R\$ 227,18
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 75,73
C	Incidência do Sub-módulo 2.2 sobre Submódulo 2.1	3,44%	R\$ 93,90
Total			R\$ 396,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 624,58
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	SAT	3,00%	R\$ 93,69
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 249,83
Total			R\$ 968,11
Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários			
	Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ -
B	Auxílio -Refeição/Alimentação		R\$ 360,00
C	Convênio Saúde		R\$ 90,00
D	Fundo de formação profissional		R\$ 7,50
E	seguro de vida		R\$ 9,20
Total			R\$ 466,70
Módulo 3: Provisão para Rescisão			
		Percentual %	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio indenizado	0,37%	R\$ 10,08
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,81
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R\$ 3,97
D	Aviso prévio trabalhado	0,86%	R\$ 23,38
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,27%	R\$ 7,25
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,28%	R\$ 7,75
Total			R\$ 53,24
Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Férias	7,75%	R\$ 211,33
B	Ausências Legais	1,97%	R\$ 53,60
C	Licença Paternidade	0,166%	R\$ 4,53

D	Ausência por acidente de trabalho		R\$	9,74
E	Afastamento Maternidade	0,36%	R\$	3,52
F	Outros (especificar)			
	Total	10,37%	R\$	282,72
Módulo 5 : Insumos Diversos				
5	Insumos diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes		R\$	51,41
B	Materials		R\$	-
C	Equipamentos		R\$	1,39
D	Outros (especificar)		R\$	-
	Total		R\$	52,80

Módulo 6 : Custos Indiretos, Lucro e Tributos						
Custos Indiretos, Lucro e Tributos			Percentual %	Valor R\$		
6	A	Custos Indiretos	3,00%	R\$	148,39	
	B	Lucro	3,12%	R\$	178,33	
	C	Tributos				
	C.1. Tributos Federais					
		COFINS	2,23%	R\$	127,42	
		PIS	0,48%	R\$	27,43	
	C.2. Tributos Estaduais					
	C3. Tributos Municipais					
		ISS	5,00%	R\$	285,69	
			7,71%	R\$	767,25	
			15,51%	R\$	767,25	
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
	A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	2.726,12	
	B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	1.831,61	
	C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$	53,24	
	D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	57,88%	R\$	282,72	
	E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$	52,80	
		Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	4.946,48	
	F	Módulo 6 - Custos indiretos, Lucro e Tributos (CITL)	15,51%	R\$	767,25	
		Valor total do empregado		R\$	5.713,73	
3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviço		Valor Proposto por empregado	Qtde. de emprego do por posto	Valor proposto por posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal Total do Serviço
4	Vigilante 12 x 36 Noturno - Desarmado	R\$ 5.713,73	2	R\$ 11.427,46	1	R\$ 11.427,46
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
DESCRIÇÃO					VALOR R\$	
A	Valor proposto por unidade de media				R\$	11.427,46
B	Valor Mensal do Serviço				R\$	11.427,46
C	Valor global da proposta (valor mensal x numero de meses do contrato)				12	R\$ 137.129,50

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25/05/2017			
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
EMPRESA: MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA EIRELI			
CNPJ: 23.764.146/0001-09			
Nº do Processo:	21/2018		
Licitação Nº:	Dia 13/08/2018 às 09:00 horas		
Data:			
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIIMS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):	RECAPTUAÇÃO 26/02/2019	
B	Município/UF	PATO BRANCO / PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/02/2019	
D	Número de meses de execução contratual	12 MESES	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO		Unid. de Med.	QTDE TOTAL A CONTRATAR
Vigilante 12 x 36 Noturno - Desarmado		Posto	1
Mão de obra vinculada a execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço	Vigilancia	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.736,87
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da remuneração			
1		Valor (R\$)	
A	Salário-Base	R\$	1.736,87
B	Adicional de Periculosidade	R\$	521,06
C	Adicional Noturno	R\$	215,25
D	Intervalo Intra Jornada	R\$	252,94
Total			R\$ 2.726,12
Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)	8,33%	R\$ 227,18
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 75,73
C	Incidência do Sub-módulo 2.2 sobre Submódulo 2.1	3,44%	R\$ 93,90
Total			R\$ 396,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 624,58
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	SAT	3,00%	R\$ 93,69
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 249,83
	Total	31,00%	R\$ 968,11
Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários			
2.3	Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 46,89
B	Auxílio - Refeição/Alimentação		R\$ 360,00
C	Convênio Saúde		R\$ 90,00
D	Fundo de formação profissional		R\$ 7,50
E	seguro de vida		R\$ 9,20
	Total		R\$ 513,59
Módulo 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	0,37%	R\$ 10,20
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,82
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R\$ 3,97
D	Aviso prévio trabalhado	0,87%	R\$ 23,61
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,27%	R\$ 7,32
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,28%	R\$ 7,75
	Total	1,97%	R\$ 53,67
Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)

A	Férias		7,83%	R\$	213,46
B	Ausências Legais		1,99%	R\$	54,14
C	Licença Paternidade		0,168%	R\$	4,57
D	Ausência por acidente de trabalho		0,36%	R\$	9,84
E	Afastamento Maternidade		0,130%	R\$	3,55
F	Outros (especificar)				
Total				R\$	285,56
Módulo 5 : Insumos Diversos					
5	Insumos diversos			Valor (R\$)	
A	Uniformes			R\$	51,41
B	Materials			R\$	-
C	Equipamentos			R\$	1,39
D	Outros (especificar)			R\$	-
Total				R\$	52,80

Módulo 6 : Custos Indiretos, Lucro e Tributos					
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual %	Valor R\$	Valor R\$	
A	Custos Indiretos	2,90%	R\$	144,90	
B	Lucro		R\$	167,13	
C	Tributos	3,00%			
C.1. Tributos Federais					
	COFINS	2,23%	R\$	124,24	
	PIS	0,48%	R\$	26,74	
C.2 Tributos Estaduais					
C3. Tributos Municipais					
	ISS	2,00%	R\$	111,42	
		4,71%	R\$	574,43	
		11,50%	R\$	574,43	
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	2.726,12	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	1.878,50	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$	53,67	
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	58,00%	R\$	285,56	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$	52,80	
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	4.996,65	
F	Módulo 6 - Custos indiretos, Lucro e Tributos (CITL)	11,50%	R\$	574,43	
	Valor total do empregado		R\$	5.571,09	
3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
	Valor Proposto por empregado	Qtde. de empresa do por posto	Valor proposto por posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal Total do Serviço
4	Vigilante 12 x 36 Noturno - Desarmado R\$ 5.571,09	2	R\$ 11.142,17	1	R\$ 11.142,17
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
DESCRIÇÃO				VALOR R\$	
A	Valor proposto por unidade de media			R\$ 11.142,17	

000539

Ⓜ

B	Valor Mensal do Serviço	R\$	11.142,17
C	Valor global da proposta (valor mensal x numero de meses do contrato)	R\$	133.706,07

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25/05/2017 PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
EMPRESA: MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA EIRELI			
CNPJ: 23.764.146/0001-09			
Nº do Processo:			
Licitação Nº:	21/2018		
Data:	Dia 13/08/2018 às 09:00 horas		
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):	REPACTUAÇÃO 26/02/2019	
B	Município/UF	PATO BRANCO / PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/02/2019	
D	Número de meses de execução contratual	12 MESES	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO		Unid. de Med.	QTDE TOTAL A CONTRATAR
Vigilante 12 x 36 Diurno - Desarmado		Posto	1
Mão de obra vinculada a execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço		Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.736,87
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1		Composição da remuneração	Valor (R\$)
A		Salário-Báse	R\$ 1.736,87
B		Adicional de Periculosidade	R\$ 521,06
C		Intervalo Intraornada	R\$ 230,92
		Total	R\$ 2.257,93
Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1		13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
		Percentual %	Valor (R\$)

A	13º (décimo terceiro)	8,33%	R\$	188,16
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$	62,72
C	Incidência do Sub-módulo 2.2 sobre Submódulo 2.1	3,44%	R\$	77,77
	Total	14,56%	R\$	328,65
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$	517,32
B	Salário Educação	0,00%	R\$	-
C	SAT	3,00%	R\$	77,60
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$	-
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$	-
F	SEBRAE	0,00%	R\$	-
G	INCRA	0,00%	R\$	-
H	FGTS	8,00%	R\$	206,93
	Total	31,00%	R\$	801,84
Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários				
2.3	Benefícios mensais e diários			Valor (R\$)
A	Transporte		R\$	46,89
B	Auxílio -Refeição/Alimentação		R\$	360,00
C	Convênio Saúde		R\$	90,00
D	Fundo de Formação Profissional		R\$	7,50
E	Seguro de vida		R\$	9,20
	Total		R\$	513,59
Módulo 3: Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	Percentual %		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$	9,42
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$	0,75
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$	3,63
D	Aviso prévio trabalhado	0,96%	R\$	21,77
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%	R\$	6,75
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,31%	R\$	7,08
	Total	2,19%	R\$	49,40

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Férias	8,72%	R\$ 196,84
B	Ausências Legais	2,21%	R\$ 49,92
C	Licença Paternidade	0,19%	R\$ 4,22
D	Ausência por acidente de trabalho	0,40%	R\$ 9,07
E	Afastamento Maternidade	0,14%	R\$ 3,24
F	Outros (especificar)		
	Total	11,66%	R\$ 263,30
Módulo 5 : Insumos Diversos			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 51,41
B	Materials		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ 1,39
D	Outros (especificar)		R\$ -
	Total		R\$ 52,80
Módulo 6 : Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual %	Valor R\$
A	Custos Indiretos	2,89%	R\$ 123,29
B	Lucro	3,00%	R\$ 142,73
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	COFINS	2,23%	R\$ 106,09
	PIS	0,48%	R\$ 22,84
	C.2 Tributos Estaduais		
	C3. Tributos Municipais		
	ISS	2,00%	R\$ 95,15
		4,71%	R\$ 490,10
		11,48%	R\$ 490,10

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.257,93			
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.644,09			
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	49,40			
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R\$	263,30	59,40%		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	52,80			
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	4.267,51			
F	Módulo 6 - Custos indiretos, Lucro e Tributos (CITL)	R\$	490,10	11,48%		
	Valor total do empregado	R\$	4.757,62			
3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviço	Valor Proposto por empregado	Qtde. de emprega do por posto	Valor proposto por posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal Total do Serviço	
3	Vigilante 12 x 36 Diurno - Desarmado	2	R\$ 9.515,23	1	R\$ 9.515,23	
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						VALOR R\$
DESCRIÇÃO						
A	Valor proposto por unidade de media				R\$	9.515,23
B	Valor Mensal do Serviço				R\$	9.515,23
C	Valor global da proposta (valor mensal x numero de meses do contrato)	12				R\$ 114.182,76

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE R\$ 1.736,87

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor	Total
Vigilante - Líder	R\$ -	10%	R\$ -	-

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor	Total
Vigilante	R\$ 1.736,87	30%	R\$ 521,06	2.257,93

ADICIONAL NOTURNO

Categoria	Base de Cálculo	Divisor de Hora no mês	Valor da Hora	Cálculo Adicional 20%	Horas Noturnas	Cálculo Adicional 20%
Vigilante 12X36 - Noturno	R\$ 2.257,93	220	R\$ 10,26	R\$ 2,05	105	R\$ 215,25

SUBMÓDULO 1.1 - REMUNERAÇÃO

Categoria	Salário Base	Gratificação por função	Periculosidade	Adicional Noturno	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 1.736,87		R\$ 521,06		R\$ 2.257,93
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 1.736,87		R\$ 521,06	R\$ 215,25	R\$ 2.473,18

SUBMÓDULO 1.2 - INTRAORNADA 12X36

Categoria	Base de Cálculo	Divisor de Hora no mês	Valor da Hora	Percentual	Valor Hora Intraornada	Horas a reais Trabalhadas	Valor Mensal da Hora
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 2.257,93	220	R\$ 10,26	50%	15,39	15	R\$ 230,92
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 2.473,18	220	R\$ 11,24	50%	16,86	15	R\$ 252,94

SUBMÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO TOTAL

Categoria	Submódulo 1.1	Submódulo 1.2	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 2.257,93	R\$ 230,92	R\$ 2.488,86
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 2.473,18	R\$ 252,94	R\$ 2.726,12

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSIS E ANUAIS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO

Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	2.488,86	8,33%	207,40
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	2.726,12		227,18

FÉRIAS

Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	2.488,86	8,33%	207,40
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	2.726,12		227,18

ADICIONAL DE FÉRIAS

Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento mensal	Alíquota adicional	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	2.488,86	8,33%	2,78%	R\$ 69,13
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	2.726,12			R\$ 75,73

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Categoria	13º Salário	Férias	Adicional de Férias	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	207,40	207,40	R\$ 69,13	483,94
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	227,18	227,18	R\$ 75,73	530,08

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS

ENCARGOS	PERCENTUAL
INSS	20,00%
Salário Educação	0,00%
SAT	3,00%
SESC ou Sesi	0,00%
SENAC	0,00%
INRA	0,00%
FGTS	8,00%
Total	31,00%

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	2.972,80	23,00%	R\$ 683,74
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	3.256,20		R\$ 748,93

FGTS

Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	2.972,80	8,00%	R\$ 237,82
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	3.256,20		R\$ 260,50

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

Categoria	GPS	FGTS	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 683,74	R\$ 237,82	R\$ 921,57
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 748,93	R\$ 260,50	R\$ 1.009,42

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

VALE TRANSPORTE

Categoria	Base de Cálculo	Proporcionalidade	Desconto	Valor do Desconto
Vigilante 12X36	R\$ 1.736,87	50%	6%	R\$ 52,11

CUSTOS DAS PASSAGENS

Categoria	Valor Mensal	Vales por dia	Dias Trabalhados	Custo Total
Vigilante 12X36	R\$ 99,00	2	15	R\$ 99,00

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE

Categoria	Custo Total	Desconto	Custo Efetivo
Vigilante 12X36	R\$ 99,00	R\$ 52,11	R\$ 46,89

VALE REFEIÇÃO				DESCONTO		
Categoria	Valor diário	Dias Trabalhados	Valor	Percentual	Valor do Desconto	Custo Efetivo
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 30,00	15	R\$ 450,00	20%	R\$ 90,00	360,00
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 30,00	15	R\$ 450,00		R\$ 90,00	360,00

ASSISTÊNCIAS

CONVÊNIO SAÚDE			
Categoria	Valor	Desconto	Custo Efetivo
Vigilante	R\$ 160,00	R\$ 70,00	R\$ 90,00

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Convênio Saúde	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 46,89	360,00	R\$ 90,00	496,89
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 46,89	360,00	R\$ 90,00	496,89

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSIS E ANUAIS

Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 483,94	R\$ 921,57	R\$ 496,89	R\$ 1.902,41
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 530,08	R\$ 1.009,42	R\$ 496,89	R\$ 2.036,39

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO

TIPOS	PERCENTUAL
SEM justa causa - AP INDENIZADO	3,05%
SEM justa causa - AP TRABALHADO	5,95%
Demissão COM justa causa	1,00%

10,00%

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

AVISO PRÉVIO

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Total	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 3.707,52	12	R\$ 308,96		R\$ 9,42
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 4.013,59		R\$ 334,47	3%	R\$ 10,20

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 237,82	50%	R\$ 118,91	3,05%	R\$ 3,63
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 260,50		R\$ 130,25		R\$ 3,97

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 427,87	3,05%	R\$ 13,05
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 464,71		R\$ 14,17

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Categoria	Base de cálculo	Nº de meses	Total	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 4.391,26	12	R\$ 365,94	6%	R\$ 21,77
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 4.762,51		R\$ 396,88		R\$ 23,61

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor	Percentual	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 237,82	50%	R\$ 118,91	6%	7,08
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 260,50		R\$ 130,25		7,75

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 484,85	5,95%	R\$ 28,85
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 527,12		R\$ 31,36

SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

VALOR PARA CÁLCULO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA

Categoria	Valor Provisionado do 13º Salário	Valor Provisionado de Férias	Valor Provisionado Adicional de Férias	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ (207,40)	R\$ (207,40)	R\$ (69,13)	R\$ (483,94)
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ (227,18)	R\$ (227,18)	R\$ (75,73)	R\$ (530,08)

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ (483,94)	1,00%	R\$ (4,84)
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ (530,08)		R\$ (5,30)

MÓDULO 3 - RESCISÃO

Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 308,96	R\$ 28,85	R\$ (4,84)	332,97
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 334,47	R\$ 31,36	R\$ (5,30)	360,53

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - CRPA

CUSTO DIÁRIO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Categoria	Base de cálculo	Dias Trabalhados	Custo Diário
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 4.724,23	30	R\$ 157,47
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 5.123,04	30	R\$ 170,77

000546

(R)

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento					Vigilante 12X36 Diurno - Com Intrajornada		Vigilante 12X36 Noturno - Com Intrajornada	
Categoria	Incidência Anual	Duração Legal da Ausência	Proporção de dias afetados	Dias de reposição	Custo anual	Custo Mensal	Custo anual	Custo Mensal
Férias	1,0000	30	50,00%	15,0000	R\$ 2.362,12	R\$ 196,84	R\$ 2.561,52	R\$ 213,46
Ausência Justificada	1,0000	1	100,00%	1,0000	R\$ 157,47	R\$ 13,12	R\$ 170,77	R\$ 14,23
Afastamento por doença	1,0000	5	50,00%	2,5000	R\$ 393,69	R\$ 32,81	R\$ 426,92	R\$ 35,58
Consulta médica filho	0,1531	2	100,00%	0,3064	R\$ 47,94	R\$ 3,99	R\$ 51,98	R\$ 4,33
Total ausências legais						R\$ 49,92		R\$ 54,14
Acidente de Trabalho	0,1642	15	50,00%	0,8213	R\$ 108,86	R\$ 9,07	R\$ 118,05	R\$ 9,84
Paternidade	0,0420	20	50,00%	0,2100	R\$ 50,60	R\$ 4,22	R\$ 54,87	R\$ 4,57
Maternidade	0,0038	180	50,00%	0,2496	R\$ 39,31	R\$ 3,28	R\$ 42,62	R\$ 3,55
Total para reposição					20,0666	R\$ 263,33		R\$ 285,56

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

RELAÇÃO DE UNIFORME/COMPLEMENTO

ESPECIFICAÇÃO	QTDE FORNC PERÍODO 12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CALÇA EM TECIDO 100% ALGODÃO	2	29,44	R\$ 58,88
CAMISAS, MANGA CURTA, 100% ALGODÃO COM EMBLEMA DA	2	24,00	R\$ 48,00
CAMISAS, MANGA LONGA, 100% ALGODÃO COM EMBLEMA DA	2	24,00	R\$ 48,00
CINTO EM NYLON	1	9,00	R\$ 9,00
MEIA PRETA (PARES)	5	5,00	R\$ 25,00
COTURNO EM COURO PRETO	1	58,00	R\$ 58,00
QUEFE / BONE COM EMBLEMA DA EMPRESA	1	10,00	R\$ 10,00
CAPA DE CHUVA	1	10,00	R\$ 10,00
JACUETA EM NYLON COM EMBLEMA DA EMPRESA	1	50,00	R\$ 50,00
PULOVER DE LÃ COM EMBLEMA DA EMPRESA	1	35,00	R\$ 35,00
CRACHÁ	1	5,00	R\$ 5,00
LANTERNA TAMANHO MÉDIO PARA OS POSTOS	1	20,00	R\$ 20,00
PILHAS ALCALINAS PARA LANTERNAS (MANTER ESTOQUE JUNTO AO	2	5,00	R\$ 10,00
LIVRO DE OCORRÊNCIA	1	10,00	R\$ 10,00
APITO COM CORDÃO	1	5,00	R\$ 5,00
CASSETETE	1	45,00	R\$ 45,00
CASSINETA	1	20,00	R\$ 20,00
DE RONDA COM BOTONS	1	150,00	R\$ 150,00
VALOR GLOBAL - 12 MESES			R\$ 616,88
VALOR GLOBAL MENSAL			R\$ 51,41

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
Rádio comunicador - Conjunto composto por 2 aparelhos	R\$ 500,00
Quantidade Conjunto para o contrato	4
Depreciação % ao ano	10%
Valor depreciação/mês	R\$ 16,67
Valor depreciação mês/por vigilante	R\$ 1,39

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE

R\$ 1.736,87

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor	Total
Vigilante - Lider	R\$ -	10%	R\$ -	-

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor	Total
Vigilante	R\$ 1.736,87	30%	R\$ 521,06	2.257,93

ADICIONAL NOTURNO

Categoria	Base de Cálculo	Divisor de Hora no mês	Valor da Hora	Cálculo Adicional 20%	Horas Noturnas	Cálculo Adicional 20%
Vigilante 12X36 - Noturno	R\$ 2.257,93	220	R\$ 10,26	R\$ 2,05	105	R\$ 215,25

SUBMÓDULO 1.1 - REMUNERAÇÃO

Categoria	Salário Base	Gratificação por função	Periculosidade	Adicional Noturno	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 1.736,87		R\$ 521,06		R\$ 2.257,93
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 1.736,87		R\$ 521,06	R\$ 215,25	R\$ 2.473,18

SUBMÓDULO 1.2 - INTRAJORNADA 12X36

Categoria	Base de Cálculo	Divisor de Hora no mês	Valor da Hora	Percentual	Valor Hora Intra jornada	Horas a mais Trabalhadas	Valor Mensal da Hora
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 2.257,93	220	R\$ 10,26	50%	15,39	15	R\$ 230,92
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 2.473,18	220	R\$ 11,24	50%	16,86	15	R\$ 252,94

SUBMÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO TOTAL

Categoria	Submódulo 1.1	Submódulo 1.2	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 2.257,93	R\$ 230,92	R\$ 2.488,86
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 2.473,18	R\$ 252,94	R\$ 2.726,12

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSIS E ANUAIS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO

Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	2.488,86	8,33%	207,40
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	2.726,12		227,18

FÉRIAS

Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	2.488,86	8,33%	207,40
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	2.726,12		227,18

ADICIONAL DE FÉRIAS

Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento mensal	Alíquota adicional	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	2.488,86	8,33%	2,78%	R\$ 69,13
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	2.726,12			R\$ 75,73

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Categoria	13º Salário	Férias	Adicional de Férias	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	207,40	207,40	R\$ 69,13	483,94
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	227,18	227,18	R\$ 75,73	530,08

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGST

ENCARGOS	PERCENTUAL
INSS	20,00%
Salário Educação	0,00%
SAT	3,00%
SESC ou SESI	0,00%
SENAI - SENAC	0,00%

000543

P

SEBRAE	0,00%
INCRA	0,00%
FGTS	8,00%
Total	31,00%

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intrajornada	2.972,80	23,00%	R\$ 683,74
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intrajornada	3.256,20		R\$ 748,93

FGTS			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intrajornada	2.972,80	8,00%	R\$ 237,82
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intrajornada	3.256,20		R\$ 260,50

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intrajornada	R\$ 683,74	R\$ 237,82	R\$ 921,57
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intrajornada	R\$ 748,93	R\$ 260,50	R\$ 1.009,42

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

VALE TRANSPORTE

Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Desconto	Valor do Desconto
Vigilante 12X36	R\$ 1.736,87	50%	6%	R\$ 52,11

CUSTOS DAS PASSAGENS

Categoria	Valor Unitário	Vales por dia	Dias Trabalhados	Custo Total
Vigilante 12X36	R\$ -	2	15	R\$ -

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE

Categoria	Custo Total	Desconto	Custo Efetivo
Vigilante 12X36	R\$ -	R\$ -	R\$ -

VALE REFEIÇÃO

Categoria	Valor diário	Dias Trabalhados	Valor	Percentual	DESCONTO	
					Valor do Desconto	Custo Efetivo
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 30,00	15	R\$ 450,00	20%	R\$ 90,00	360,00
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 30,00	15	R\$ 450,00		R\$ 90,00	360,00

ASSISTÊNCIAS

CONVÊNIO SAÚDE

Categoria	Valor	Desconto	Custo Efetivo
ante	R\$ 160,00	R\$ 70,00	R\$ 90,00

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Convênio Saúde	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ -	360,00	R\$ 90,00	450,00
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ -	360,00	R\$ 90,00	450,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSIS E ANUAIS

Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 483,94	R\$ 921,57	R\$ 450,00	R\$ 1.855,51
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 530,08	R\$ 1.009,42	R\$ 450,00	R\$ 1.989,50

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO

TIPOS	PERCENTUAL
SEM justa causa - AP INDENIZADO	3,05%
SEM justa causa - AP TRABALHADO	5,95%
Demissão COM justa causa	1,00%

10,00%

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

AVISO PRÉVIO

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Total	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intrajornada	R\$ 3.660,62	12	R\$ 305,05	3%	R\$ 9,30
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intrajornada	R\$ 3.966,69		R\$ 330,56		R\$ 10,08

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intrajornada	R\$ 237,82	50%	R\$ 118,91	3,05%	R\$ 3,63
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intrajornada	R\$ 260,50		R\$ 130,25		R\$ 3,97

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Categoria	Base de	Percentual	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intrajornada	R\$ 423,96	3,05%	R\$ 12,93
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intrajornada	R\$ 460,81		R\$ 14,05

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Categoria	Base de cálculo	Nº de meses	Total	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intrajornada	R\$ 4.344,37	12	R\$ 362,03	6%	R\$ 21,54
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intrajornada	R\$ 4.715,62		R\$ 392,97		R\$ 23,38

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor	Percentual	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intrajornada	R\$ 237,82	50%	R\$ 118,91	6%	7,08
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intrajornada	R\$ 260,50		R\$ 130,25		7,75

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Categoria	Base de	Percentual	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intrajornada	R\$ 480,94	5,95%	R\$ 28,62
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intrajornada	R\$ 523,22		R\$ 31,13

SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

VALOR PARA CÁLCULO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA

Categoria	Valor Provisionado do 13º Salário	Valor Provisionado de Férias	Valor Provisionado Adicional de Férias	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ (207,40)	R\$ (207,40)	R\$ (69,13)	R\$ (483,94)
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ (227,18)	R\$ (227,18)	R\$ (75,73)	R\$ (530,08)

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ (483,94)	1,00%	R\$ (4,84)
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ (530,08)		R\$ (5,30)

MÓDULO 3 - RESCISÃO

Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 305,05	R\$ 28,62	R\$ (4,84)	328,83
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 330,56	R\$ 31,13	R\$ (5,30)	356,39

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - CRPA

CUSTO DIÁRIO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Categoria	Base de cálculo	Dias Trabalhados	Custo Diário
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	R\$ 4.673,20	30	R\$ 155,77
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intra jornada	R\$ 5.072,01	30	R\$ 169,07

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento

Categoria	Incidência Anual	Duração Legal da Ausência	Proporção de dias afetados	Dias de reposição	Vigilante 12X36 Diurno - Com Intra jornada	
					Custo anual	Custo Mensal
Férias	1,0000	30	50,00%	15,0000	R\$ 2.336,60	R\$ 194,72
Ausência Justificada	1,0000	1	100,00%	1,0000	R\$ 155,77	R\$ 12,98
Afastamento por doença	1,0000	5	50,00%	2,5000	R\$ 389,43	R\$ 32,45
Consulta médica filho	0,1531	2	100,00%	0,3044	R\$ 47,42	R\$ 3,95
Total ausências legais						R\$ 49,39
Acidente de Trabalho	0,1642	15	50,00%	0,6913	R\$ 107,69	R\$ 8,97
Paternidade	0,0420	20	50,00%	0,3213	R\$ 50,05	R\$ 4,17
Maternidade	0,0038	180	50,00%	0,2496	R\$ 38,88	R\$ 3,24
Total para reposição					20,0666	R\$ 260,49

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

RELAÇÃO DE UNIFORME/COMPLEMENTO

ESPECIFICAÇÃO	QTDE FORNC. PERÍODO 12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CALÇA EM TECIDO 100% ALGODÃO	2	29,44	R\$ 58,88
CAMISAS, MANGA CURTA, 100% ALGODÃO COM EMBLEMA DA	2	24,00	R\$ 48,00
CAMISAS, MANGA LONGA, 100% ALGODÃO COM EMBLEMA DA	2	24,00	R\$ 48,00
CINTO EM NYLON	1	9,00	R\$ 9,00
MEIA PRETA (PARES)	5	5,00	R\$ 25,00
COTURNO EM COURO PRETO	1	58,00	R\$ 58,00
QUEPE COM EMBLEMA DA EMPRESA	1	10,00	R\$ 10,00
CAPA DE CHUVA	1	10,00	R\$ 10,00
JAQUETA EM NYLON COM EMBLEMA DA EMPRESA	1	50,00	R\$ 50,00
PULOVER DE LÃ COM EMBLEMA DA EMPRESA	1	35,00	R\$ 35,00
CRACHÁ CONTENDO NOME COMPLETO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO,	1	5,00	R\$ 5,00
LANTERNA TAMANHO MÉDIO PARA OS POSTOS	1	20,00	R\$ 20,00
PILHAS ALCALINAS PARA LANTERNAS (MANTER ESTOQUE JUNTO AO	2	5,00	R\$ 10,00
LIVRO DE OCORRÊNCIA	1	10,00	R\$ 10,00
APITO COM CORDÃO	1	5,00	R\$ 5,00
CASSETETE	1	45,00	R\$ 45,00
PORTA CASSETETE	1	20,00	R\$ 20,00
BASTÃO DE RONDA COM BOTONS	1	150,00	R\$ 150,00
VALOR GLOBAL - 12 MESES			R\$ 616,88
VALOR GLOBAL MENSAL			R\$ 51,41

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO		VALOR UNITÁRIO R\$
Rádio comunicador - Conjunto composto por 2 aparelhos		R\$ 500,00
Quantidade Conjunto para o contrato	4	R\$ 2.000,00
Depreciação % ao ano	10%	R\$ 200,00
Valor depreciação/mês	12	R\$ 16,67
Valor depreciação mês/por vigilante	12	R\$ 1,39



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA**
CNPJ: **23.764.146/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:32 do dia 07/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2019.

Código de controle da certidão: **6C03.E657.A451.E153**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000554

R

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 23.764.146/0001-09
Razão Social: MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI
Endereço: R BENJAMIN CONSTANT 435 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

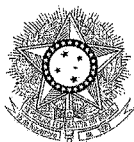
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2019 a 25/08/2019

Certificação Número: 2019072704051217824804

Informação obtida em 29/07/2019 14:52:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.764.146/0001-09
Certidão nº: 178101640/2019
Expedição: 29/07/2019, às 14:52:48
Validade: 24/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.764.146/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

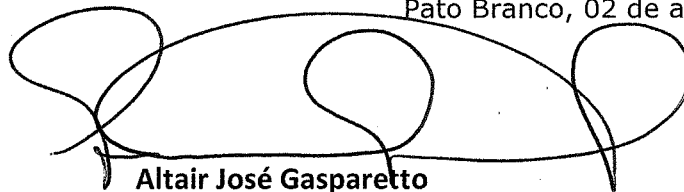
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 166/2018.

- I. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 166/2018, terminará em 05 de setembro de 2019;
- II. Considerando-se a nova forma de reajuste de valores conforme orientação jurídica para continuidade dos serviços;
- III. Considerando-se Pesquisa de preços a qual constata-se que o valor contratado é inferior ao praticado no mercado;
- IV. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. **02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1000 e 1076.**
- V. *Considerando ainda o princípio da economicidade tendo em vista que a deflagração de um novo certame traria maiores gastos a administração*
- VI. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valia a CONIMS;
- VII. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo e valor ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco, 02 de agosto de 2019.



Altair José Gasparetto
Presidente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 166/2018
TERMO ADITIVO 002/2019**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, já qualificada no contrato, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Altair José Gasparétto.

CONTRATADA: MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.764.146/0001-09, neste ato representado por Jorge Antônio Caldas Junior, portador do RG n.º 6.784.742-3 SSP-PR e CPF n.º 004.688.749-09.

Pelo Presente Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, resolvem aditar e alterar as Cláusulas, do Contrato de Prestação de Serviços n.º. 166/2018, oriundo do Processo n.º 070/2018, Pregão Eletrônico n.º 021/2018, homologado em 15/08/2018, conforme segue:

1. DA VIGÊNCIA

O contrato passa a vigor de 06 de setembro de 2019 até 05 de setembro de 2020.

2. DO REAJUSTE

O Contrato prevê na cláusula Décima Primeira que a forma de reajuste pela via do instituto da repactuação, que conforme parecer jurídico n.º 031/2019, de 08 de março de 2019, o fundamento legal - Decreto Federal Nº 2.271/1997, não se aplica ao caso, seja porque é direcionado a Administração Pública Federal, e foi totalmente revogado pelo Decreto Federal n.º 9507/2018, o que exige a interpretação da cláusula contratual sob este novo marco.

A partir deste fato, os novos critérios para esta Cláusula ocorrerão por conta da orientação contida no Parecer Jurídico n.º 157/2019, conforme segue:

- DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

___1. Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

___1.1. A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

___1.2. A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

___2.2. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

___3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

___3.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

___3.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação

___4. Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

___4.1. A contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação na anualidade informada.

___5. A Revisão contratual ocorrerá, conforme anualidade definida nos itens anteriores, pela aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e/ou pela análise da

variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

3. DO VALOR

O valor pago será corrigido conforme planilha de custos encaminhada, atendendo à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria.

A Contratante passará pagar à Contratada o valor mensal por unidade conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	42010008	Serviços continuados de Vigilância Patrimonial Desarmada, 24 horas de segunda a domingo, inclusive feriados - Sede do CONIMS, Pato Branco/PR	19.937,42	20.657,40
2	42010009	Serviços continuados de Vigilância Patrimonial Desarmada, 12 horas noturnas de segunda a domingo, inclusive feriados - Unidade CAPS III Coronel Vivida/PR	11.021,16	11.427,26

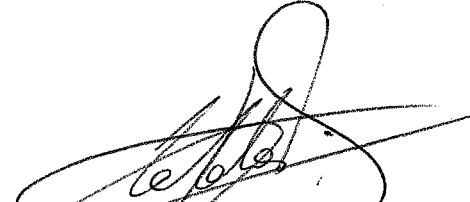
O presente reajuste terá validade a partir de setembro de 2019.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas geradas em função do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.77.02 - Vigilância da Saúde Pública, prevista sob código n.º 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1000 e 1076.

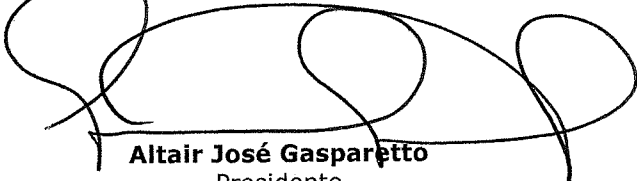
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do Contrato de Prestação de Serviços ora referenciado, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Jorge Antônio Caldas Junior
Contratada
Testemunhas:

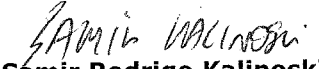
Pato Branco, PR, 02 de agosto de 2019.



Altair José Gasparotto
Presidente



Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
CPF: 079.734.929-41



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício dos Nomeados para exercer Cargo de Provimento Edital - Regime Jurídico Estatutário

Table with columns: Termo Posse, Ficha Registro, Entrada em Exercício, Nome, Cargo Público, Edital Abertura Concurso, Edital Aprovado Homologação do Concurso, Edital de Convocação, Decreto de Nomeação. Lists appointments for Professora Municipal, Professor Municipal, and Operador de Máquina Rodoviária.

Prézia Ângelo Mezomo nº 8550-000 - Coronel Vivida - Paraná. Fone: (41) 3232-8300 - Fax: (41) 3232-1016 e-mail: gascapretto@coronelvivida.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº. 6.648 de 10/09/2019 - Súmula: Nomeia sob e égide do regime jurídico Estatutário, Evelin Silva Vasconcelos, para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 horas semanais.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Decreto nº. 6.649 de 10/09/2019 - Súmula: Nomeia sob e égide do regime jurídico Estatutário, Maria Cristina Paes Cruz, para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 horas semanais.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 167/2019. Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE. Contratada.: Viação Manliar Ltda. Valor: 429.667,20 (quatrocentos e vinte e nove mil seiscientos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Contrato Nº.: 168/2019. Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE. Contratada.: SAARA OBRAS E SERVIÇOS LTDA - ME. Valor: 139.199,52 (cento e trinta e nove mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Palto Branco, 9 de Setembro de 2019. Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 002/2019 - Contrato Nº.: 006/2019. Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE. Contratada.: Angeomed Comércio de Prod. Médico Hospitalar - Eir. Valor: 4.975,06 (quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

Aditivo Nº.: 001/2019 - Contrato Nº.: 024/2019. Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE. Contratada.: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda. - ME. Valor: 84.927,92 (oitenta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).

Aditivo Nº.: 002/2019 - Contrato Nº.: 040/2019. Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE. Contratada.: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI. Valor: 14.720,00 (quatorze mil setecentos e vinte reais).

Aditivo Nº.: 002/2019 - Contrato Nº.: 124/2017. Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE. Contratada.: Laboratório de Análises Clínicas Celli Ltda. Valor: 0,00 (zero).

Aditivo Nº.: 002/2019 - Contrato Nº.: 166/2018. Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE. Contratada.: Maxorgani Segurança Privada Ltda. Valor: 385.018,32 (trezentos e oitenta e cinco mil e dezoito reais e trinta e dois centavos).

Aditivo Nº.: 004/2019 - Contrato Nº.: 021/2019. Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE. Contratada.: GRAMS & GRAMS LTDA. Valor: 14.720,32 (quatorze mil setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

Aditivo Nº.: 002/2019 - Contrato Nº.: 127/2017. Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE. Contratada.: Clínica Médica Vasco Ltda. Valor: 102.000,00 (cento e dois mil reais).

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 33/2019 - PE. AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 33/2019. A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere o ato de Constituição nº. 73, de 10/05/2018...

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 33/2019 - IL. Processo Administrativo: 762019. Processo de Licitação: 762019. Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, COM VISTA DOMICILIAR.

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019. CONTRATADA: ISMED FARMACÊUTICA EIRELI. O presente termo tem por objeto a rescisão da Ata de Registro de Preços nº 025/2019, 21 de agosto de 2019.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONINIS. TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 639/2019. Nos fundamentos art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISTA DOMICILIAR - EST, destinados a atender os usuários oriundos do município de Bom Sucesso do Sul-PR, consoante ao CONINIS, conforme segue:

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 33/2019 - PE. NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº.: 6/2019. Visto em objeto por equívoco na descrição dos recursos por parte do órgão requisitante.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONINIS. ATOS DE CONSÓRCIO. RESOLUÇÃO Nº 137 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019. Súmula: Conceder férias ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONINIS. CONSELHO FISCAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019. O Consórcio Intermunicipal de Saúde convoca os senhores membros do Conselho Fiscal para reunião a realizar-se no dia 25/09/2019 às 09h30min.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ. TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI 2931/2019. Torna sem efeito a publicação da Lei Municipal nº 2931, de 28 de agosto de 2019. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

Átvaro Denis Cecil Sobro Prefeito. Chopinzinho, 10 de setembro de 2019.

Art. 1º Conceder férias ao empregado:

NOME	EMPREGO	Período Aquisitivo	INICIO	TERMINO
FÁBIO ALAN CAVALI	MÉDICO ORTOPEDISTA	2018	12/09/2019	26/09/2019

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/09/2019.

Pato Branco/PR, 10 de setembro de 2019.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:DC36D0E7

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO Nº 002/2019 -
CONTRATO Nº: 006/2019**

Aditivo Nº.....: 002/2019 - Contrato Nº: 006/2019
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: Angeomed Comércio de Prod. Médico Hospitalar - Eir
Valor.....: 4.975,06 (quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e seis centavos)

Vigência.....: Início: 12/08/2019 Término: 08/01/2020

Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 33/2018

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS.

Pato Branco, 10 de Setembro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:305C225D

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO Nº 001/2019 -
CONTRATO Nº: 024/2019**

Aditivo Nº.....: 001/2019 - Contrato Nº: 024/2019

Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Contratada...: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda. - ME

Valor.....: 84.927,92 (oitenta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)

Vigência.....: Início: 06/08/2019 Término: 08/01/2020

Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 33/2018

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS.

Pato Branco, 10 de Setembro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:37666EE4

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO Nº 002/2019 -
CONTRATO Nº 040/2019**

Aditivo Nº.....: 002/2019 - Contrato Nº: 040/2019

Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Contratada...: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI -

Valor.....: 14.720,00 (quatorze mil setecentos e vinte reais)

Vigência.....: Início: 05/08/2019 Término: 08/01/2020

Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 33/2018

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS.

Pato Branco, 10 de Setembro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:5981A7E9

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO Nº 002/2019 -
CONTRATO Nº 124/2017**

Aditivo Nº.....: 002/2019 - Contrato Nº: 124/2017

Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Contratada...: Laboratório de Análises Clínicas Celli Ltda.

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 11/08/2019 Término: 10/10/2020

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 53/2017

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL

Pato Branco, 10 de Setembro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:18646404

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO Nº 002/2019 -
CONTRATO Nº 166/2018**

Aditivo Nº.....: 002/2019 - Contrato Nº: 166/2018

Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Contratada...: Maxorgani Segurança Privada Ltda.

Valor.....: 385.018,32 (trezentos e oitenta e cinco mil e dezoito reais e trinta e dois centavos)

Vigência.....: Início: 06/09/2019 Término: 05/09/2020

Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 21/2018

Recursos.....: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18)

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, 24 HORAS DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS

Pato Branco, 10 de Setembro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:771A5FF7

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO Nº 004/2019 -
CONTRATO Nº 021/2019**

Aditivo Nº.....: 004/2019 - Contrato Nº: 021/2019

Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Contratada....: GRAMS & GRAMS LTDA

Valor.....: 14.720,32 (quatorze mil setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos)

Vigência.....: Início: 05/08/2019 Término: 08/01/2020

Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 33/2018

Recursos.....: Dotação: 2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 (16)

Objeto.....: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS.

Pato Branco, 10 de Setembro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:A8BAFF39

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO Nº 002/2019 -
CONTRATO Nº 127/2017**

Aditivo Nº.....: 002/2019 - Contrato Nº: 127/2017

Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Contratada....: Clínica Médica Vasco Ltda

Valor.....: 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Vigência.....: Início: 10/08/2019 Término: 09/10/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 26/2017

Recursos.....: Dotação:
2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18),
2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (41)

Objeto.....: Contratação de empresa especializada para atendimento médico especializado em Ginecologia, compreendendo realização de consultas, colposcopia, biópsia de colo uterino, biópsia/punção de vulva, biópsia/punção de vagina, cauterização de colo uterino e inserção de DIU.

Pato Branco, 10 de Setembro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:AD72618A

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO Nº 001/2019 -
CONTRATO Nº 088/2019**

Aditivo Nº.....: 001/2019 - Contrato Nº: 088/2019
Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada....: Damedi - Dambros Comércio de Medicamentos Ltda.
Valor.....: 91.104,50 (noventa e um mil cento e quatro reais e cinquenta centavos)
Vigência.....: Início: 06/08/2019 Término: 07/01/2020
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 33/2018
Recursos.....: Dotação: 2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 (16)
Objeto.....: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS.

Pato Branco, 10 de Setembro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:ABF9E74D

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO Nº 002/2019 -
CONTRATO Nº 135/2019**

Aditivo Nº.....: 002/2019 - Contrato Nº: 135/2019
Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada....: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 12/08/2019 Término: 13/06/2020
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 13/2019
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES e INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS

Pato Branco, 10 de Setembro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:CB586AB5

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO Nº 001/2019 -
CONTRATO Nº 236/2018**

Aditivo Nº.....: 001/2019 - Contrato Nº: 236/2018
Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada....: LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI
Valor.....: 45.653,58 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos)
Vigência.....: Início: 12/08/2019 Término: 18/12/2019
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 38/2018
Recursos.....: Dotação: 2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (5),
2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (6), 2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 (16)
Objeto.....: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA EM GERAL

Pato Branco, 10 de Setembro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Ofício nº 001/2019/FISC/CONIMS

Pato Branco/PR, 23 de agosto de 2019.

Assunto: Solicitação de documentos referente contrato de prestação de serviços nº166/2018 - Processo 70/2018.

À Empresa Maxorgani Segurança Privada Ltda.


1. Solicitamos cópias dos documentos abaixo relacionados:

- a) Histórico Escolar do Ensino Fundamental (antigo 1º grau); conforme previsto em contrato na cláusula 4.2, item 4.2.1, subitem VI.
- b) De curso de reciclagem dos vigilantes realizados em 2018 ou 2019, exceto do vigilante Sr. Jose Lubke, conforme previsto em contrato, clausula quarta, item 4.3, subitem VI.
- c) Da apólice do seguro de vida, conforme previsto na Convenção coletiva, cláusula décima nona.

2. Os documentos solicitados devem ser enviados para o setor de Fiscalização, no e-mail (fiscalizacaocontratos@conims.com.br) em até 10 dias úteis, contados a partir do data do recebimento.

3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas que eventualmente possam persistir.

Atenciosamente,



Cassiane Danielli Vendruscolo
Fiscal de Contratos



000563

P

Re: Ofício 001-2019

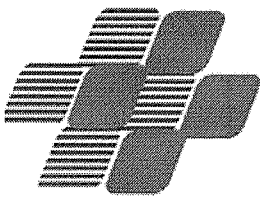
De: Thiago Caldas
Para: fiscalizacaocontratos@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: Ofício 001-2019
Enviada em: 23/08/2019 | 10:52
Recebida em: 23/08/2019 | 10:53

Obrigado sai do hospital hoje recebo alta na quarta feira estarei em guarapuava na sexta obrigado pela compreensão

Em sex, 23 de ago de 2019 10:44, FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CONIMS <fiscalizacaocontratos@conims.com.br> escreveu:

Olá Thiago, sim pode ser até o dia 13/09.

Atenciosamente,



Cassiane Danielli Vendruscolo
Fiscal de Contratos
CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
Telefone: **(46) 3313 3550**
Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 - Pato Branco - PR

De: "Thiago Caldas" <thiago_maxorgani@gmail.com>
Enviada: 2019/08/23 10:39:22
Para: fiscalizacaocontratos@conims.com.br
Assunto: Re: Ofício 001-2019

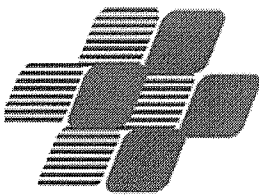
Boa tarde recebido posso te enviar semana que vem pois recém fiz uma cirurgia é volto na quarta para trabalhar pode ser aguardo retorno

Em sex, 23 de ago de 2019 08:46, FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CONIMS <fiscalizacaocontratos@conims.com.br> escreveu:

Bom dia Thiago,
Segue em anexo ofício 001/2019 referente a solicitação de documentos do contrato 166/2019.

Por gentileza confirmar recebimento;

Atenciosamente,



Cassiane Danielli Vendruscolo
Fiscal de Contratos
CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
Telefone: **(46) 3313 3550**
Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 - Pato Branco - PR



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



HISTÓRICO ESCOLAR
ENSINO DE 1º GRAU

ESTABELECIMENTO: Escola Rural Nossa Senhora das Candeias

LOCALIDADE: Mariópolis

ENTIDADE MANTEDORA: GOVERNO

DATA DE FUND. DO ESTABELECIMENTO: 01/05/69

LOCALIDADE SOCIAL: Mariópolis

ALUNO: Jandir Minnik Arruda

DATA DE NASCIMENTO: 01/05/69

SEXO: M.

CISSÃO: Mãe Olga Minnik Arruda

OBSERVAÇÃO:
CURRÍCULO DE FORMAÇÃO DEBEM TRABALHAR DEBEM SER CADA LÍNGUA SEPARADA INDICAR NAS RESPECTIVAS COLUNAS O NÚMERO CORRETO PORDEBENTE A CADA LÍNGUA.

- 1 - Resultados obtidos em Comunicação e Escrita
- 2 - Resultados obtidos em Matemática
- 3 - Resultados obtidos em Ciências

Nº	CURRÍCULO PLENO				ARTIGO 1º	FORMAÇÃO ESPECIAL	MUNICÍPIO	2. ANO		
	EDUCAÇÃO GERAL								MUNICÍPIO	2. ANO
	11. COMUNIC. E EXPRESSÃO	12. ESTUDOS SOCIAIS	13. CIÊNCIAS	14. LÍNGUA						
11	82	82	73	73	*2*1 *1*3*2	AP Escola R. N. Senhora Candeias Mariópolis	Pr. 78			
12	75	75	52	52	*2 *1*1 *1*2	AP Escola R. N. Senhora Candeias Mariópolis	Pr. 79			
13						AP Escola R. N. Senhora Candeias Mariópolis	Pr. 80			
14						AP Escola R. N. Senhora Candeias Mariópolis	Pr. 81			

MARIÓPOLIS, 12/01/82

Nome e Assinatura do Secretário: *Jussara Saluste Inadiciol Crescente*

Nome e Assinatura do Secretário: *Jussara Saluste Inadiciol Crescente*

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
SEMPRESENCIAL
LDBEN N° 9394/96, DOU de 23/12/96

CEEBJA - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
NRE - PATO BRANCO

ESTABELECIMENTO: CEEBJA PATO BRANCO
 ALIA: RUA TAPAJÓS
 BAIRRO: CENTRO
 MUNICÍPIO: PATO BRANCO
 Nº: 00777
 FONE: 2251354
 CEP: 85501930
 UF: PR
 NOME DO ALUNO: VALMIR SCATOLIN
 RG: 56705804
 UF: PR
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 DATA DE NASCIMENTO: 07/11/1972
 MUNICÍPIO: DOIS IRIJANGAS
 NOME DO PAI: OTAVIO ANGELO SCATOLIN
 NOME DA MÃE: TERESINA SCATOLIN
 RECONHECIMENTO DO CURSO: ATUALIZADO
 RECONHECIMENTO DO CURSO: ATUALIZADO
 DATA DO RECONHECIMENTO DO CURSO: 17/11/1994
 R.G.S. ORIGINAL: 6.704.1993
 DOE DE: 17/11/1994
 XXX-XXX-XXX

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

DISCIPLINAS	CURSO	NOTA	DATA DE CONCLUSÃO		ESTABELECIMENTO DE ENSINO	MUNICÍPIO	UF
			EXAME	SUPLETIVO			
EDUCAÇÃO FÍSICA	8,0	—	18/12/2003	—	CEEBJA PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR
ARTE	7,3	—	11/12/2003	—	CEEBJA PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR
HISTÓRIA	6,7	—	4/12/2003	—	CEEBJA PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR
MATEMÁTICA	7,3	—	30/9/2003	—	CEEBJA PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR
QUÍMICA	7,3	—	10/7/2003	—	CEEBJA PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR
BIOLOGIA	7,8	—	18/6/2003	—	CEEBJA PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR
LEI - INGLÊS	5,4	—	27/5/2003	—	CEEBJA PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR
GEOGRAFIA	8,6	—	5/5/2003	—	CEEBJA PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR
FÍSICA	6,7	—	9/4/2003	—	CEEBJA PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	6,9	—	4/2/2000	—	CEEBJA PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR

HORAS PRESENCIAIS: 432 **HORAS NÃO PRESENCIAIS: 1008** **TOTAL DE HORAS: 1440**

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

CERTIFICAMOS QUE VALMIR SCATOLIN CONCLUIU EM 18/12/2003, NESTE ESTABELECIMENTO DE ENSINO O CURSO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO - SEMPRESENCIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 9394/96 E NORMAS COMPLEMENTARES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

ORFEU BERNARDI
 SECRETÁRIO(A) (nome e assinatura)
 Pato Branco, 20/04/03 DOE 12/4/1993

PATO BRANCO, 14 DE ABRIL DE 2004
 LOCAL E DATA

GENI DALLASTRA BORSATTO
 DIRETOR(A) (nome e assinatura)
 Decreto 1.313, DOE 31/1/2002

000565



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

HISTÓRICO ESCOLAR
ENSINO FUNDAMENTAL

COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - EFM/INP
RUA GENEROSO KARPINSKI, 1345
FONE: (042) 644 - 1240
FAX: (042) 644 - 1239
CEP: 85230-000

COL. EST. JOSÉ DE ANCHIETA ENS. FUND. MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

SANTA MARIA DO OESTE

PITANGA

ENTIDADE MANTEDORA

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

RECONHECIMENTO DO CURSO

RESOL. 2.249/80 DOE 20/04/81 ATO. (nº/ano-data DOE)

RESOL. 3.607/88 DOE 28/11/88 ATO. (nº/ano-data DOE)

RESOL. 3.607/88 DOE 28/11/88 ATO. (nº/ano-data DOE)

ALUNO: **ALUNO**

SEXO: **M** DATA DE NASCIMENTO: **02/11/88** RG: **02/11/88** U.F.: **PR**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** FILIAÇÃO: **ANTONIO ISMAEL NIENDICKER** U.F.: **PR**

MÃE: **EVANIRA ALVES NIENDICKER**

PAI: **ANTONIO ISMAEL NIENDICKER**

ESTABELECIMENTO: **DIEFERSON NIENDICKER** MUNICÍPIO: **GUARAPUAVA** CÓDIGO: **028524803**

SÍNTESE DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

FREQUÊNCIA	RENDIMENTO	RESULTADO FINAL
75% A 100%	6,0 OU +	APROVADO
- 75%		REPROVADO
75% a 100%		Qualquer
		Qualquer

ÁREAS DE CONHECIMENTO

SÉRIES	ÁREAS DE CONHECIMENTO										TOTAL DE HORAS	RESULTADO	ANO	LEI N.º	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	UF								
	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CÊNCIAS	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	ENSINO RELIGIOSO	INICIAÇÃO AS CIÊNCIAS	L.T.M. INGLÊS	LITERATURA INFANTO JUVENIL	DESENHO GEOMÉTRICO								HISTÓRIA DO PARANÁ	GEOGRAFIA DO PARANÁ	OFICINA DE PROD. DE TEXTO	CORPO MOV. E SAÚDE	OPC. RES. PROB. ENF. DISC	PEC - HISTÓRIA DO PARANÁ		
1ª	8,5	+	9,2	-	9,0	7,8	-	8,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	AP	1997	5092/71	ESC. RURAL MUN. ANTONIO DE A PAVH	GUARAPUAVA	PR
2ª	6,5	+	5,9	-	5,9	5,1	-	6,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	AP	1998	V.V	ESC. RURAL MUN. RINCÃO COMPRIDO	GUARAPUAVA	PR
3ª	8,0	+	6,5	-	5,8	5,6	-	6,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	AP	1999	V.V	ESC. RURAL MUN. RINCÃO COMPRIDO	GUARAPUAVA	PR
4ª	7,6	+	8,2	-	8,0	8,0	-	9,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	AP	2000	V.V	ESC. MUN. PROF. PEDRO ITARARE - EIEF	GUARAPUAVA	PR
5ª	7,0	8,3	6,8	7,1	8,9	8,2	6,7	-	7,5	-	-	-	8,5	6,7	8,7	7,2	-	-	-	AP	2001	9394/96	COL. EST. JOAO PAULO I - EFM	CHOPINZINHO	PR
6ª	8,0	9,7	6,4	6,6	7,7	5,6	7,2	-	8,8	-	-	-	8,2	7,5	7,0	-	-	-	-	AP	2002	9394/96	COL. EST. VER. HEITOR ROCHA KRAMEY - EFM	GUARAPUAVA	PR
7ª	7,2	6,1	7,5	6,5	7,2	7,5	5,3	-	5,6	-	-	-	6,5	7,1	5,4	-	-	-	-	AP	2003	9394/96	COL. EST. VER. HEITOR ROCHA KRAMEY - EFM	GUARAPUAVA	PR
8ª	5,3	7,6	5,8	5,9	6,8	5,5	7,0	-	6,7	-	-	-	6,1	6,2	-	-	-	-	-	AP	2004	9394/96	COLÉGIO ESTADUAL JOSE DE ANCHIETA - EFM	SANTA MARIA DO OESTE	PR

000566

MARCOS ROQUE WESSELING
RES. 0036/06 DOE 16/01/06

SECRETÁRIO (nome e assinatura)
ATO/ANO DESIGNAÇÃO

VILMA STADLER
PORT. 00202/06 DOE 7/12 DE 10/03/06

SANTA MARIA DO OESTE, 13 DE MARÇO DE 2006
LOCAL E DATA
O PRESENTE DOCUMENTO NÃO CONTEM EMENDAS NEM RASURAS

LOREN Nº 2054 DO J em 20/11/2015
 Nº 2054

Nome do Aluno: **MILTON LUIZ LOUREIRO DE QUEROZ**
 Nº: 10672104 UF: PR
 Data de Nascimento: 25/11/1955
 Matrícula: 85500100
 Nome do Pai: **MILTON LUIZ LOUREIRO DE QUEROZ**
 Nome da Mãe: **LORENI DE QUEROZ**
 Nº de Matrícula do Pai: 10672104 UF: PR
 Nº de Matrícula da Mãe: 10672104 UF: PR

Nome do Aluno: **MILTON LUIZ LOUREIRO DE QUEROZ**
 Nº: 10672104 UF: PR
 Data de Nascimento: 25/11/1955
 Matrícula: 85500100
 Nome do Pai: **MILTON LUIZ LOUREIRO DE QUEROZ**
 Nome da Mãe: **LORENI DE QUEROZ**
 Nº de Matrícula do Pai: 10672104 UF: PR
 Nº de Matrícula da Mãe: 10672104 UF: PR

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

SÉRIE	MÉDIA	NOTA	DATA DE CONCLUSÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	TIPO DE TÍTULO
1ª	9,0	9,0	01/07/2010	ARNALDO BUATO, CEEF M N PROPS	CORONEL VIVIDA I PR
2ª	9,0	9,0	20/09/2010	ARNALDO BUATO, CEEF M N PROPS	CORONEL VIVIDA I PR
3ª	8,8	8,8	09/11/2013	ARNALDO BUATO, CEEF M N PROPS	CORONEL VIVIDA I PR
4ª	8,0	8,0	09/02/2014	ARNALDO BUATO, CEEF M N PROPS	CORONEL VIVIDA I PR
5ª	7,8	7,8	07/09/2014	ARNALDO BUATO, CEEF M N PROPS	CORONEL VIVIDA I PR
6ª	9,0	9,0	11/09/2014	ARNALDO BUATO, CEEF M N PROPS	CORONEL VIVIDA I PR
7ª	8,3	8,3	09/12/2014	ARNALDO BUATO, CEEF M N PROPS	CORONEL VIVIDA I PR
8ª	8,7	8,7	07/07/2015	ARNALDO BUATO, CEEF M N PROPS	CORONEL VIVIDA I PR
9ª	8,2	8,2	15/04/2015	ARNALDO BUATO, CEEF M N PROPS	CORONEL VIVIDA I PR
10ª	8,1	8,1	27/07/2015	ARNALDO BUATO, CEEF M N PROPS	CORONEL VIVIDA I PR
11ª	8,2	8,2	20/03/2015	ARNALDO BUATO, CEEF M N PROPS	CORONEL VIVIDA I PR
12ª	8,0	8,0	12/11/2015	ARNALDO BUATO, CEEF M N PROPS	CORONEL VIVIDA I PR

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
 O SENHOR ALUNO **MILTON LUIZ LOUREIRO DE QUEROZ**, NASCEU EM 25/11/1955, EM 10672104 UF: PR, MATRICULADO EM 85500100, COMPLEMENTARES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO, CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO EM 12/11/2015, DE ACORDO COM O REGISTRO DE MATRÍCULA Nº 2054 DO J em 20/11/2015.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
 DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E REGISTRO ESCOLAR

Carla Augustina
 Diretora de Avaliação e Registro Escolar
 Avenida Paraná, 1000 - Curitiba - PR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
 DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E REGISTRO ESCOLAR

Carla Augustina
 Diretora de Avaliação e Registro Escolar
 Avenida Paraná, 1000 - Curitiba - PR



CURRICULUM VITAEDados Pessoais

Luiz Carlos Martins Moreira
RG: 7.062.246-7 SSP/ PR
CPF: 019.986.479-94
Endereço: Rua Sorocaba n° 86, Bairro São Roque
Pato Branco – PR
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Idade: 43 anos
Habilitação: AB

Telefone: (46) 99915 0049

Escolaridade:

Ensino Médio Completo

Cursos de Aperfeiçoamento:

Vigilante – Escola de Formação de Vigilante Hanters – São José dos
Pinhais
Número da CNV: 30458/2015

Experiências Profissionais:

Metropolitana Vigilância
Período 09/04/2009 até 24/11/2010

Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda
Período 02/03/2011 até 08/07/2012

Poliservice Sistema de Segurança Ltda
Período: 20/07/2012 até 14/06/2015

Proteção Vigilância Ltda
Período: 15/06/2015 até 09/05/2016



MAXORGANI

SEGURANÇA PRIVADA LTDA

FICHA CADASTRAL DO EMPREGADO

DADOS PESSOAIS

Nome Completo (Sem abreviaturas): Luiz Carlos Martins Moreira

Data Nasc.: 27/08/1975

Sexo: Masculino () Feminino Tp Sanguíneo: _____

Grau de Escolaridade: () Analfabeto () Ensino Fundamental Ensino Médio

() Superior incompleto () Superior completo

Dependentes (Até 14 anos):

Nome	Data Nasc
1. _____	/ /
2. _____	/ /
3. _____	/ /
4. _____	/ /
5. _____	/ /

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Viúvo Divorciado

Nome do cônjuge: Juliana de Souza

Reg PF: 0057461 Número CNV: 30458/2015 Dt Validade 02/03/2020

Calçado n.º: 39/40 Calça tam: 42 Jaqueta tam: G Camisa tam: G

Endereço: Seneca N.º: 86

Telefone p/ contato: (46) 999350049 UF: PR Bairro: São Roque

Cidade: Plato Branco CEP: 85507-070

Naturalidade: Coronel Vivida UF: PR

Carteira Trabalho N.º/Série/UF: 10.745/00053-PR Data Emissão: 30/07/03

PIS: 12598869534 Data de Cadastro: 30/06/04

CPF: 019986479-94 RG: 70622467 Data Emissão: 21/03/1994

Título Eleitoral: 054450730604 Zona: 073 Seção: 0053

Certificado de Reservista: _____



MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA

42.3304-3471 | 9986-0353 | 9164-9800 | 8854-0901 | www.facebook.com/maximoorganizacaoes
<http://www.maximoorganizacaoes.com.br> | maximo_organizacaoes@guarapuava.com.br
 Rua Benjamin Constant, nº 435 - Centro - Cep: 85.010-190 | Guarapuava-Paraná



MAXORGANI

SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Carteira de Habilitação: 00725392637 Categoria: AB

Nome Mãe: Elia Lourdes Benetti

Nome Pai: Valdemar Martins Moreira

Dados Conta Corrente:

Nome do Banco: Caixa N° Banco: (5067 2250 5264 8393)

Agência: 0602 (003) Número da conta: 00024854-2

DADOS ADMISSIONAIS (para uso da empresa)

Admissão: / / Contrato de experiência (dias):

Departamento: Função:

Horário de Trabalho: : às : e intervalo de : às : hs.

Salário(R\$): Desconto de Vale-Transporte: () Sim () Não

Declaro para os devidos fins que as informações fornecidas neste formulário são autênticas.

Luiz Carlos M. Moreira

Assinatura do Empregado

Empregador

Será necessário o envio da documentação abaixo relacionada:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); * Página do DRT
- Cópia CNV se tiver;
- Histórico Escolar
- Cópia Identidade; - Cópia do CPF; - Cópia do comprovante de residência;
- 2 Fotos 3x4 (Atual);
- Cópia da Certidão de nascimentos dos dependentes (abaixo de 14 anos) e CPF deles;
- Cópia diploma formação de vigilantes - Cópia última reciclagem
- Atestado médico admissional
- Certidão de antecedentes criminais - Fórum



MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA

42 3304-3471 | 9986-0353 | 9164-9800 | 8854-0901 | www.facebook.com/maximoorganizacaoes
<http://www.maximoorganizacaoes.com.br> | maximo_organizacaoes@guarapuava.com.br
 Rua Benjamin Constant, nº 435 - Centro - Cep: 85.010-190 | Guarapuava-Paraná

Roz: 12598869534

Você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

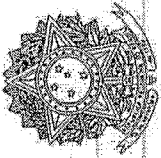
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Parê a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE SAPEZAL
CONVENIO
PART. MT



2ª VIA

Número 10.745 Série 00053-PR

Assinatura do portador: Luiz Carlos M. Moreira
ASSINATURA DO PORTADOR

000571

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Luiz CARLOS MARTINS MOREIRA
Loc. Nasc. CORONEL VIVIDA Est. PR Data 27.10.75
Filiação VALDENAR MARTINS MOREIRA e
ELIA SOUZA BENETTI MOREIRA
Doc. Nº R.G. 7.062.246.7 SSP/PR

ESTRANGEIROS



Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.: VIDE PR. 042
Data Emissão 20/07/03 DRT SAPEZAL/MT
Assinatura do Funcionário
FERNANDO JOSÉ PERES
SECRETARIA DE EMISSÃO CTPS

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Formulário com campos para alterações de identidade, incluindo Nome, Doc., Est. Civil e Nascimento.



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazena, 158
81209-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-08
IE 80.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
32392079

LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA
R SOROCABA, 86 - 86288 12 437900

CEP: 85507070
CPF: 01998647994

PATO BRANCO - PR

Vencimento
15/07/2019

Valor a Pagar
R\$ 128,08

000572



Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 46 32208069 OU 156

No. Medidor: 0342042691 - BIFASICO Mes Referência: 06/2019

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
22/05/2019 7471	22/06/2019 7618	21 dia 147 kWh	1,00	147 kWh	4,74 kWh	22/06/2019

Próxima Leitura Prevista: 23/07/2019

Conjunto: PATO BRANCO Mes 04/2019 Tensão Contratada: 127/1220 volts

	DJC	FIC	DMIC	EU\$D (R\$)	Limite baixa adequada de Tensão:
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	37,50	117 - 133 / 202 - 231 volts
Limite Mensal:	5,19 h	3,23	2,94 h		
Limite Trimestral:	10,38 h	6,47			
Limite Anual:	20,77 h	12,95			

MES	05/19	04/19	03/19	02/19	01/19	12/18	11/18	10/18	09/18	08/18	07/18	06/18
CONS	132	171	185	154	127	133	162	189	166	160	147	149
D	11/06	06/05	03/04	26/02	11/02	11/01	10/12	26/10	10/10	10/09	01/09	06/07

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 94197535 Série B
Emitida em 22/06/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	147	0,784217	115,28	115,28	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			0,67	0,67	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				12,13		
Base de Cálculo do ICMS: 116,95			Valor ICMS: 33,62	Valor Total da Nota Fiscal: 128,08		

Composição dos Valores


Energia	42,81
Distribuição	21,73
Transmissão	3,76
Tributos	40,91
Encargos	6,74
TOTAL	116,95

Reservado ao Fisco

8256.236A.62AB.4A52.B83B.C740.1E09.E139


Períodos Band. Tarif.: Amarela: 23/05-31/05 Verde: 01/06-22/06
INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,31 E COFINS R\$ 5,89, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/06/2019 - PIS/PASEP 1,11% e COFINS 5,09%
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

8256.236A.62AB.4A52.B83B.C740.1E09.E139


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 DIRETORIA EXECUTIVA
 COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE
 NOME
LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA
 NÚMERO
30458/2015
 VALIDADE
02/03/2020
 Nº REGISTRO DPF
0057461

CARGO
VIGILANTE
 DATA DE FORMAÇÃO
21/01/2000
 EXTENSÕES



CADASTRO NO AFIS
 NÃO
000573
 LOCAL NASCIMENTO
CORONEL VIVIDA/PR
 CPF
019.986.479-94

FILIAÇÃO
VALDEMAR MARTINS MOREIRA
ELIA LOURDES BENETTI MOREIRA

DATA NASCIMENTO
27/08/1975

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR
70622467 SSP/PR/PR

ARTIGO 19 DA LEI 7.102 DE 20/09/1983
 E ASSEGURADO AO VIGILANTE:
 - PORTE DE ARMA, QUANDO EM SERVIÇO
 - PRISÃO ESPECIAL POR ATO DECORRENTE DO SERVIÇO

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

BRASÍLIA-DF, 2 DE MARÇO DE 2015
 COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA


MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

15ª CSM
RA 15159210217-3
769548-P

NOME
"LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA"

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE



FILIAÇÃO
PAI: VALDEMAR MARTINS MOREIRA
MÃE: ELIA LOURDES BENETTI MOREIRA

DATA NASC. NATURALIDADE
27AGO75 CORONEL VIVIDA-PR

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM **24AGO95**
 POR "**TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE.**"

Nome: *[Assinatura]* 1º Ten
 Delegado 214 DEL S.M.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1988
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7062246-7 SSP PR

CP
019.986.479-94

DATA NASCIMENTO
27/08/1975

FILIAÇÃO
VALDEMAR MARTINS MOREIRA
ELIA LOURDES BENETTI MOREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. TAMB.
AB

Nº REGISTRO
00725392637

VALIDADE
02/04/2022

1ª HABILITAÇÃO
08/09/1997

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1860371700

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
[Assinatura]

LOCAL
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO
02/04/2019

ASSINATURA DE EMISSÃO
[Assinatura]

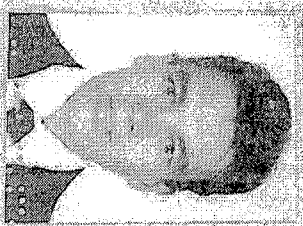
11881759060
PR51614468

PARANA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1860371700

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA PÚBLICA
INSTITUTO FEDERAL DE REGISTRO E CARTEIRAS



CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 7.062.246-7

DATA DE EMISSÃO 21/03/95

NOME LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA 000574

ESTADO VALDENAR MARTINS MOREIRA
ELIA LOUROES BENETTI MOREIRA

PROFISSÃO CDRONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO 27/08/1975

PROFISSÃO COMARCA=CDRONEL VIVIDA/PR, DO P. DE C. NASC. 220, LIVRO=A11, FOLHA=80

ASSINATURA DO DETENTOR *Luiz Carlos Martins Moreira*

ASSINATURA DO DETENTOR Bel Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/06/63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA

Nº de inscrição 019986479-94

Data do Nascimento 27/08/75



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA *Luiz Carlos Martins Moreira*



S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 13/03/95

000575

(P)

		TITULO ELEITORAL		IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
NOME DO ELEITOR LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA					
DATA DE NASCIMENTO 27/08/1975	Nº INSCRIÇÃO 0544 5073 0604	D.V. 073	ZONA 073	SEÇÃO 0053	
MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO/PR			DATA DE EMISSÃO 21/03/2018		
JUIZ ELEITORAL  Des. Luiz Taro Oyama					

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
DATA: 28/10/2018
LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA

Inscrição: 0544 5073 0604
UF: PR Zona: 0073 Seção: 0053

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO
DATA: 07/10/2018
LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA

Inscrição: 0544 5073 0604
UF: PR Zona: 0073 Seção: 0053

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
igRuq.7z77U.gbjHP
Controle:
xjUYC.KdXR
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
**CERTIDÃO DE NASCIMENTO
COM ANOTAÇÃO DE AVERBAÇÃO**

Nome
LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA

Matrícula
084707 01 55 1976 1 00011 080 0000220 11

Data do nascimento por extenso
Vinte e sete de agosto de um mil e novecentos e setenta e cinco **

Dia	Mês	Ano
27	08	1975

Hora	Município do nascimento e unidade de federação
16h 00min	Coronel Vivida-PR **

Município de registro e unidade de federação	Local de nascimento	Sexo
Coronel Vivida-PR **	em domicílio, neste Município **	Masculino

Filiação
VALDEMAR MARTINS MOREIRA **
ELIA LOURDES BENETTI MOREIRA **

Avós
CATARINA MARTINS MOREIRA **
VALENTINO BENETTI e OTILIA VERONICA RUFATTO BENETTI **

Gêmeo	Nome do(s) gêmeo(s)
Não	----- **

Data do registro por extenso	Número da D.N.V.
Cinco de abril de um mil e novecentos e setenta e seis **	-----

Observações / Averbações
Registro lavrado de acordo com a Lei 6.015 de 31.12.1973, art. 46. Recolhida multa devida. Consta do referido Assento a seguinte ANOTAÇÃO: Conforme comunicado enviado pelo Registro Civil de Cascavel-PR, foi Registrado a Averbação do Divórcio do registrando, Averbado em não consta no Livro B-14, Folhas 130 e Termo 4030, por mandado da Dra. Franciele Estela Albergoni de Souza Vairich MM Juiza de Direito da Secretaria da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de Pato Branco-PR, extraído dos autos nº 5099.71.2013.8.16.0131, decretado por sentença em 03.12.2012 e transitado em julgado em 18.12.2013, sendo que, o assento de casamento foi registrado no livro e folhas supra citados na data de 21.11.1998, conforme comunicado recebido hoje, anotado no dia 20/02/2014. Custas: R\$27,47 (VRC 175,00) Selo: R\$1,49; Busca: R\$4,44. **

Nome do Oficial	Cartório de Registro Civil
Oficial Registrador	Cleusa Maria Pimentel Vieira
Município / UF	Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná
Endereço	Rua Iguaçú, 302 - Centro CEP: 85.500-000 - Fone: (46) 3222-1553

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Coronel Vivida-PR, 16 de julho de 2014.

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
CNPJ 77 780 807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando J. M. Pimentel

FUNARPEN



SELO DIGITAL

N3jxD.vNWDU.vpnzW

L5wcZ.AFoCV

http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

000577

CERTIDÃO DE CASAMENTO
COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO

Nome LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA **	CPF Sem Informação **
Nome ADRIANA DE OLIVEIRA **	CPF Sem Informação **

Matrícula:

080176 01 55 1998 2 00014 130 0004030 82

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA, nascido aos 27 de agosto de 1975, natural de Cascavel-PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, auxiliar de produção, filho de VALDEMAR MARTINS MOREIRA e de ELIA LOURDES BENETTI MOREIRA, residente e domiciliado à rua Melwin Jhones, 320, Bairro Periolo, em Cascavel-PR. **

ADRIANA DE OLIVEIRA, nascida aos 29 de junho de 1982, natural de Cascavel-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, do lar, filha de LÚCIA DE OLIVEIRA, residente e domiciliada à rua Melwin Jhones, 320, Bairro Periolo, em Cascavel-PR. **

Data do registro do casamento (por extenso)

Vinte e um de novembro de um mil e novecentos e noventa e oito **

Dia

21

Mês

11

Ano

1998

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

ADRIANA DE OLIVEIRA MOREIRA **

Averbações/Anotações a acrescentar

Casamento celebrado em Cartório, perante o SR. PEDRO PREISNER. Consta do referido Assento a seguinte AVERBAÇÃO: Por mandado da Dra. Franciele Estela Albergoni de Souza Vairich MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de Pato Branco-PR, extraído dos autos nº 5099.71.2013.8.16.0131 averbo o Divórcio, do casal, em que é, requerente LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA e requerida ADRIANA DE OLIVEIRA MOREIRA, decretado por sentença em 03/12/2012, e transitado em julgado em 18/12/2013, ele continuará a usar o nome de LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA, voltando ela a usar o nome de ADRIANA DE OLIVEIRA. Arquivo de Mandados Judiciais nº 39, folhas 122a 125 deste ofício, averbado no dia 29/01/2014. Custas: R\$33,77 (VRC 175,00) Selo Funarpen: R\$2,34; Buscas: R\$5,79; ISS: R\$0,99; FADEP: R\$1,98 **

Anotações de cadastro

Nada consta **

Nome do Ofício

2º Ofício de Registro Civil e 5º Ofício de Notas

Oficial Registrador

Elizabeth Verson - Oficial Designada

Município e Comarca / UF

Município e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná

Endereço

Av. Brasil, 8065

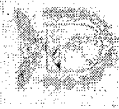
CEP: 85.801-002 - Fone: (45)3224-5420

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cascavel-PR, 18 de fevereiro de 2019.

Selma da Silva
Escrevente

FUNARPEN AA 004189001 P



ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE : PATO BRANCO

ESTABELECIMENTO: CEEBJA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIUM
 RUA: RUA TAPAJOS Nº: 777
 BAIRRO: CENTRO FONE: 32251364
 MUNICÍPIO: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85501043
 ENTIDADE MANTENEDORA GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - ATO (nº/ano, DOE, data)
 Resolução Nº 485 / 1988, DOE de 3/3/1988

NOME DO ALUNO: LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA
 RG: 70622467 UF: PR
 DATA DE NASCIMENTO: 27/8/1975 MUNICÍPIO: CORONEL VIMIDA
 Filiação: VALDEMAR MARTINS MOREIRA
 ELIA LOURDES BENETTI MOREIRA
 RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO - ATO (nº/ano, DOE, data)
 Resolução Nº 70 / 2007, DOE 9/2/2007

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 PRESENCIAL
 LDBEN Nº 9394/96, DOU de 23/12/96

CGM: 98304919
 PMS BRASIL
 UF: PR

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

DISCIPLINAS	HORAS	CURSO	NOTA	DATA DE CONCLUSÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	MUNICÍPIO / UF
LEM - ESPANHOL	174	8,3	---	28/04/2011	CEEBJA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIUM	PATO BRANCO / PR
MATEMÁTICA	---	---	6,7	24/09/2011	CEEBJA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIUM	PATO BRANCO / PR
BIOLOGIA	174	8,4	---	19/10/2011	CEEBJA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIUM	PATO BRANCO / PR
LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	106	8,0	---	02/12/2011	CEEBJA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIUM	PATO BRANCO / PR
GEOGRAFIA	54	7,9	---	23/04/2012	CEEBJA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIUM	PATO BRANCO / PR
FLOSOFIA	106	7,8	---	04/05/2012	CEEBJA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIUM	PATO BRANCO / PR
LEM - INGLÊS	106	9,5	---	25/06/2012	CEEBJA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIUM	PATO BRANCO / PR
HISTÓRIA	54	10,0	---	04/07/2012	CEEBJA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIUM	PATO BRANCO / PR
SOCIOLOGIA	54	9,5	---	13/08/2012	CEEBJA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIUM	PATO BRANCO / PR
EDUCAÇÃO FÍSICA	106	9,5	---	12/12/2012	CEEBJA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIUM	PATO BRANCO / PR
FÍSICA	54	9,7	---	17/12/2012	CEEBJA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIUM	PATO BRANCO / PR
ARTE	106	8,1	---	26/06/2014	CEEBJA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIUM	PATO BRANCO / PR
QUÍMICA	106	8,1	---	26/06/2014	CEEBJA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIUM	PATO BRANCO / PR
TOTAL DE CARGA HORARIA: 1440 HORAS-AULA OU 1200 HORAS						

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ALUNO(A) ACIMA IDENTIFICADO CONCLUIU EM 26 DE JUNHO DE 2014, NESTE ESTABELECIMENTO, O ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PRESENCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 9394/96, E NORMAS COMPLEMENTARES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

PATO BRANCO, 26 DE JUNHO DE 2014

LOCAL E DATA

SECRETARIA (nome e assinatura)
 ATO (nº/ano, DOE, data)
 LUCIMARA LUCIETTI

DIRETORIA (nome e assinatura)
 ATO (nº/ano, DOE, data)
 CASSIANE POLO VIDOR

Portaria Nº 1910/08, DOE 10/12/2008

Resolução Nº 1040/14, DOE 28/2/2014

O presente documento não contém emendas nem rasuras

Isento de reconhecimento de firma.

000578

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Ausência e Insolvência Civil, Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA

CPF 019.986.479-94, RG 7.062.246-7-PR, filho(a) de ELIA LOURDES BENETTI MOREIRA e VALDEMAR MARTINS MOREIRA, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 01 de Agosto de 2019

DILMAR ALUIZIO VERONESE

Custas = R\$ 32,73

Página 0001/0001



Certificado de Reciclagem

Certificamos que Luiz Carlos Martins Moreira participou do curso

de **“Reciclagem de Vigilantes”** com frequência de 100% tendo concluído com média global de 9,5. Realizado no período de 19 a 23 de Fevereiro de 2019 com carga horária de 50 horas.

Filiação: Valdemar Martins Moreira e Elia Lourdes Benetti Moreira

Data de Nascimento: 27 / 08 / 75 Local Nascimento: Coronel Vivida - PR CPF: 019.986.479-94

Ministério da Justiça - DPF. Conforme Portaria n° 3233 publicada no D.O.U. em 13 de Dezembro de 2012. Com Vigência a partir de 13 de Março de 2013.

Cascavel 25 de Fevereiro de 2019

SPRADO - Centro de Treinamentos e Formação de Vigilantes

Certificado Nº 22.577

Prado - Centro de Treinamentos e Formação de Vigilantes Ltda



000581

P

DOCS PENDENTES

De: ANDERSOM GOULART RIOS
 Para: fiscalizacaocontratos@conims.com.br
 Cópia:
 Cópia oculta:
 Assunto: DOCS PENDENTES
 Enviada em: 08/10/2019 | 10:50
 Recebida em: 08/10/2019 | 10:50

HISTORICO E... .pdf 827.64 KB	HIST ESC J... .jpeg 163.21 KB	EXAME ADM LUIZ.pdf 326.51 KB
REGISTRO NA... .pdf 75.65 KB	REGISTRO Epdf 8.63 MB	CERTIFICADO... .pdf 1.08 MB
RECICLAGEMpdf 191.66 KB	RECICLAGEMpdf 236.66 KB	DPF DIEFERSON.pdf 213.60 KB
DPF JULIANA.pdf 213.61 KB	DPF JANDIR.pdf 213.61 KB	DPF LUBKE.pdf 213.59 KB
DPF LUIZ.pdf 213.61 KB	DPF MAURICIO.pdf 213.60 KB	DPF VALMIR.pdf 213.60 KB

Olá

Envio a você os documentos que eu tenho arquivados em meu computador.
 Questão do histórico do José Lubke, tá horrível a resolução, vou pedir a ele uma cópia, ele nos enviou foto, que enviei em anexo a você.

RECICLAGENS

JULIANA FEV 2019 ANEXO
 DIEFERSON VENCE RECICLAGEM EM NOVEMBRO 2019, FARÁ RECICLAGEM QUANDO RETORNAR DAS FÉRIAS.
 JANDIR JUL 2019 ANEXO
 JOSÉ VENCE RECICLAGEM EM MARÇO 2020
 MAURÍCIO DEZ 2019 ANEXO
 VALMIR NAO ENCONTREI MAS ELE ESTÁ EM DIA. VOU PROVIDENCIAR

To te enviando todas as declarações de consulta ao site da Polícia Federal, onde todos estão em dia com os cursos e aptos a trabalharem ok.

Qualquer dúvida estou a disposição





DECLARAÇÃO DE TIPO E SITUAÇÃO DE PESSOA

Tipo : VIGILANTE

Situação : ATIVO

CPF : 075.650.009-57

Nome : JULIANA LOUREIRO DE QUEIROZ DE ALMEIDA

UF de Residência : PR

Habilitações :

FORMAÇÃO DE VIGILANTES

Data de Validade da CNV : 30/04/2024

Data de Validade da Formação/Reciclagem : 02/02/2021

OBS.: O exercício da atividade de vigilante só pode se dar por meio de empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal, sendo proibido o trabalho de forma autônoma.

ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE
VIGILANTES



Certificado Reciclagem

Certificamos que Juliana Loureiro de Queiroz participou do curso
de **"Reciclagem de Vigilantes"** com frequência de 100% tendo concluído
com média global de 9,5. Realizado no período de 29/01 a 02 de Fevereiro de 2019
com carga horária de 50 horas.

Filiação: Milton Luiz Loureiro de Queiroz e Loreni de Queiroz

Data de Nascimento: 29 / 03 / 90 Local Nascimento: Coronel Vivida - PR CPF: 075.650.009-57

Ministério da Justiça - DPF. Conforme Portaria nº 3233 publicada no D.O.U. em 13 de Dezembro de 2012.
Com Vigência a partir de 13 de Março de 2013.

Cascavel, 04 de Fevereiro de 2019

S PRADO - Centro de Treinamentos e Formação de Vigilantes

Certificado Nº 22.448

S. Prado - Centro de Treinamentos
e Formação de Vigilantes Ltda

000583



DECLARAÇÃO DE TIPO E SITUAÇÃO DE PESSOA

Tipo : VIGILANTE

Situação : ATIVO

CPF : 553.274.609-59

Nome : MAURICIO RICHARDT DAUM

UF de Residência : PR

Habilitações :

FORMAÇÃO DE VIGILANTES

Data de Validade da CNV : 29/03/2021

Data de Validade da Formação/Reciclagem : 22/12/2020

OBS.: O exercício da atividade de vigilante só pode se dar por meio de empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal, sendo proibido o trabalho de forma autônoma.



DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar, para todos os fins de direito que o Sr. MAURICIO RICHARDT DAUN, foi aprovado no Curso de "RECICLAGEM DE VIGILANTES", realizado de 18 a 22 de Dezembro de 2018, na cidade de Cascavel - PR. Ficando assim o mesmo aguardando liberação do CERTIFICADO DEFINITIVO, junto ao DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL.

Sem mais e prontos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cascavel, 23 de Dezembro de 2018.

Francieli Barreto

S PRADO - Centro de Trein. Form. de Vigilantes

S. Prado - Centro de Treinamentos
e Formação de Vigilantes Ltda.

Rua: Pio XII, 303 - Jardim Acácia - Cascavel - PR - (45) 3224-2000.
www.spradovigilantes.com.br



DECLARAÇÃO DE TIPO E SITUAÇÃO DE PESSOA

Tipo : VIGILANTE

Situação : ATIVO

CPF : 765.314.579-53

Nome : VALMIR SCATOLIN

UF de Residência : PR

Habilitações :

FORMAÇÃO DE VIGILANTES

Data de Validade da CNV : 24/11/2020

Data de Validade da Formação/Reciclagem : 14/07/2021

OBS.: O exercício da atividade de vigilante só pode se dar por meio de empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal, sendo proibido o trabalho de forma autônoma.



DECLARAÇÃO DE TIPO E SITUAÇÃO DE PESSOA

Tipo : VIGILANTE

Situação : ATIVO

CPF : 738.843.919-68

Nome : JANDIR MINIUK DE ARRUDA

UF de Residência : PR

Habilitações :

FORMAÇÃO DE VIGILANTES

Data de Validade da CNV : 13/04/2020

Data de Validade da Formação/Reciclagem : 07/07/2021

OBS.: O exercício da atividade de vigilante só pode se dar por meio de empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal, sendo proibido o trabalho de forma autônoma.



DECLARAÇÃO DE TIPO E SITUAÇÃO DE PESSOA

Tipo : VIGILANTE

Situação : ATIVO

CPF : 070.592.949-37

Nome : DIEFERSON NIENDICKER

UF de Residência : PR

Habilitações :

FORMAÇÃO DE VIGILANTES

Data de Validade da CNV : 02/07/2023

Data de Validade da Formação/Reciclagem : 18/11/2019

OBS.: O exercício da atividade de vigilante só pode se dar por meio de empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal, sendo proibido o trabalho de forma autônoma.



DECLARAÇÃO DE TIPO E SITUAÇÃO DE PESSOA

Tipo : VIGILANTE

Situação : ATIVO

CPF : 019.986.479-94

Nome : LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA

UF de Residência : PR

Habilitações :

FORMAÇÃO DE VIGILANTES

Data de Validade da CNV : 02/03/2020

Data de Validade da Formação/Reciclagem : 23/02/2021

OBS.: O exercício da atividade de vigilante só pode se dar por meio de empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal, sendo proibido o trabalho de forma autônoma.

ATESTADO DE SAÚDE

Identificação

Identificador: 0000143565.0000000010.298166
CTPS(Nº, Série e UF): -/
Colaborador: Luiz Carlos Martins Moreira
Identidade: 7.062.246-7/SSP-PR Sexo: Masculino
Data Nascimento: 27/08/1975 Idade: 44 anos
Empresa: Maxorgani Segurança Privada Ltda / 23.764.146/0001-09
Setor/Função: Atendimento/Vigilante
Risco(s):
Ausência de riscos significativos para a função.

Exame Clínico realizado sem a apresentação do PPRA, LTCAT e PCMSO, por esse motivo não foi possível precisar a presença de agentes ou riscos relativos ao ambiente de trabalho, bem como a solicitação de exames complementares.

Foi submetido ao exame

Admissional

No exame clínico apresentou boa condição de saúde.

Apto Inapto Apto, com restrições

Data de início do Procedimento médico:
24/09/2019.

Data de finalização do procedimento médico:
Pato Branco, terça-feira, 24 de setembro de 2019.

Dr. William Lemos Villas Boas
CRM/PR 32972

Médico examinador

Dr. William Lemos Villas Boas

CRM:PR/032972

Médico do Trabalho

Fone:(46) 2101-1800

Recebi uma via do presente atestado em:

Luiz Carlos Martins Moreira

RG:7.062.246-7/SSP-PR

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA
EIRELI

CNPJ/CPF/CEI: 23.764.146/0001-09

Endereço: R BENJAMIN CONSTANT 435, CENTRO

Município: GUARAPUAVA UF: PR

Esp. do estabelecimento:

Cargo: VIGILANTE

CBO N°: 517330

Data de admissão: 01 de Setembro de 2019

Registro N°: 168 FIs./Ficha:

Remuneração especificada: R\$ 1.736,87 (um mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos) por mês.

MAXORGANI SEGURANCA P.A.

CNPJ: 23.764.146/0001-09

~~Andersom Coular Rios~~

~~CPF: 029.173.579-75~~

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

Data saída

de

de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

Com. Dispensa CD N°

LOCALIDADE

ENTIDADE MANEDEDORA

MIRE

HISTÓRICO ESCOLAR
ENSINO DE 1º GRAU

ALUNO(A)

1024 1992

Centro de Educação Municipal

ATOS OFICIAIS

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

RECONHECIMENTO

Decreto nº. Resolução nº. e Data

CURRÍCULO PLENO

EDUCAÇÃO GERAL

SÉRIE / ANO	1) COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO		2) ESTUDOS SOCIAIS		3) CIÊNCIAS		ARTES						FUNDAMENTOS ESPECIAIS
	MC	PD	MC	PD	MC	PD	EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	PROGRAMAS DE SAÚDE	ENSINO RELIGIOSO		
1ª													
2ª													
3ª													
4ª													
5ª													
6ª													
7ª													
8ª													
9ª													
10ª													
11ª													
12ª													
13ª													

RESULTADO

ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	ANOS
ESCOLA EST. M. S. S. S. S.	TALETA	1992
ESCOLA EST. M. S. S. S. S.	TALETA	1993
ESCOLA EST. M. S. S. S. S.	TALETA	1994
ESCOLA EST. M. S. S. S. S.	TALETA	1995
ESCOLA EST. M. S. S. S. S.	TALETA	1996
ESCOLA EST. M. S. S. S. S.	TALETA	1997
ESCOLA EST. M. S. S. S. S.	TALETA	1998
ESCOLA EST. M. S. S. S. S.	TALETA	1999
ESCOLA EST. M. S. S. S. S.	TALETA	2000
ESCOLA EST. M. S. S. S. S.	TALETA	2001
ESCOLA EST. M. S. S. S. S.	TALETA	2002

OBSERVAÇÕES:
 1 - Faltoso em algumas disciplinas
 2 - Faltoso em algumas disciplinas
 3 - Resultado conhecido em Conselho

FILIAÇÃO

PAI: ESTANISLAU
MÃE: MARIA ANTONIA

DATA DE NASCIMENTO

12-01-1990

SEXO

MASCULINO

LOCALIDADE

TALETA

ESTADO

PE

Local e Data: TALETA, PE, 10 de Junho de 1992

Assinatura do Diretor: [Assinatura]

Assinatura do Aluno: [Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA - EEP

CHOPINZINHO

PALTO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RES. N.º 2334/80 DE
08/05/80

XXXX

XXXX

BASE NACIONAL COMUM

AREAS DE CONHECIMENTO

PARTE ORGANIZADA

Curso	Arte	Ciências	Ensino Religioso	Educação Física	História	Geografia	Língua Portuguesa	Matemática											
CURSOU PELA 4024/61																			
CURSOU PELA 4024/61																			
CURSOU PELA 4024/61																			

28 de fevereiro de 2008

LOCAL E DATA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

[Handwritten signature]
RG 1.000.000

HISTÓRICO ESCOLAR
ENSINO FUNDAMENTAL

Este livro é parte integrante do sistema de avaliação do ensino fundamental e contém informações importantes para a melhoria da qualidade do ensino.

Matrícula	01071989	Nome	ERONI DE LOURDES PICARDOT DAUM
Matrícula	01071989	Nome	ERONI DE LOURDES PICARDOT DAUM

SÍNTESE DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO
Frequência mínima exigida igual ou superior a 75% e avaliação através de Parecer Descritivo - Deliberação 007/99 - CEE.

ANO	LEI Nº	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	UF
1974	4024/61	E.R.M. DOM JOÃO VI	CHOPINZINHO	PR
1975	4024/61	E.R.M. DOM JOÃO VI	CHOPINZINHO	PR
1976	4024/61	G.E TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	CHOPINZINHO	PR
1977	4024/61	G.E TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	CHOPINZINHO	PR

[Handwritten signature]
A.R.V. SPORN
Diretor - RG 1.000.000 - DOE 0000
Dec. 024/01 de 21/02/2007

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

REGISTRO DE EMPREGADO

Dados Empresa			
FANTASIA	MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI	CNPJ/CEI	: 23.754.146/0001-09
ESTABELECIMENTO	MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI	CEP	: 85.010-190
ENDEREÇO	R BENJAMIN CONSTANT 43E	CÓDIGO MUNICÍPIO	: 4108401
CIDADE/UF	GLARIANUVA PR	CNAE	: 8011101
BAIRRO	CENTRO		

Dados Pessoais			
NOME	LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA	NR. REGISTRO	: 168
NOME DA MÃE	ELIA LOURDES BENETTI MOREIRA	ESTADO CIVIL	: Divorciado
NOME DO PAI	VALDEMAR MARTINS MOREIRA	GRAU DE INSTRUÇÃO	: Segundo grau completo (colegial completo)
ENDEREÇO	Rua Sorocabá 86	SEXO	: M
CIDADE/UF	Pato Branco PR	DATA DE NASCIMENTO	: 27/08/1975
BAIRRO	Sao Roque	NACIONALIDADE	: Brasileiro
CEP	: 85.507-070	ANO CHEGADA	:
TELEFONE	: 0	CIDADE DE NASCIMENTO	: Coronel Vivida
CELULAR	: (46) 999150049	UF DE NASCIMENTO	: PR

Documentos			
CPF	: 019.936.479-94	CTPS	: 10745 00053-PR
RG/ORGÃO/UF/EMIÇÃO	70622487 SSP PR 26/02/1995	TÍTULO ELEITORAL	: 054450730604-73 53
PIS/PASEP/EMIÇÃO	125.08369.53-4 30/05/2004	CERTIFICADO MILITAR HABILITAÇÃO	: 16189210217-3

Lotação Organizacional			
DENTRO DE GUSTO	000914 PATO BRANCO	GERAL	: 014 PATO BRANCO

Dados Contratuais			
DATA DE ADMISSÃO	: 01/09/2019	FUNÇÃO ADMISS.	: VIGILANTE
SALÁRIO ADISSIONAL	: 1.758,57	CBO	: 517330
DATA OPÇÃO PGT9	: 01/09/2019	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	: Trabalhador urbano vinc.emp.p.jur
HORAS SEMANAIS	: 44,00		

Horários						
HORÁRIO	DIA	TIPO	ENTRADA	S.INTERVALO	E.INTERVALO	SAÍDA
	Variaível		20:00			07:00

Alterações de Função			
DATA	: 01/09/2019	FUNÇÃO	: VIGILANTE
			CBO : 517330

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregado

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PRESENCIAL
LDBEN Nº 9394/96, DOU de 23/12/96

NRE : PATO BRANCO
ESTABELECIMENTO: CEEBIA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIO
RUA: RUA TAPAJOS Nº 777
BARRIO: CENTRO FONE: 32251364
MUNICÍPIO: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85501043
ENDEREÇO: MANTENEDORA GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - ATO (INSTR) Nº 005/1988, DOE de 03/11/1988
RECONHECIMENTO DO CURSO - ATO (INSTR) Nº 005/2007, DOE de 09/2/2007

ALUNO: LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA
R.G.: 70622487 UF: PR
DATA DE NASCIMENTO: 27/03/1975
MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA
FILIAÇÃO: VALDEMAR MARTINS MOREIRA
RECONHECIMENTO DO CURSO - ATO (INSTR) Nº 005/2007, DOE de 09/2/2007
RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO - ATO (INSTR) Nº 005/2010, DOE de 10/5/2010

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

DISCIPLINAS	HORAS	NOTA		DATA DE CONCLUSÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	MUNICÍPIO / UF
		CURSO	EXAMES SUPLETIVOS			
LEIA - BORNHELO	174	9,3	---	28/04/2011	CEEBIA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIO	PATO BRANCO / PR
MATEMÁTICA	174	---	6,7	24/09/2011	CEEBIA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIO	PATO BRANCO / PR
INGLÊS	174	6,4	---	19/10/2011	CEEBIA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIO	PATO BRANCO / PR
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	106	9,0	---	02/12/2011	CEEBIA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIO	PATO BRANCO / PR
CIÊNCIAS	54	7,9	---	23/04/2012	CEEBIA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIO	PATO BRANCO / PR
FILÓSOFIA	106	7,8	---	04/05/2012	CEEBIA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIO	PATO BRANCO / PR
LEIA - INGLÊS	106	9,5	---	25/06/2012	CEEBIA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIO	PATO BRANCO / PR
HISTÓRIA	54	10,0	---	04/07/2012	CEEBIA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIO	PATO BRANCO / PR
SOCIOLOGIA	54	9,5	---	13/08/2012	CEEBIA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIO	PATO BRANCO / PR
EDUCAÇÃO FÍSICA	106	9,5	---	12/12/2012	CEEBIA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIO	PATO BRANCO / PR
ARTES	54	9,7	---	17/12/2012	CEEBIA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIO	PATO BRANCO / PR
CURSO	106	8,1	---	26/06/2014	CEEBIA DE PATO BRANCO - E FUND MEDIO	PATO BRANCO / PR
TOTAL DE CARGA HORÁRIA	1440 HORAS - AULA OU 1200 HORAS					

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ALUNO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) CONCLUIU EM 26 DE JUNHO DE 2014, NESTE ESTABELECIMENTO, O ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PRESENCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 9394/96, E NORMAS COMPLEMENTARES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

PATO BRANCO, 26 DE JUNHO DE 2014

LOCAL E DATA

SECRETARIA DE Jovens e Adultos
ATO Nº 005/2014
LUCIMARA LUCIETTI

Portaria Nº 1910/08, DOE, 10/12/2008


O presente documento não contém emendas nem rasuras

Cassiane Polo Vidor
DIRETORIA (nome e assinatura)
ATO Nº 005/2014
CASSIANE POLO VIDOR

Resolução Nº 1040/14, DOE, 28/2/2014
Isento de reconhecimento de firma

(P)

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
 MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 DIRETORIA EXECUTIVA
 COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA



CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE

NOME
 LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA

NÚMERO
 30458/2015

VALIDADE
 02/03/2020

Nº REGISTRO DPF
 0057461

CARGO
 VIGILANTE

DATA DE FORMAÇÃO
 21/01/2000

EXTENSÕES

FILIAÇÃO
 VALDEMAR MARTINS MOREIRA
 ELIA LOURDES BENETTI MOREIRA

CADASTRO NO AFIS
 NAO

DATA NASCIMENTO
 27/08/1975

LOCAL NASCIMENTO
 CORONEL VIVIDA/PR

Nº E ÓRGÃO EXPEDIDOR
 70822467 SSSP/PR/PR

CPF
 019.986.479-94

ARTIGO 19 DA LEI 7.102 DE 20/09/1983
 E ASSEGURADO AO VIGILANTE
 - PORTE DE ARMA QUANDO EM SERVIÇO
 - PRISÃO ESPECIAL POR ATO DECORRENTE DO SERVIÇO

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 VALIDA SOMENTE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

BRASÍLIA, DF, 2 DE MARÇO DE 2015
 COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
 CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO



15ª CSM
 RA 15159210217-3

769548-P

NOME
 "LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA"

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
 PAI VALDEMAR MARTINS MOREIRA
 MÃE ELIA LOURDES BENETTI MOREIRA

DATA NASC. NATURALIDADE
 27AGO75 CORONEL VIVIDA-FR

DISPENSA DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 24AGO95
 POR "TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE."

COMANDANTE DE BATALHÃO CARLOS
 DEB. EGADO DA DEL S. 11

INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE BRASILIA

VALDEMAR MARTINS MOREIRA

Nome: LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA

DCC. EMISSORA / ORG. EMISSOR / UF
 7082246-7 SSSP PR

CPF: 019.986.479-94 DATA NASCIMENTO: 27/08/1975

FILIAÇÃO
 VALDEMAR MARTINS MOREIRA
 ELIA LOURDES BENETTI MOREIRA

PROFISSÃO: NCC: CM: IPR:

Nº REGISTRO: 00724582452 VALIDADE: 02/04/2020 INSCRIÇÃO: 08/09/1997

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1860371700

PROFISSÃO PLÁSTICA

1860371700

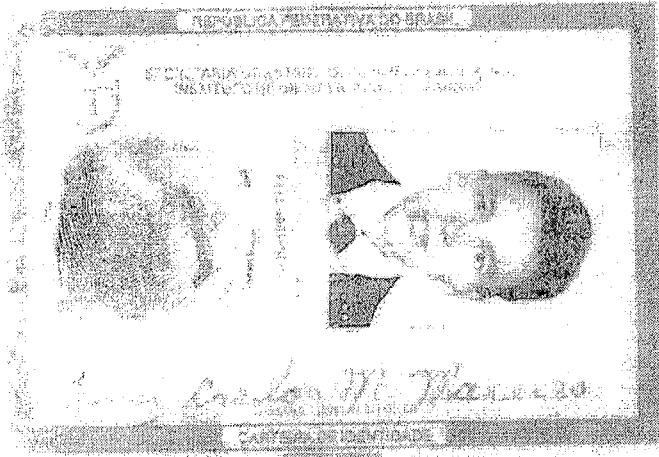
DISPENSAS

LOCAL: PATO BRANCO, PR DATA EMISSÃO: 02/04/2015

11881758069
 PRS: 0146440

PARANÁ

(R)



7.062.246-7 21/03/15

LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA
VALDENAR MARTINS MOREIRA
ELTA LOURDES BENETTI MOREIRA

GORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1975
COMARCA=LORDNEL VIVIDA/PR
C.RASC 220, LIVRO=611, FOLHA=88
Dei Douglas Paquim

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA

Nº de Inscrição 019986479-94 Data do Nascimento 27/08/75

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
LUIZ CARLOS MARTINS MOREIRA

S
E
R
V
I
D
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 13/03/95



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ESQUELIMENTO
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RAMIRO DA SILVA

LOCALIDADE
MARCELÂNDIA

UNIDADE MANTENEDORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

NºS Oficiais
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: 348/81
RECONHECIMENTO: 106/82

Decreto ou Resolução (N.º e Data)

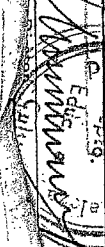
CURRÍCULO PLENO

SÉRIES	EDUCAÇÃO GERAL				ARTIGO 7º				FORMAÇÃO ESPECIAL
	(1) COMUNIC. E EXPRESSÃO	(2) ESTUDOS SOCIAIS	(3) CIÊNCIAS	ARTIGO 7º	Educação Moral e Cívica	Educação Física	Educação Artística	Programas de Saúde	
	NC	PD	NC	PD	NC	PD	NC	PD	
1ª	Comunicação e Expressão		Integração Social		Iniciação às Ciências				
2ª	85 xxxxx		85 xxxxx		86 ✓				
3ª	78 xxxxx		80 ✓		84 ✓				
4ª	72 xxxxx		72 ✓		79 ✓				
5ª									
6ª									
7ª									
8ª									

REALIZA, II de Janeiro de 1983

MARIA CARMEN ACCO MODENA

HILÁRIO BROENSTRUP



HISTÓRICO ESCOLAR
ENSINO DE 1º GRAU

Carimbo do Estabelecimento

ALUNO(A)
JOSE LIBKE
DATA DE NASC. 13-01-69
SEXO M
LOCALIDADE REALEZA
ESTADO PR

FILIAÇÃO
PAI FLORIANO LIBKE
MÃE IMANIR GIRIOLI LIBKE

RESULTADO

OBSERVAÇÕES:
QUANDO OS CONTEÚDOS FOREM TRABALHADOS DENTRO DAS ÁREAS BASTARÁ INDICAR NAS RESPECTIVAS COLUNAS O NÚMERO CORRESPONDENTE A CADA UMA:
* 1 = Resultado contido em Comunicação e Expressão
* 2 = Resultado contido em Estudos Sociais
* 3 = Resultado contido em Ciências

ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	ANO
AP ESCOLA P.R. DA SILVA	REALEZA	PR 79
AP ESCOLA M.P. RAMIRO DA SILVA	REALEZA	PR 80
AP ESCOLA M.P. RAMIRO DA SILVA	REALEZA	PR 81
AP ESCOLA M.P. RAMIRO DA SILVA	REALEZA	PR 82

(R)

OBSERVAÇÕES:

PLANO 23
QUARTO 07

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PARANÁ
 4ª DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO DE ENSINO
 Declaro regularidade da(s) 22, 32 série(s) do
4º ano de Primeiro grau ~~em~~ de acordo
 com a Resolução Nº 936/81 de
 20/07/80 em 20/07/80 de
 acordo com a Resolução Nº 91/01/83
Mônica S. Souza
 Ass. Inspetora

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO DE 1º GRAU

CERTIFICAMOS QUE

FILHO DE _____
EM _____ DE _____
E DE _____
EM _____ DE 19 _____

ESTADO DE _____

CONCLUIU NESSE ESTABELECIMENTO O ENSINO DE 1º GRAU
DE ACORDO COM A LEI Nº 5892, DE 11 DE AGOSTO, DE 1971 E NORMAS DO SIS-
TEMA ESTADUAL DE ENSINO.

Nome e Assinatura do
Secretário

Nome e Assinatura do
Diretor

DE _____ DE 19 _____

000600



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

Divisão de Educação e Cultura

BOLETIM ESCOLAR

ENSINO DE 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Escola: Prof.ª Sr.ª Benedita da Silva

Localidade: Município de Realeza

Município: Realeza Ano Letivo: 1982

Aluno(s): Jose Carlos

Professor(a): Sr.ª Maria da Silva

Série: 1ª Turma: A Turno: Noite Nº

Observações

Para promoção exigirá-se a

Frequência

== ou superior a 75%

De 50 a 74%

Aproveitamento

== ou superior a

== ou superior a 81%

109000

RESULTADOS

MATERIAS	1º Período ou Bimestre		2º Período ou Bimestre		3º Período ou Bimestre		4º Período ou Bimestre		Média dos Bimestres	Ex. Lettura	Exame	Média Anual	Recuperação Terapêutica
	Av.	Média Bim.	Av.	Média Bim.	Av.	Média Bim.	Av.	Média Bim.					
Comunicação e Expressão		72	73	72	72	72	72	72					
Integração Social		73	71	72	72	73	72	72					
Iniciação às Ciências		89	75	80	75	79	79						
Faltas		-	1	-	-	-	1	1					

Período ou Bimestre	Data	Assinatura do Pai ou Responsável
1º	30/04/89	Alvares Leite
2º	30/06/89	Alvares Leite
3º	30/09/89	
4º	1 / 1	

A vista dos resultados acima, o(a) aluno(a) foi aprovado e tem matrícula na 5ª Série do 1º Grau.

Marcimária 15-10-89
Local e Data

[Assinatura]
Diretor(a)

DADOS DO SEGURADO

MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI

CNPJ: 023.764.146/0001-09

Apólice 09.93/00004327

Negócio: 26875272

Proposta: 00000010367754

Vigencia: 18/07/2019 a 18/07/2020

*A partir das 21h da data indicada

Você está recebendo a renovação de sua apólice de seguro, com as coberturas e toda a segurança do produto Tokio Marine Simples Empresa - VG.

Para visualizar Condições Gerais, Guia de Serviços do seu seguro e a sua apólice completa em PDF, acesse o Autoatendimento no Portal Tokio Marine. Você encontrará a descrição dos riscos cobertos, riscos excluídos e demais condições contratuais do Seguro. Por meio deste serviço também é possível comunicar e acompanhar um eventual Sinistro.

Se preferir, a Tokio Marine Seguradora disponibiliza a versão impressa das Condições Gerais, Apólice e Guia de Serviços, contate a Central de Atendimento através do telefone 0300 33 88888

Você está recebendo também as cartilhas referente aos serviços de assistência. Basta destacá-las e distribuí-las aos funcionários elegíveis ao seguro. Para sua comodidade, seguem algumas unidades reserva, caso ocorra troca ou admissão de funcionários.

www.tokiomarine.com.br

GRUPO SEGURADO

CNAE	Atividade	Funcionários	Sócios/Diretores
80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	00120	00001

COBERTURAS E CAPITAL GLOBAL SEGURADO

	Funcionários	Prêmio Líquido (R\$)	Sócios/Diretores	Prêmio Líquido (R\$)
BÁSICA-MORTE	5.097.147,65	R\$ 23.566,27	41.976,23	R\$ 235,70
IEA-IND- ESPECIAL ACIDENTE	5.097.147,65	R\$ 5.883,24	41.976,23	R\$ 39,04
IPA-INV. PERM T/PARC ACIDENTE	10.074.295,30	R\$ 3.163,33	83.982,46	R\$ 17,79
IPDF-INV. FUNCIONAL DOENÇA	Não contratada	Não contratada	Não contratada	Não contratada
IAC-INC. AUT. CONJ-BÁSICA	2.518.573,82	R\$ 7.072,16	20.988,12	R\$ 70,66
IAC-INC. AUT. FILHOS-BÁSICA	Não contratada	Não contratada	Não contratada	Não contratada
DCP-DOENÇAS-CONGÊNITAS FILHOS	Não contratada	Não contratada	Não contratada	Não contratada
AA-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Não contratada	Não contratada	Não contratada	Não contratada
VR-VERBAS RESCISÓRIAS	Não contratada	Não contratada	Não se Aplica	Não se Aplica

- Mantenha sua Apólice juntamente com a Proposta de Seguro e outros anexos que compõem o Contrato de Seguro.
- É fundamental que a empresa conheça as Condições Gerais e todas as Cláusulas do seu Contrato de Seguro.
- Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

- O rateio do capital global não poderá exceder o limite de capital uniforme disposto no produto.
- Capital máximo: sócios / diretores: R\$ 200.000,00 funcionários R\$ 100.000,00
- Em caso de Morte Acidental o valor da cobertura de IEA se acumula ao valor da cobertura de Morte.
- O valor do capital demonstrado na cobertura de IPA refere-se ao Capital Global da Invalidez Total. No caso de Invalidez Parcial, a indenização será de acordo com os rateios e percentuais estabelecidos nas Condições Gerais.

ASSISTÊNCIAS CONTRATUAIS

AFF-ASSIST. FUNERAL FAMILIAR (Cobertura para segurado titular, cônjuge e filhos)	R\$ 3.000,00 Limite de Despesas por Vida
CB-CESTAS BÁSICAS - 06 MESES	R\$ 900,00 Limite de Despesas

DADOS DO PAGAMENTO

Prêmio Líquido Total	IOF	Prêmio Total	
R\$ 40.027,59	R\$ 152,16	R\$ 40.179,75	
Cobrança	Banco	Agência	Conta
CARNE			
CPF do Correntista			

VANTAGENS

- Tranquilidade para os funcionários de sua empresa.
- Manutenção simplificada: dispensa o envio de movimentação mensal de funcionários à Seguradora.
- Flexibilidade: você pode mudar o plano de coberturas de sua empresa durante a vigência do seguro de forma simples e rápida. Fale com seu Corretor.
- Facilidade: Serviços de Assistência para maior comodidade dos beneficiários.

O QUE VOCE PODE ADQUIRIR

- Agora que os seus funcionários estão protegidos, que tal pensar no seu patrimônio e fazer o seguro da sua Empresa? Consulte seu Corretor de Seguros e faça uma cotação do produto Tokio Marine Empresarial!

A TOKIO MARINE SEGURADORA, baseando-se nas condições firmadas junto ao Estipulante acima indicado, as quais serviram de base para emissão da presente APÓLICE, tornam-se parte integrante deste CONTRATO, sob os termos das Condições Gerais e/ou Contratuais e demais cláusulas convencionadas, insanas no presente ou em seus anexos.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.


PARCELAS

Parcela	Data de Vencimento	Valor	Parcela	Data de Vencimento	Valor
49	25/07/2019	3.348,31	50	25/08/2019	3.348,31
51	25/09/2019	3.348,31	52	25/10/2019	3.348,31
53	25/11/2019	3.348,31	54	25/12/2019	3.348,31
55	25/01/2020	3.348,31	56	25/02/2020	3.348,31
57	25/03/2020	3.348,31	58	25/04/2020	3.348,31
59	25/05/2020	3.348,31	60	25/06/2020	3.348,31

DADOS COMERCIAIS

Código Corretor	Corretor
0000012400	SBS SUL BRASIL CORR DE SEGS S/C LTDA ME
Telefone	Registro Susep
(42) 3035-0772	10.2014329


José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente


Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial

**OFÍCIO Nº 248/LICITAÇÃO/CONIMS**

Pato Branco/PR, 11 de maio de 2020.

À

MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME

Ref. Pregão Eletrônico nº 021/2018 – Contrato de Prestação de serviços 166/2018.

Conforme previsto contrato **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, item 4.1 **A Contratante fica obrigada;** e subitem – **4.1.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, item 13.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Solicitamos o **envio de imediato do comprovante de pagamento de salário** referente ao mês de **Maió/2020.**

Certos de podermos continuar contando com vossa pronta colaboração e juntos prestarmos benéficos serviços à saúde pública, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,


CASSIANE VENDRUSCOLO
Fiscal de contratos


MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
Coord. licitação e contratos

📎 **Ofício 248-2020**

De: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CONIMS

Para: thiago.maxorgani@gmail.com ,maxorgani.rios@gmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Ofício 248-2020

Enviada em: 11/05/2020 | 10:37

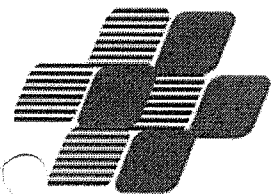
Recebida em: 11/05/2020 | 10:37

Ofício 248-2020.pdf 76.32 KB

Bom dia Srs,

Segue em anexo ofício nº248/2020 para providências.

No aguardo,



Cassiane Danielli Vendruscolo

Fiscal de Contratos

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Telefone: **(46) 3313 3550**

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR



000605

R

ENC: Renovação Contratual

De: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CONIMS

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

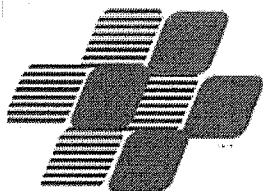
Assunto: ENC: Renovação Contratual

Enviada em: 04/05/2020 | 15:34

Recebida em: 04/05/2020 | 15:35

conins reno... .pdf 11.48 MB

Atenciosamente,



Cassiane Danielli Vendruscolo

Enc. de Contratos

CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Telefone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 - Pato Branco - PR

De: "Thiago Caldas" <thiago.maxorgani@gmail.com>

Enviada: 2020/04/30 09:58:00

Para: contabilidade@conims.com.br, fiscalizacaocontratos@conims.com.br

Assunto: Renovação Contratual

Bom Dia a Todos

Segue em anexo a repactuação do Contrato de Vigilância do Conins.

Qualquer dúvida a disposição.

GRUPO MÁXIMO ORGANIZAÇÕES

THIAGO CALDAS - SÓCIO DIRETOR

42 3304-3971 | 42 99931-7322 | 98854-0005

www.facebook.com/maxorgani/

thiagocaldas2007@hotmail.com

<https://www.maxorgani.com.br/>

Rua Benjamin Constant, nº 435 - Centro - Cep: 85000-190 | Guarapuava - Pr



AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.764.146/0001-09, estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 435, Centro, Guarapuava/PR, neste ato representada por seu procurador, vem por esta solicitar:

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

ao Contrato Administrativo nº 166/2018, e seus aditivos, pelos argumentos que serão aduzidos a seguir.

DOS FATOS:

No dia 20 de agosto de 2018 a empresa **MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA** participou de licitação realizada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, para a contratação dos serviços de vigilância para atender às necessidades do órgão, na qual se sagrou vencedora, tendo firmado Contrato Administrativo nº 166/2018.

Em face do advento de nova Convenção Coletiva de Trabalho Registrada Sob nº **PR000320/2020**, com vigência a partir 01 de fevereiro de 2020 à 31 de janeiro de 2021, cumpre a empresa solicitar a revisão dos preços atualmente executados, uma vez que as verbas de natureza remuneratória devidas aos profissionais empregados na execução dos serviços foram alteradas pelo referido instrumento.

Nos termos da Cláusula Quarta da CCT as verbas remuneratórias dos profissionais envolvidos na contratação foram reajustadas em 4,30% a incidir nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

- a) 4,30% índice de reajuste a ser aplicado sobre os pisos salariais estipulados na data-base anterior e aos salários não superiores a R\$ 3.251,50;
- b) R\$ 31,29 (trinta e um reais e vinte e nove centavos) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13, representando o reajuste de 4,30%;
- c) R\$ 167,00 o valor do convênio saúde, representando reajuste de 4,30%, com arredondamento de R\$ 0,12 centavos.

Nos termos da CCT, o piso salarial fixado resulta da atualização pelo INPC, totalizando o valor de **R\$ 1.811,56** (hum mil oitocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).





No mesmo sentido o Decreto 8.543/2019 de 10/06/2019, com vigência a partir 19/09/2019 (ANEXO) cumpre à empresa solicitar a revisão dos preços atualmente executados, uma vez que o benefício de Vale Transporte Urbano de Pato Branco/PR, devido aos profissionais empregados na execução dos serviços foram alteradas pelo referido instrumento.

Nos termos do decreto o Vale Transporte Urbano dos profissionais envolvidos na contratação foi reajustadas, passando de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Os reajustes mencionados oneraram o instrumento contratual, de maneira que os aumentos não podem ser suportados pela contratada, uma vez que não os previu em seus custos na época da apresentação da proposta que determinou os preços a serem praticados para execução do contrato.

Portanto resta à requerente, recorrer ao tomador de seus serviços para equilibrar os custos gerados pela contratação e a contrapartida percebida para sua execução.

DO DIREITO

A presente petição, busca a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato através da repactuação da composição de custos atinentes as verbas remuneratórias da mão de obra envolvida na contratação, visando readequação dos valores atinentes ao pagamento da remuneração, nos moldes da CCT vigente.

Restará demonstrado que os preços ora reajustes na mesma medida de aumento dos custos contratada.

A Repactuação é uma modalidade especial de recuperação de valores contratados a qual é aplicada tão somente em contratos de natureza continuada, e visa amparar aos fornecedores perante variações de custos contratuais não previstos por índices específicos, tais como reajustes, remuneratórios oriundos de dissídios ou acordos coletivos.

No caso em tela, a repactuação advém de condições amplamente superiores aos índices inflacionários, os quais são negociados por representantes dos profissionais e patronais.

A diferença mais importante entre os institutos consiste no fato do reequilíbrio estar adstrito à fatos externos não previstos ao contrato quando da sua feitura, o reajustamento vincula-se a índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.

A inteligência do Decreto nº 2.271/1997 regulamenta:





Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Forte no entendimento perante a possibilidade de reposição de preços através de repactuação, a Instrução Normativa SLTI/MPOG IN nº 05/2017 dispõe a respeito da contagem do interregno de um ano para repactuação:

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

(...)

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. (grifo nosso)

Esse é o entendimento do TCU externado no Acórdão nº. 1.563/2004, que abaixo se transcreve:

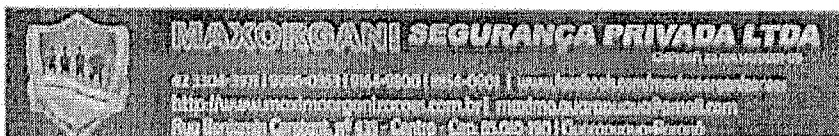
Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Segedam para noticiar a existência de problemas administrativos no processamento das solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua em decorrência do incremento dos custos de mão-de-obra ocasionados pela data-base de cada categoria ante o disposto no entendimento firmado pela Decisão 457/1995 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. expedir as seguintes orientações dirigidas à Segedam:

[...]





MAXORGANI

SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ Nº: 23.764.166/0001-00

9.1.3. no caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 8.1 da Decisão 457/1995 - Plenário conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do item 7.2 da IN/Mare 18/97; (grifo nosso)

[...]

9.1.6. nas hipóteses previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 deste Acórdão, a repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, conforme preceitua o art. 5º do Decreto 2.271/97;

Desta feita advém o mérito do presente pedido, visto que o valor remuneratório dos profissionais empregados na execução dos serviços contratados foi reajustado pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018, tendo impacto direto sobre o preço executado pela requerente para os serviços prestados a Administração, sendo assim, é garantido à contratada invocar seus direitos visando o efetivo atendimento de seu pleito.

A empresa apresentará juntamente com o presente requerimento, demonstração analítica do impacto do reajuste salarial sobre os valores recebidos pelos serviços prestados, através de planilhas de custos atualizadas, bem como cópia do referido instrumento coletivo para a Administração, nos moldes da previsão contratual proceda à formação do índice de reajustamento aplicável.

Restará comprovado que a requerente deve ter seu preço repactuado, já que o instrumento coletivo utilizado para elaboração da proposta na época da licitação foi modificado, tendo transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, caracterizando-se atendimento aos requisitos aplicáveis.

Quando uma empresa toma conhecimento das condições apresentadas por um edital de licitação, bem como as particularidades dos serviços, após apresentar proposta de preços, compromete-se em executar tais serviços em sua integralidade, a formalização do Contrato Administrativo ratifica o vínculo entre a Administração e a contratada, porém na ocorrência de fato novo, que implique na modificação das condições utilizadas para a elaboração da proposta, é dever da Administração garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

DO PEDIDO



MAXORGANI

SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ nº: 23.784.414/0001-09

EX POSITIS, requer se digne V. Ilustríssima:

Seja acolhido o presente requerimento;

Após decisão final do presente pedido, sejam adimplidos os pagamentos com valores retroativos a data base da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, de 01 de fevereiro de 2020, conforme planilhas demonstrativas, bem como seja considerado a exclusão da Contribuição Social da planilha de custos.

Além da repactuação relativa à mão de obra, seja deferido também a correção dos insumos aplicados (uniformes e materiais), tendo como base o índice de correção IPCA (IBGE) referente ao período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020 conforme previsto no contrato administrativo supra citado.

Nestes termos pede-se deferimento.

Guarapuava, 20 de abril de 2020.

MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME

Jorge Antonio Caldas Junior

CPF nº 004.688.749-09

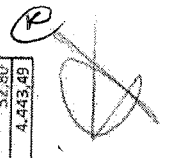
Sócio

MAXORGANI
SEGURANÇA PRIVADA LTDA

P

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25/05/2017 PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
EMPRESA: MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME	
CNPJ: 23.764.148/0001-05	
RE do Processor:	
Liberação Nº:	21/2019
Data:	Dia 13/08/2018 às 09:00 horas
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)	
A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	REPACTUAÇÃO 26/02/2019
B Município/UF:	PATO BRANCO / PR
C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/02/2019
D Número de meses de execução contratual	12 MESES
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
TIPO DE SERVIÇO	Unid. de Med. Posto
Vigilante 12 x 24 Diurno - Desarmado	1
Mão de obra vinculada à execução contratual	
Dados para composição dos custos referentes à mão de obra	
1. Tipo de serviço	Vigilância
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3. Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.736,87
4. Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	ALTERAÇÃO VALE TRANSPORTE
Módulo 1 - Composição da Remuneração	
Composição da remuneração	
A Salário-Base	R\$ 1.736,87
B Adicional de Periculosidade	R\$ 521,06
C Intervalo intrajornada	R\$ 230,92
Total	R\$ 2.257,93
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
A	R\$ 188,16
B Adicional de Férias	R\$ 62,72
C Incidência do Sub-módulo 2.2 sobre Submódulo 2.1	R\$ 77,77
Total	R\$ 328,65
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	
GPS, FGTS e outras contribuições	
A INSS	R\$ 517,32
B Salário Educação	R\$ -
C SAT	R\$ 97,60
D SESC ou SESI	R\$ -
E SENAI - SENAC	R\$ -
F SEBRAE	R\$ -
G INCRA	R\$ -
H FGT5	R\$ 206,93
Total	R\$ 801,84
Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários	

REPACTUAÇÃO 20/04/2020	REPACTUAÇÃO 20/09/2020	REPACTUAÇÃO 30/04/2020
01/02/2019	01/02/2019	01/02/2020
QTDE TOTAL A CONTRATAR		QTDE TOTAL A CONTRATAR
1		1
Vigilância		Vigilância
R\$ 1.736,87	R\$ 1.736,87	R\$ 1.811,56
ALTERAÇÃO VALE TRANSPORTE		ALTERAÇÃO CCT -2020
Valor (R\$)		Valor (R\$)
R\$ 1.736,87	R\$ 1.736,87	R\$ 1.811,56
R\$ 521,06	R\$ 521,06	R\$ 543,47
R\$ 230,92	R\$ 230,92	R\$ 240,86
R\$ 2.257,93	R\$ 2.257,93	R\$ 2.855,03
Percentual %	Percentual %	Percentual %
8,33%	8,33%	8,33%
2,28%	2,28%	2,78%
3,44%	3,44%	3,44%
14,56%	14,56%	14,56%
Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
R\$ 188,16	R\$ 188,16	R\$ 196,25
R\$ 62,72	R\$ 62,72	R\$ 65,42
R\$ 77,77	R\$ 77,77	R\$ 81,12
R\$ 328,65	R\$ 328,65	R\$ 342,79
Percentual %	Percentual %	Percentual %
20,00%	20,00%	20,00%
0,00%	0,00%	0,00%
3,00%	3,00%	3,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
8,00%	8,00%	8,00%
31,00%	31,00%	31,00%
Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
R\$ 517,32	R\$ 517,32	R\$ 539,56
R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 97,60	R\$ 97,60	R\$ 80,93
R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 206,93	R\$ 206,93	R\$ 215,83
R\$ 801,84	R\$ 801,84	R\$ 836,32



2.3 Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 46,89	R\$ 52,89	R\$ 52,89	R\$ 50,65
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 375,48
C	Convênio Saúde	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 7,50
E	Seguro de vida	R\$ 9,20	R\$ 9,20	R\$ 9,20	R\$ 9,20
	Total	R\$ 513,59	R\$ 519,59	R\$ 519,59	R\$ 532,83
Módulo 3: Provisão para Rescisão					
B	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,44	0,42%	R\$ 9,44
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,76	0,03%	R\$ 0,76
C	Multa do FGTS (40%) sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ 3,63	0,16%	R\$ 3,63
E	Aviso prévio trabalhado	0,96%	R\$ 21,77	0,97%	R\$ 21,80
F	Incidência do FGTS 2,2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%	R\$ 6,75	0,30%	R\$ 6,76
G	Multa do FGTS (40%) sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,31%	R\$ 7,08	0,31%	R\$ 7,08
	Total	2,19%	R\$ 49,46	2,10%	R\$ 47,32
Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional ausente					
Subtotal 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias	8,73%	R\$ 196,84	8,73%	R\$ 197,06
B	Ausências Legais	2,21%	R\$ 49,92	2,21%	R\$ 49,98
C	Licença paternidade	0,19%	R\$ 4,22	0,19%	R\$ 4,22
D	Ausência por acidente de trabalho	0,40%	R\$ 9,07	0,40%	R\$ 9,08
E	Maternidade	0,34%	R\$ 3,25	0,34%	R\$ 3,28
	Total	11,66%	R\$ 263,30	11,68%	R\$ 263,62
Módulo 5: Insumos Diversos					
Subtotal 5					
A	Insumos diversos		R\$ 51,41		R\$ 51,41
B	Unifones		R\$ -		R\$ -
C	Materiais		R\$ 1,39		R\$ 1,39
D	Outros (especificar)		R\$ -		R\$ -
	Total		R\$ 52,80		R\$ 52,80
Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos					
Subtotal 6					
A	Custo Indiretos	2,89%	R\$ 123,29	2,89%	R\$ 123,41
B	Lucro	3,00%	R\$ 142,73	3,00%	R\$ 142,87
C	Tributos				
C.1	Tributos federais	2,23%	R\$ 106,25	2,23%	R\$ 106,20
C.2	Tributos estaduais	0,48%	R\$ 22,84	0,48%	R\$ 22,86
C.3	Tributos municipais				
ISS					
	Subtotal	6,30%	R\$ 272,86	6,30%	R\$ 272,86
	Total Módulo 6	11,48%	R\$ 490,10	11,48%	R\$ 490,59
7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.257,93		R\$ 2.257,93
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Finais		R\$ 1.650,09		R\$ 1.711,94
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 49,46		R\$ 47,32
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	59,40%	R\$ 263,30	59,33%	R\$ 263,62
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 52,80		R\$ 52,80
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.267,52		R\$ 4.271,75
	Total		R\$ 4.267,52		R\$ 4.271,75
	Total		R\$ 4.267,52		R\$ 4.271,75

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25/05/2017
 PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 EMPRESA: MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME

CNPJ: 23.764.146/0001-09
 nº do Processo:
 Licitação nº: 21/2018
 Data: Dia 13/08/2018 às 09:00 horas
 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)
 A Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano) 00/03/1900
 B Município/UF PATO BRANCO / PR
 C Anexo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo 00/01/1900
 D Número de meses de execução contratual 12 MESES

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO
 TIPO DE SERVIÇO Vigante 12 x 36 Noturno - Desarmado
 Unit. de Med. Posto
 QTDE TOTAL A CONTRATAR 1

Mão de obra vinculada à execução contratual
 Dados para composição dos custos referentes a mão de obra
 1 Tipo de serviço
 2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
 3 Salário Normativo da Categoria Profissional
 4 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Modulo 1: Composição da Remuneração
 1 Composição da remuneração
 A Salário-Base
 B Adicional de Periculosidade
 C Adicional Noturno
 D Intervalo Intra-Jornada
 Total

Modulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
 Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias
 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias
 A 13º (décimo terceiro)
 B Adicional de Férias
 C Incidência do Submódulo 2.2 sobre Submódulo 2.1
 Total
 Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições
 GPS, FGTS e outras contribuições
 A INSS
 B Salário Educação
 C SAT
 D SESC ou SESI
 E SENAI - SENAC
 F SEBRAE

REPACTUAÇÃO 20/04/2020		REPACTUAÇÃO 20/04/2020		REPACTUAÇÃO 20/04/2020	
01/02/2019		01/02/2019		01/02/2020	
QTDE TOTAL A CONTRATAR		QTDE TOTAL A CONTRATAR		QTDE TOTAL A CONTRATAR	
1		1		1	
Vigilancia		Vigilancia		Vigilancia	
RS	1.736,87	RS	1.736,87	RS	1.811,56
ALTERAÇÃO VAL TRANSPORTE					
ALTERAÇÃO 01/01/2020					
Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)	
RS	1.736,87	RS	1.736,87	RS	1.811,56
RS	521,06	RS	521,06	RS	543,47
RS	213,25	RS	213,25	RS	224,70
RS	252,94	RS	252,94	RS	263,84
RS	2.726,12	RS	2.726,12	RS	2.849,56
Percentual %		Percentual %		Percentual %	
8,33%	227,18	8,33%	227,18	8,33%	236,96
2,78%	75,73	2,78%	75,73	2,78%	78,99
3,44%	93,90	3,44%	93,90	3,44%	97,94
14,56%	396,80	14,56%	396,80	14,56%	413,90
Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias		Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias		Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias	
13º (décimo terceiro)		13º (décimo terceiro)		13º (décimo terceiro)	
RS	227,18	RS	227,18	RS	236,96
RS	75,73	RS	75,73	RS	78,99
RS	93,90	RS	93,90	RS	97,94
RS	396,80	RS	396,80	RS	413,90
Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	
GPS, FGTS e outras contribuições		GPS, FGTS e outras contribuições		GPS, FGTS e outras contribuições	
RS	624,58	RS	624,58	RS	651,49
RS	-	RS	-	RS	-
RS	93,69	RS	93,69	RS	97,72
RS	-	RS	-	RS	-
RS	-	RS	-	RS	-
RS	-	RS	-	RS	-



G	IN CRA		RS	0,00%	RS	0,00%	RS	0,00%	RS	0,00%	RS	
H	FGTS		RS	8,00%	RS	249,83	RS	249,83	RS	8,00%	RS	260,60
	Total		RS	31,00%	RS	968,11	RS	968,11	RS	31,00%	RS	1.009,81
Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários												
2.3	Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %
A	Transporte		RS	5,28%	RS	46,89	RS	46,89	RS	5,28%	RS	50,65
B	Auxílio-Relação/Alimentação		RS	360,00	RS	360,00	RS	360,00	RS	360,00	RS	375,48
C	Convênio Saúde		RS	30,00	RS	30,00	RS	30,00	RS	30,00	RS	30,00
D	Furo de formação profissional		RS	7,50	RS	7,50	RS	7,50	RS	7,50	RS	7,50
E	Seguro de vida		RS	9,20	RS	9,20	RS	9,20	RS	9,20	RS	9,20
	Total		RS	513,59	RS	513,59	RS	513,59	RS	513,59	RS	532,83
Módulo 3: Provisão para Rescisão												
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %
A	Aviso Prévio Indenizado		RS	10,22	RS	10,22	RS	10,22	RS	10,22	RS	10,64
B	Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado		RS	0,82	RS	0,82	RS	0,82	RS	0,82	RS	0,85
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		RS	3,97	RS	3,97	RS	3,97	RS	3,97	RS	4,12
D	Aviso prévio trabalhado		RS	29,61	RS	29,61	RS	29,61	RS	29,61	RS	30,78
E	Incidência de submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		RS	7,32	RS	7,32	RS	7,32	RS	7,32	RS	7,63
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		RS	7,75	RS	7,75	RS	7,75	RS	7,75	RS	8,07
	Total		RS	53,67	RS	53,67	RS	53,67	RS	53,67	RS	56,47
Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional ausente												
Submódulo 4.1 - Ausências Legais												
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %
A	Férias		RS	213,46	RS	213,46	RS	213,46	RS	213,46	RS	222,49
B	Ausências Legais		RS	54,14	RS	54,14	RS	54,14	RS	54,14	RS	56,43
C	Licença Paternidade		RS	4,57	RS	4,57	RS	4,57	RS	4,57	RS	4,77
D	Ausência por acidente de trabalho		RS	9,84	RS	9,84	RS	9,84	RS	9,84	RS	10,25
E	Alimentação Maternidade		RS	3,55	RS	3,55	RS	3,55	RS	3,55	RS	3,70
F	Outros (especificar)		RS	285,56	RS	285,56	RS	285,56	RS	285,56	RS	297,64
	Total		RS	567,12	RS	567,12	RS	567,12	RS	567,12	RS	594,62
Módulo 5: Insumos Diversos												
5	Insumos diversos		Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %
A	Uniformes		RS	51,41	RS	51,41	RS	51,41	RS	51,41	RS	51,41
B	Materiais		RS	1,89	RS	1,89	RS	1,89	RS	1,89	RS	1,89
C	Equipamentos		RS	1,39	RS	1,39	RS	1,39	RS	1,39	RS	1,39
D	Outros (especificar)		RS	52,80	RS	52,80	RS	52,80	RS	52,80	RS	52,80
	Total		RS	107,49	RS	107,49	RS	107,49	RS	107,49	RS	111,49
Módulo 6: Custos indiretos, lucro e tributos												
6	Custos indiretos, lucro e tributos		Valor R\$	Percentual %	Valor R\$	Percentual %	Valor R\$	Percentual %	Valor R\$	Percentual %	Valor R\$	Percentual %
A	Custos Indiretos		RS	144,90	RS	144,90	RS	144,90	RS	144,90	RS	150,92
B	Lucro		RS	167,13	RS	167,13	RS	167,13	RS	167,13	RS	174,07
C	Tributos											
	Total		RS	312,03	RS	312,03	RS	312,03	RS	312,03	RS	324,99
C.1. Tributos Federais												
	COFINS		RS	124,24	RS	124,24	RS	124,24	RS	124,24	RS	129,39
	IRIS		RS	26,74	RS	26,74	RS	26,74	RS	26,74	RS	27,85
C.2. Tributos Estaduais												
	ISS		RS	111,42	RS	111,42	RS	111,42	RS	111,42	RS	116,05
C.3. Tributos Municipais												
	ISS		RS	574,43	RS	574,43	RS	574,43	RS	574,43	RS	598,28
	Total		RS	1.150,17	RS	1.150,17	RS	1.150,17	RS	1.150,17	RS	1.204,88



2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO											
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2726,12	R\$	2726,12	R\$	2726,12	R\$	2.843,56		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.884,50	R\$	1.884,50	R\$	1.884,50	R\$	1.956,54		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	53,73	R\$	53,73	R\$	53,73	R\$	53,52		
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R\$	285,84	R\$	285,84	R\$	285,84	R\$	297,64		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	52,80	R\$	52,80	R\$	52,80	R\$	52,80		
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	4.996,65	R\$	4.996,65	R\$	4.996,65	R\$	5.204,05		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos (CITL)	R\$	574,43	R\$	574,43	R\$	574,43	R\$	598,28		
Valor total do empregado		R\$	5.571,08	R\$	5.571,08	R\$	5.571,08	R\$	5.802,34		
3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS											
4	Vigilante 12 x 36 Noturno - Desarmado		1	Qtde. de empregado por posto	2	Valor Mensal Total do Serviço	R\$	11.151,07	Valor Mensal Total do Serviço	R\$	11.604,69
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA											
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA											
VIGENTE											
DESCRIÇÃO											
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$	11.142,17	R\$	11.142,17	R\$	11.142,17	R\$	11.604,69		
B	Valor Mensal do Serviço	R\$	11.142,17	R\$	11.142,17	R\$	11.142,17	R\$	11.604,69		
C	Valor global da proposta (valor mensal x número de meses do contrato)	R\$	133.706,01	R\$	133.706,01	R\$	133.706,01	R\$	139.756,24		
ALTERAÇÃO CCT - 2020											
VALOR R\$											
		R\$		R\$		R\$		R\$			
		R\$		R\$		R\$		R\$			
		R\$		R\$		R\$		R\$			

Guarapuava, 20 de abril de 2020.

MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME
 Jonie Antônio Caldas Junior
 CPF nº 004.688.749-05
 Sócio

Dados Bancários:
 Banco: Sicredi (748)
 Agência: 0703
 Conta Corrente: 41.282-1

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE		R\$ 1.736,87
--------------	--	--------------

Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor	Total
Vigilante - Diurno	R\$	50%	R\$	

Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor	Total
Vigilante	R\$ 1.736,87	30%	R\$ 521,06	R\$ 2.257,93

Categoria	Base de Cálculo	Divisor de Hora no mês	Valor da Hora	Cálculo Adicional 20%	Horas Noturnas	Cálculo Adicional 35%
Vigilante 12X36 - Noturno	R\$ 2.257,93	220	R\$ 10,26	R\$ 2,05	105	R\$ 215,25

Submódulo 1.1 - Remuneração	Salário Base	Gratificação	Periculosidade	Adicional Noturno	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 1.736,87		R\$ 521,06		R\$ 2.257,93
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 1.736,87		R\$ 521,06	R\$ 215,25	R\$ 2.473,18

Submódulo 1.2 - Intraornada Extra	Categoria	Base de Cálculo	Divisor de Horas no mês	Valor da Hora	Percentual	Valor Hora Intraornada	Horas a mais Trabalhadas	Valor Adicional de Hora
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada		R\$ 2.257,93	220	R\$ 10,26	50%	11,37	15	R\$ 170,55
	Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 2.473,18	220	R\$ 11,24	60%	13,48	15	R\$ 202,20

Submódulo 1 - Remuneração Total	Submódulo	Submódulo	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 2.257,93	R\$ 170,55	R\$ 2.428,48
	R\$ 2.473,18	R\$ 202,20	R\$ 2.675,38

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSAIS E ANUAIS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO	Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada		2.428,48	8,33%	202,40
	Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	2.675,38	8,33%	223,16

FÉRIAS	Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada		2.428,48	6,33%	153,72
	Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	2.675,38	6,33%	169,53

ADICIONAL DE FÉRIAS	Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Alíquota Adicional	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada		2.428,48	8,33%	2,78%	R\$ 56,13
	Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	2.675,38	8,33%	2,78%	R\$ 62,79

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Categoria	13º Salário	Férias	Adicional de Férias	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada		202,40	153,72	56,13	412,25
	Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	223,16	169,53	62,79	455,48

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

ENCARGOS	COMPOSIÇÃO DOS CPIS E FGTS	PERCENTUAL
INSS		20,00%
Salário Fonegráfico		5,00%
CAT		3,00%
INCC ou SESI		0,30%
SENAR - SENAC		0,30%
SENAP		0,00%
ICRA		0,00%
GFIS		0,00%
Total		31,90%

CPIS - COTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada		2.428,48	20,00%	R\$ 485,70
	Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	2.675,38	20,00%	R\$ 535,08

FGTS	Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada		2.428,48	8,00%	R\$ 194,28
	Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	2.675,38	8,00%	R\$ 214,03

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	Categoria	CPIS	FGTS	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada		R\$ 485,70	R\$ 194,28	R\$ 680,00
	Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 535,08	R\$ 214,03	R\$ 749,11

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

VALE TRANSPORTE	Categoria	Base de Cálculo	Proporcionalidade	Destino	Valor do Desconto
Vigilante 12X36		R\$ 1.736,87	50%	0%	R\$ 868,44

CUSTOS DIAS FANALCOPIS	Categoria	Valor Diário	Valor por dia	Dias Trabalhadas	Custo Total
Vigilante 12X36		R\$ 3,30	2	15	R\$ 49,50

CUSTO LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE	Categoria	Custo Total	Desconto	Custo Líquido
Vigilante 12X36		R\$ 1.000,00	R\$ 868,44	R\$ 131,56

VALEREFLEXÃO				DESCONTO		
Categoria	Valor Bruto	Dias Trabalhados	Valor	Percentual	Valor do Desconto	Custo Efetivo
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 30,50	12	R\$ 490,03	20%	R\$ 98,01	R\$ 392,02
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 29,99	12	R\$ 480,03		R\$ 96,01	R\$ 384,02

ASSISTÊNCIAS

Categoria	Valor	Desconto	Custo Efetivo
Vigilante	R\$ 160,00	R\$ 20,00	R\$ 90,00

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
Categoria	Valor	Valor	Convênio	Total
	Trabalhados	Afastado	Saúde	
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 12,88	R\$ 60,00	R\$ 90,00	R\$ 162,88
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 12,89	R\$ 60,00	R\$ 90,00	R\$ 162,89

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSIS E ANUAIS				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 483,94	R\$ 421,52	R\$ 404,08	R\$ 1.310,54
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 530,08	R\$ 1.029,42	R\$ 500,58	R\$ 2.060,08

MÓDULO 3 - FÓRMULA PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO		
TIPO	PERCENTUAL	
SEM JUSTA CAUSA - AP INDEMNIZADO	3,00%	
SEM JUSTA CAUSA - AP TRABALHADO	5,93%	
Demissão CS34 Justa Causa	1,00%	10,00%

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDEMNIZADO

AVISO PRÉVIO					
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Total	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 3.754,92	12	R\$ 390,41	9%	R\$ 3.364,51
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 4.025,59		R\$ 433,97	9%	R\$ 3.591,62

MULTA DO FÓTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NO AVISO PRÉVIO INDEMNIZADO					
Categoria	Base de Cálculo	Percentual da Multa	Valor	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 237,82	4,0%	R\$ 9,51	3,06%	R\$ 7,26
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 266,50		R\$ 104,40		R\$ 4,18

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDEMNIZADO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 424,59	3,05%	R\$ 12,84
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 470,16		R\$ 14,39

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

AVISO PRÉVIO TRABALHADO					
Categoria	Base de Cálculo	IN de meses	Total	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 2.917,76	12	R\$ 350,14	6%	R\$ 21,80
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 3.206,92		R\$ 387,86		R\$ 23,64

MULTA DO FÓTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NO AVISO PRÉVIO TRABALHADO					
Categoria	Base de Cálculo	Percentual da Multa	Valor	Percentual	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 237,82	4,0%	R\$ 9,51	6%	R\$ 5,68
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 266,50		R\$ 104,40		R\$ 6,70

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Total
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 361,87	5,96%	R\$ 21,46
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 501,67		R\$ 20,04

SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

VALOR PARA CÁLCULO DE DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA				
Categoria	Valor Provisionado de 13x Salário	Valor Provisionado de Férias	Valor Provisionado Adicional de Férias	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 202,40	R\$ 707,20	R\$ 89,10	R\$ 1.000,70
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 222,40	R\$ 772,40	R\$ 116,70	R\$ 1.111,50

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 181,85	1,00%	R\$ 1,82
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 200,00		R\$ 2,00

MÓDULO 2 - RESCISÃO				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Valor
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 330,25	R\$ 27,46	R\$ 14,20	R\$ 371,91
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 434,92	R\$ 20,04	R\$ 11,50	R\$ 466,46

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - CRPA

CUSTO DIÁRIO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	Base de Cálculo	Plus Trabalhados	Custo Diário
Vigilante 12X36 Diurno - Com Intraornada	R\$ 4.228,75	3%	R\$ 126,86
Vigilante 12X36 Noturno - Com Intraornada	R\$ 4.128,63	3%	R\$ 123,86

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS									
Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento					Vigilante 12X36 Diurno - Contratado		Vigilante 12X36 Noturno - Contratado		
Categoria	Incidência Anual	Duração Legal da Ausência	Proporção de dias	Dias de reposição	Custo anual		Custo Mensal		
					Custo anual	Custo Mensal	Custo anual	Custo Mensal	Custo Mensal
FÉRIAS	1.0000	30	50,00%	15.000	R\$ 2.384,82	R\$ 197,06	R\$ 2.964,31	R\$ 239,57	
Ausência justificada	1.0000	1	100,00%	1.0000	R\$ 157,06	R\$ 13,14	R\$ 170,93	R\$ 14,24	
Afastamento por doença	1.0000	5	50,00%	2.5000	R\$ 394,15	R\$ 32,84	R\$ 422,44	R\$ 35,61	
Comissão férias 10%	0,1531	2	100,00%	0,3062	R\$ 47,77	R\$ 4,00	R\$ 52,05	R\$ 4,34	
Total ausências legais						R\$ 49,98		R\$ 64,19	
Acidente de Trabalho	0,0422	15	50,00%	0,0633	R\$ 105,98	R\$ 8,83	R\$ 114,17	R\$ 9,51	
Participação	0,0470	20	50,00%	0,0940	R\$ 50,65	R\$ 4,22	R\$ 54,02	R\$ 4,50	
Maternidade	0,0038	180	50,00%	0,0076	R\$ 39,35	R\$ 3,28	R\$ 42,07	R\$ 3,50	
Total para registro						R\$ 263,62		R\$ 248,81	

MÓDULO 5 - INSUMOS DE BAIXO VALOR			
RELAÇÃO DE UNIFORME/COMPLEMENTO			
ESPECIFICAÇÃO	QTD. FORN. PERÍODO 12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR
			TOTAL
CALÇA EM TECIDO LÍRIO ALGODÃO	2	29,84	R\$ 59,68
CAMISAS, MANGA CURTA, 100% ALGODÃO COM EMBLEMA DA	2	23,00	R\$ 46,00
CAMISAS, MANGA LONGA, 100% ALGODÃO COM EMBLEMA DA	2	24,00	R\$ 48,00
CINTO EM NYLON	1	9,00	R\$ 9,00
MEIA PATA (PAREIS)	5	5,00	R\$ 25,00
CINTURÃO EM COURO PRETO	1	58,00	R\$ 58,00
ALFAPÉ / BONE COM EMBLEMA DA EMPRESA	1	10,00	R\$ 10,00
CAPIA DE CHUVA	1	10,00	R\$ 10,00
JACUETA EM NYLON COM EMBLEMA DA EMPRESA	1	50,00	R\$ 50,00
PULSEIRA DE LÁ COM EMBLEMA DA EMPRESA	1	35,00	R\$ 35,00
CHAVANA	2	3,00	R\$ 6,00
LANTERNA TAMANHO MÉDIO PARA OS POSTOS	1	50,00	R\$ 50,00
FILHAS RECORTADAS PARA LANTERNA IMANETE EM NOSSO AJUNTADO	2	5,00	R\$ 10,00
LIVRO DE OCORRÊNCIA	1	137,00	R\$ 137,00
ARTO COM CORDÃO	1	5,00	R\$ 5,00
CASQUETE	1	45,00	R\$ 45,00
UMA CASQUETE	1	20,00	R\$ 20,00
SIQUEIRA DE ROCHA COM BOLSÃO	1	150,00	R\$ 150,00
VALOR GLOBAL - 12 MESES			R\$ 616,88
VALOR GLOBAL MENSAIS			R\$ 51,41

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITARIO R\$
Relógio digitalizador - Computador portátil p/ 2 aparelhos	2	R\$ 500,00
Quantidade Computador para o sistema	4	R\$ 2.500,00
Operatório % 50 uncs	100	R\$ 200,00
Valor depreciado/mês	12	R\$ 15,00
Valor depreciado mês p/ vigilante	12	R\$ 1,50

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25/05/2017 PLANEJAMENTO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
EMPRESA: MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME	
CNPJ: 23.764.146/0001-09	
Nº do Processo:	21/2018
Licitação Nº:	Dia 13/08/2018 às 09:00 horas
Data:	21/02/2019
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)	
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano): REPACTUAÇÃO 26/02/2019
B	Município/LF: CORONEL VIVIDA / SP
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: 01/02/2019
D	Número de meses de execução contratual: 12 MESES
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
TIPO DE SERVIÇO	Unid. de Med. Posto
Vigilante 12 x 36 Diurno - Desarmado	1
Mão de obra vinculada à execução contratual	
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA	
1	Valor (R\$)
2	30%
3	1.736,87
4	2.257,93
Módulo 1: Composição da Remuneração	
Composição da remuneração	
A	Valor (R\$)
B	30%
C	1.736,87
Total	2.257,93
Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
A	Valor (R\$)
B	14,56%
C	328,65
Total	328,65
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	
GPS, FGTS e outras contribuições	
A	Valor (R\$)
B	0,00%
Total	517,32

REPACTUAÇÃO 20/04/2020	REPACTUAÇÃO 20/04/2020
01/02/2019	01/02/2020
1	1
ALTERAÇÃO CCT -2020	
Vigilância	Vigilância
R\$ 1.736,87	R\$ 1.811,36
1	1
QTDE TOTAL A CONTRATAR	QTDE TOTAL A CONTRATAR
1	1
Valor (R\$)	Valor (R\$)
R\$ 1.736,87	R\$ 1.811,36
30%	30%
R\$ 511,06	R\$ 543,47
R\$ 230,92	R\$ 240,86
R\$ 2.257,93	R\$ 2.355,03
Percentual %	Percentual %
8,33%	8,33%
2,78%	2,78%
3,44%	3,44%
14,56%	14,56%
Valor (R\$)	Valor (R\$)
R\$ 188,16	R\$ 196,25
R\$ 62,72	R\$ 65,42
R\$ 77,77	R\$ 81,12
R\$ 328,65	R\$ 342,79
Percentual %	Percentual %
20,00%	20,00%
0,00%	0,00%
Valor (R\$)	Valor (R\$)
R\$ 517,32	R\$ 559,56
Percentual %	Percentual %
0,00%	0,00%
Valor (R\$)	Valor (R\$)
R\$ -	R\$ -

C	SAT	R\$	3,00%	77,60	R\$	3,00%	77,60	R\$	3,00%	77,60	R\$	3,00%	80,93
D	SESC ou SESI	R\$	0,00%	-	R\$	0,00%	-	R\$	0,00%	-	R\$	0,00%	-
E	SEMI - SENAC	R\$	0,00%	-	R\$	0,00%	-	R\$	0,00%	-	R\$	0,00%	-
F	SEBRAE	R\$	0,00%	-	R\$	0,00%	-	R\$	0,00%	-	R\$	0,00%	-
G	INICIA	R\$	0,00%	-	R\$	0,00%	-	R\$	0,00%	-	R\$	0,00%	-
H	FGT	R\$	8,00%	206,93	R\$	8,00%	206,93	R\$	8,00%	206,93	R\$	8,00%	215,83
	Total	R\$	31,00%	801,84	R\$	31,00%	801,84	R\$	31,00%	801,84	R\$	31,00%	836,32
Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários													
2.3 Benefícios mensais e diários													
A	Transporte	R\$			R\$			R\$			R\$		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$		360,00	R\$		360,00	R\$		360,00	R\$		375,48
C	Convênio Saúde	R\$		90,00	R\$		90,00	R\$		90,00	R\$		90,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$		7,50	R\$		7,50	R\$		7,50	R\$		7,50
E	Seguro de vida	R\$		9,20	R\$		9,20	R\$		9,20	R\$		9,20
	Total	R\$		466,70	R\$		466,70	R\$		466,70	R\$		482,18
Módulo 3: Provisão para Rescisão													
3 Provisão para Rescisão													
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$	0,41%	9,30	R\$	0,41%	9,30	R\$	0,41%	9,30	R\$	0,41%	9,69
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$	0,03%	0,74	R\$	0,03%	0,74	R\$	0,03%	0,74	R\$	0,03%	0,78
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$	0,16%	3,63	R\$	0,13%	2,90	R\$	0,13%	2,90	R\$	0,13%	3,03
D	Aviso prévio trabalhado	R\$	0,95%	21,54	R\$	0,95%	21,54	R\$	0,95%	21,54	R\$	0,95%	22,45
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	0,30%	6,68	R\$	0,30%	6,68	R\$	0,30%	6,68	R\$	0,30%	6,96
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	0,31%	7,08	R\$	0,25%	5,66	R\$	0,25%	5,66	R\$	0,25%	5,90
	Total	R\$	2,17%	48,97	R\$	2,07%	46,83	R\$	2,07%	46,83	R\$	2,07%	48,81
Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente													
Submódulo 4.1 - Ausências Legais													
4.1 Ausências Legais													
A	Férrat	R\$	8,62%	194,72	R\$	8,62%	194,66	R\$	8,61%	194,66	R\$	8,61%	202,85
B	Ausências Legais	R\$	2,19%	49,39	R\$	2,19%	49,37	R\$	2,18%	49,37	R\$	2,18%	51,45
C	Licença Paternidade	R\$	0,18%	4,17	R\$	0,18%	4,17	R\$	0,18%	4,17	R\$	0,18%	4,35
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$	0,40%	8,97	R\$	0,40%	8,97	R\$	0,40%	8,97	R\$	0,40%	9,35
E	Afastamento Maternidade	R\$	0,14%	3,24	R\$	0,14%	3,24	R\$	0,14%	3,24	R\$	0,14%	3,38
F	Outros (especificar)	R\$			R\$			R\$			R\$		
	Total	R\$	11,54%	260,48	R\$	11,53%	260,41	R\$	11,52%	260,41	R\$	11,52%	271,37
Módulo 5: Insumos Diversos													
5 Insumos diversos													
A	Uniformes	R\$		51,41	R\$		51,41	R\$		51,41	R\$		51,41
B	Materiais	R\$			R\$			R\$			R\$		
C	Equipamentos	R\$		1,39	R\$		1,39	R\$		1,39	R\$		1,39
D	Outros (especificar)	R\$			R\$			R\$			R\$		
	Total	R\$		52,80	R\$		52,80	R\$		52,80	R\$		52,80
Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos													
6 Custos Indiretos, Lucro e Tributos													
A	Custos Indiretos	R\$	3,00%	126,52	R\$	3,00%	126,45	R\$	3,00%	126,45	R\$	3,00%	131,68

B	Lucro	3,13%	R\$	152,49	3,13%	R\$	152,41	3,13%	R\$	158,71
C	Tributos									
C.1. Tributos Federais										
	COFINS	2,23%	R\$	108,65	2,23%	R\$	108,59	2,23%	R\$	113,07
	PIS	0,48%	R\$	23,39	0,48%	R\$	23,37	0,48%	R\$	24,34
C.2. Tributos Estaduais										
C.3. Tributos Municipais										
	ISS	5,00%	R\$	243,80	5,00%	R\$	243,47	5,00%	R\$	253,53
		7,71%	R\$	654,65	7,71%	R\$	654,30	7,71%	R\$	681,33
		15,52%	R\$	654,65	15,52%	R\$	654,30	15,52%	R\$	681,33
Z. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO										
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	2.257,93		R\$	2.257,93		R\$	2.355,03
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	1.597,20		R\$	1.597,20		R\$	1.661,29
C	Módulo 3 - Provisão para Restrição		R\$	48,97		R\$	46,83		R\$	48,81
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	59,26%	R\$	260,48	59,16%	R\$	260,41	59,15%	R\$	271,37
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$	52,80		R\$	52,80		R\$	52,80
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	4.217,38		R\$	4.215,16		R\$	4.389,29
F	Módulo 6 - Custos indiretos, Lucro e Tributos (CITL)	15,52%	R\$	654,65	15,52%	R\$	654,30	15,52%	R\$	681,33
	Valor total do empregado		R\$	4.872,03		R\$	4.869,46		R\$	5.070,63
3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS										
	Quantidade de Postos									
	Valor Mensal Total do Serviço		R\$	9.744,05		R\$	9.738,93		R\$	10.141,25
3	Vigilante 12 x 36 Diurno - Desarmado	1			2			2		
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA										
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA										
DESCRICAÇÃO										
A	Valor proposto por unidade de medida		VALOR R\$	9.744,05		VALOR R\$	9.738,93		VALOR R\$	10.141,25
B	Valor Mensal do Serviço		R\$	9.744,05		R\$	9.738,93		R\$	10.141,25
C	Valor global da proposta (valor mensal x numero de meses do contrato)	12	R\$	116.928,65	12	R\$	116.867,12	12	R\$	121.695,02

Guarapuava, 20 de abril de 2020.

[Assinatura]
MAXOR SANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME
 Jorge Antonio Caldas Junior
 CPF: nº 004.688.745-69
 Sócio

Dados Bancários:
 Banco: Sicredi (748)
 Agência: 0703
 Conta Corrente: 41.282-1

ALTERAÇÃO CCT-2020

ALTERAÇÃO LEI

VALOR VICENTE

2

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25/05/2017
 PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 EMPRESA: MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME
 CNPJ: 23.764.146/0001-09
 nº do Processo: 21/2018
 Licitação Nº: Dia 13/08/2018 às 09:00 horas
 Data: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		00/01/1900	00/01/1900
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):	CORONEL VIVIDA / PR	
B	Município/UF		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	00/01/1900	
D	Número de meses de execução contratual	12 MESES	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO		Unid. de Med.	QI DE TOTAL A CONTRATAR
Vigilante 12 x 35 Noturno - Desarmado		Posto	1
Mão de obra vinculada a execução contratual		VALOR VIGENTE	
Passos para composição dos custos referentes a mão de obra		Vigilância	
1	TIPO de serviço	RS	1.736,87
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		

Módulo 1. Composição da Remuneração			
Composição da remuneração		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-base	RS	1.736,87
B	Adicional de Periculosidade	RS	521,06
C	Adicional Noturno	RS	215,25
D	Intervalo Intra-Jornada	RS	252,94
Total		RS	2.726,12

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias			
13ª (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	13ª (décimo terceiro)	RS	227,18
B	Adicional de Férias	RS	75,73
C	Incidência do Sub-módulo 2.1	RS	93,90
Total		RS	396,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	INSS	RS	624,58

REPERCUSSÃO 20/04/2020		REPERCUSSÃO 20/04/2020	
01/02/2019		01/02/2020	
QI DE TOTAL A CONTRATAR		QI DE TOTAL A CONTRATAR	
1		1	
ALTERAÇÃO LEI		ALTERAÇÃO CCT -2020	
Vigilância		Vigilância	
RS	1.736,87	RS	1.811,56
Módulo 1. Composição da Remuneração			
Composição da remuneração		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-base	RS	1.736,87
B	Adicional de Periculosidade	RS	521,06
C	Adicional Noturno	RS	215,25
D	Intervalo Intra-Jornada	RS	252,94
Total		RS	2.726,12
Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias			
13ª (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	13ª (décimo terceiro)	RS	227,18
B	Adicional de Férias	RS	75,73
C	Incidência do Sub-módulo 2.1	RS	93,90
Total		RS	396,80
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	INSS	RS	624,58

Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)
8,33%	RS 227,18	8,33%	RS 236,96
2,78%	RS 75,73	2,78%	RS 78,99
3,44%	RS 93,90	3,44%	RS 97,94
14,56%	RS 396,80	14,56%	RS 413,90

Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)
20,00%	RS 624,58	20,00%	RS 651,49



B	Salário Educação	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	-
C	SAI	3,00%	R\$	93,69	3,00%	R\$	93,69	3,00%	R\$	93,69
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	-
E	SEMAI - SENAC	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	-
F	SEBRAE	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	-
G	IN CRA	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	-
H	FGTS	8,00%	R\$	249,83	8,00%	R\$	249,83	8,00%	R\$	249,83
Total		31,00%	R\$	968,11	31,00%	R\$	968,11	31,00%	R\$	1.009,81
Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários										
Benefícios mensais e diários										
2.3	Transporte		R\$	-		R\$	-		R\$	-
A	Auxílio - Refeição/Alimentação		R\$	360,00		R\$	360,00		R\$	375,48
C	Convênio Saude		R\$	90,00		R\$	90,00		R\$	90,00
D	Fundo de formação profissional		R\$	7,50		R\$	7,50		R\$	7,50
E	seguro de vida		R\$	9,20		R\$	9,20		R\$	9,20
Total			R\$	466,70		R\$	466,70		R\$	482,18
Módulo 3: Provisão para Rescisão										
3	Provisão para Rescisão		R\$	10,08		R\$	10,08		R\$	10,51
A	Aviso Prévio Indenizado	0,37%	R\$	0,81	0,37%	R\$	0,81	0,37%	R\$	0,84
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$	3,97	0,12%	R\$	3,18	0,12%	R\$	3,31
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R\$	23,38	0,86%	R\$	23,38	0,86%	R\$	24,37
D	Aviso prévio trabalhado	0,86%	R\$	7,25	0,37%	R\$	7,25	0,37%	R\$	7,55
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,27%	R\$	7,75	0,23%	R\$	6,20	0,23%	R\$	6,47
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,28%	R\$	53,24	1,87%	R\$	50,90	1,87%	R\$	53,05
Total		1,95%	R\$	108,77	1,87%	R\$	108,77	1,87%	R\$	112,42
Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional ausente										
Submódulo 4.1 - Ausências Legais										
4.1	Ausências Legais		R\$	211,33		R\$	211,27		R\$	220,19
A	Férias	7,75%	R\$	53,60	7,75%	R\$	53,58	7,74%	R\$	55,85
B	Ausências Legais	1,97%	R\$	4,53	1,97%	R\$	4,53	1,96%	R\$	4,72
C	Licença Paternidade	0,166%	R\$	9,74	0,166%	R\$	9,74	0,166%	R\$	10,15
D	Ausência por acidente de trabalho	0,36%	R\$	3,52	0,36%	R\$	3,52	0,36%	R\$	3,66
E	Afastamento Maternidade	0,129%	R\$	282,72	0,129%	R\$	282,63	0,129%	R\$	294,57
F	Outros (especificar)		R\$	-		R\$	-		R\$	-
Total		10,37%	R\$	562,92	10,37%	R\$	562,83	10,36%	R\$	584,87
Módulo 5: Insuportos Diversos										
5	Insuportos Diversos		R\$	51,41		R\$	51,41		R\$	51,41
A	Uniformes		R\$	-		R\$	-		R\$	-
B	Materiais		R\$	1,39		R\$	1,39		R\$	1,39
C	Equipamentos		R\$	-		R\$	-		R\$	-
D	Outros (especificar)		R\$	52,80		R\$	52,80		R\$	52,80
Total			R\$	52,80		R\$	52,80		R\$	52,80
Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos										
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$	-		R\$	-		R\$	-
Total			R\$	-		R\$	-		R\$	-



A Custos indiretos		3,00%	R\$ 148,39	R\$ 148,32	3,00%	R\$ 154,50
B Lucro		3,12%	R\$ 178,33	R\$ 178,24	3,12%	R\$ 185,66
C Tributes						
C.1. Tributos Federais						
COFINS		2,23%	R\$ 127,42	R\$ 127,35	2,23%	R\$ 132,66
PIS		0,48%	R\$ 27,43	R\$ 27,41	0,48%	R\$ 28,55
C.2. Tributos Estaduais						
C3. Tributos Municipais						
ISS		5,00%	R\$ 285,69	R\$ 285,55	5,00%	R\$ 297,43
		7,71%	R\$ 767,25	R\$ 766,87	7,71%	R\$ 798,80
		15,51%	R\$ 767,25	R\$ 766,87	15,51%	R\$ 798,80
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.726,12	R\$ 2.726,12		R\$ 2.843,56
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.831,61	R\$ 1.831,61		R\$ 1.905,89
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 53,24	R\$ 50,90		R\$ 53,05
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	57,88%	R\$ 282,72	R\$ 282,63	57,78%	R\$ 294,57
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 52,80	R\$ 52,80		R\$ 52,80
F	Módulo 6 - Custos indiretos, Lucro e Tributos (CITL)	15,51%	R\$ 4.946,48	R\$ 4.944,05		R\$ 5.149,87
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 767,25	R\$ 766,87	15,51%	R\$ 798,80
	Valor total do empregado		R\$ 5.713,73	R\$ 5.710,92		R\$ 5.948,67
3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviço		Qtde. de postos	Qtde. de empregado por posto	Valor Mensal Total do Serviço	Qtde. de empregado por posto	Valor Mensal Total do Serviço
4	Vigilante 12 x 36 Noturno - Desarmado	1	2	R\$ 11.427,46	2	R\$ 11.897,33
1. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			VALOR VIGENTE	VALOR R\$	ALTERAÇÃO CCT-2020	VALOR R\$
A	Valor proposto por unidade de medida		R\$ 11.427,46	R\$ 11.421,84		R\$ 11.897,33
B	Valor Mensal do Serviço		R\$ 11.427,46	R\$ 11.421,84		R\$ 11.897,33
C	Valor global da proposta (valor mensal x número de meses do contrato)	12	R\$ 137.129,50	R\$ 137.062,11	12	R\$ 142.768,01

Guarapuava, 20 de abril de 2020


MAIOR SANEAMENTO PRIVADA LTDA ME
 Jorge Antonio Caldeas Junior
 CPF nº 004.688.749-09
 Sócio

Dados Bancários:
 Banco: Sicredi (748)
 Agência: 0703
 Conta Corrente: 41.282-1

RESUMO DE CUSTOS							
VALORES VIGENTES							
Serviços	Turno	Jornada	Valor Mensal por Empregado	Número de empregados por posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal Total	Valor Anual
Vigilância Armada Pato Branco	Diurno	12x36 h	R\$ 4.757,62	2	1	R\$ 9.515,23	R\$ 114.182,81
Vigilância Armada Pato Branco	Noturno	12x36 h	R\$ 5.571,08	2	1	R\$ 11.142,17	R\$ 133.706,01
Vigilância Armada Coronel Vivida	Diurno	12x36 h	R\$ 4.872,03	2	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vigilância Armada Coronel Vivida	Noturno	12x36 h	R\$ 5.713,73	2	1	R\$ 11.427,46	R\$ 137.129,51
TOTAL MÃO DE OBRA =>>						R\$ 32.084,86	R\$ 385.018,33

19/09/2019 a 31/12/2019 - ALTERAÇÃO VALE TRANSPORTE PATO BRANCO							
Serviços	Turno	Jornada	Valor Mensal por Empregado	Número de empregados por posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal Total	Valor Anual
Vigilância Armada Pato Branco	Diurno	12x36 h	R\$ 4.764,78	2	1	R\$ 9.529,56	R\$ 114.354,66
Vigilância Armada Pato Branco	Noturno	12x36 h	R\$ 5.578,26	2	1	R\$ 11.156,52	R\$ 133.878,21
Vigilância Armada Coronel Vivida	Diurno	12x36 h	R\$ 4.872,03	2	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vigilância Armada Coronel Vivida	Noturno	12x36 h	R\$ 5.713,73	2	1	R\$ 11.427,46	R\$ 137.129,51
TOTAL MÃO DE OBRA =>>						R\$ 32.113,53	R\$ 385.362,38
Variação: 0,09%							

01/01/2020 A 31/01/2020 ALTERAÇÃO LEI 13.392/2019 - Contribuição Social							
Serviços	Turno	Jornada	Valor Mensal por Empregado	Número de empregados por posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal Total	Valor Anual
Vigilância Armada Pato Branco	Diurno	12x36 h	R\$ 4.762,34	2	1	R\$ 9.524,67	R\$ 114.296,09
Vigilância Armada Pato Branco	Noturno	12x36 h	R\$ 5.575,53	2	1	R\$ 11.151,07	R\$ 133.812,80
Vigilância Armada Coronel Vivida	Diurno	12x36 h	R\$ 4.869,46	2	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vigilância Armada Coronel Vivida	Noturno	12x36 h	R\$ 5.710,92	2	1	R\$ 11.421,84	R\$ 137.062,11
TOTAL MÃO DE OBRA =>>						R\$ 32.097,58	R\$ 385.170,99
Variação: 0,04%							



01/02/2020 a 31/01/2021 - ALTERAÇÃO CCT-2020						
Serviços	Turno	Jornada	Valor Mensal por Empregado	Número de empregados por posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal Total
Vigilância Armada Pato Branco	Diurno	12x36 h	R\$ 4.953,80	2	1	R\$ 9.907,59
Vigilância Armada Pato Branco	Noturno	12x36 h	R\$ 5.802,34	2	1	R\$ 11.604,69
Vigilância Armada Coronel Vivida	Diurno	12x36 h	R\$ 5.070,63	2	0	R\$ 0,00
Vigilância Armada Coronel Vivida	Noturno	12x36 h	R\$ 5.948,67	2	1	R\$ 11.897,33
TOTAL MÃO DE OBRA =>						R\$ 33.409,61

Variação: 4,13%

SINTESE	REPACTUAÇÃO	
	De 19.09.2019 a 31.12.2019	De 01.01.2020 a 31.01.2021
Valor anual antes da repactuação	R\$ 385.018,33	R\$ 385.018,33
Valor anual depois da repactuação	R\$ 385.362,38	R\$ 385.170,99
Valor anual da repactuação	R\$ 344,05	R\$ 152,66
<i>Variação percentual</i>	0,09%	0,04%
Valor mensal antes da repactuação	R\$ 32.084,86	R\$ 32.084,86
Valor mensal depois da repactuação	R\$ 32.113,53	R\$ 32.097,58
Valor mensal da repactuação	R\$ 28,67	R\$ 12,72
<i>Variação percentual</i>	0,09%	0,04%

APURAÇÃO DE VALORES	
Valores referentes ao exercício de 2020	R\$ 97,48
CREDITO APURADO COM A REPACTUAÇÃO EXERCÍCIO 2020 ATÉ 31.05.2020	R\$ 12,72
TOTAL	R\$ 5.409,20

Guarapuava, 20 de abril de 2020.

MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME

Jorge Antonio Caldas Junior

CPF nº 004.688.749-09

Sócio

Demonstrativo de repactuação de contrato exercício 2020

VALE TRANSPORTE PATO BRANCO

Data de início da repactuação 19/09/2019
 Valor mensal atual do contrato (R\$) 32.084,86
 Valor mensal após repactuação (R\$) 32.113,53
 Data do término da vigência 31/12/2019
 Repactuação (R\$) 28,67
 Variação Percentual (%) 0,09%

Ano	Início	Término	Repactuação
2019	19/09/2019	30/09/2019	R\$ 11,47
	01/10/2019	31/10/2019	R\$ 28,67
	01/11/2019	30/11/2019	R\$ 28,67
	01/12/2019	31/12/2019	R\$ 28,67
Total para o período			= R\$ 97,48

EXTINÇÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Data de início da repactuação 01/01/2020
 Valor mensal atual do contrato (R\$) 32.084,86
 Valor mensal após repactuação (R\$) 32.097,58
 Data do término da vigência 31/01/2020
 Repactuação (R\$) 12,72
 Variação Percentual (%) 0,04%

Ano	Início	Término	Repactuação
2020	01/01/2020	31/01/2020	R\$ 12,72
Total para o período			= R\$ 12,72

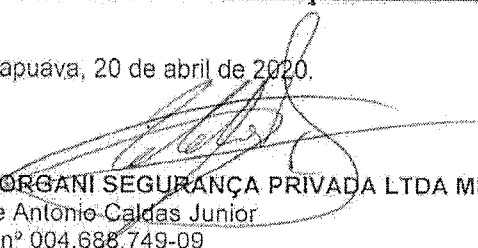
ALTERAÇÃO CCT-2020

Data de início da repactuação 01/02/2020
 Valor mensal atual do contrato (R\$) 32.084,86
 Valor mensal após repactuação (R\$) 33.409,61
 Data do término da vigência 31/01/2021
 Repactuação (R\$) 1.324,75
 Variação Percentual (%) 4,13%

Ano	Início	Término	Repactuação
2020	01/02/2020	29/02/2020	R\$ 1.324,75
	01/03/2020	31/03/2020	R\$ 1.324,75
	01/04/2020	30/04/2020	R\$ 1.324,75
	01/05/2020	31/05/2020	R\$ 1.324,75
Total para o período			= R\$ 5.299,00

CRÉDITO APURADO COM A REPACTUAÇÃO EXERCÍCIO 2020 ATÉ 31.05.2020	R\$ 5.311,72
---	--------------

Guarapuava, 20 de abril de 2020.


 MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME
 Jorge Antonio Caldas Junior
 CPF nº 004.688.749-09
 Sócio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
PATO BRANCO – PARANÁ.**

**PARECER JURÍDICO nº 87/2020
AUTOS Nº 070/2018 – Pregão Eletrônico nº 021/2018**

I - EMENTA

Direito administrativo. Reajuste Financeiro. Pregão Eletrônico nº 021/2018. Empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, 24 horas de segunda à domingo, inclusive feriados.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, em que se requer a elaboração de parecer jurídico face ao pedido da Contratada MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME de “repactuação” do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância nº 166/2018, oriundo do Pregão Eletrônico n. 021/2018.

Utiliza como argumento as alterações de remuneração e benefícios na nova Convenção Coletiva de Trabalho, homologada em fevereiro de 2020, que afirmar ter promovido aumento em itens da Planilha de custos apresentada por ocasião da proposta e formalizados em Contrato.

É o relatório.

III- DO PARECER

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, no ano de 2018, deflagrou processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 021/2018, com o intuito de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, 24 horas de segunda à domingo, inclusive feriados, com início de vigência em 20 de agosto de

2018 e com previsão de reajuste a cada 12 (doze) meses, em respeito o princípio da anualidade do reajustamento de preços (mencionado na cláusula 11.1.1 do Contrato).

O presente Contrato foi objeto de Termo Aditivo nº 02/2019, **em agosto de 2019**, para o fim de promover reajuste do valor contratado, a partir de Convenção Coletiva daquele ano, incluindo-se a cláusula:

“- DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

__1. *Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.*

__1.1. *A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao **princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação**, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os **custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço**.*

__1.2. *A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.*

__2.2. *A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, **bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade**.*

__3. *O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:*

__3.1. *Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.*

__3.2. *Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação*

__4. ***Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.***

__4.1. *A contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação na anualidade informada.*

___5. A Revisão contratual ocorrerá, conforme anualidade definida nos itens anteriores, pela aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e/ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

3. DO VALOR

O valor pago será corrigido conforme planilha de custos encaminhada, atendendo à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria.

A Contratante passará pagar à Contratada o valor mensal por unidade conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	42010008	Serviços continuados de Vigilância Patrimonial Desarmada, 24 horas de segunda a domingo, inclusive feriados - Sede do CONIMS, Pato Branco/PR	19.937,42	20.657,40
2	42010009	Serviços continuados de Vigilância Patrimonial Desarmada, 12 horas noturnas de segunda a domingo, inclusive feriados - Unidade CAPS III Coronel Vivida/PR	11.021,16	11.427,26

O presente reajuste terá validade a partir de setembro de 2019.”

Agora, a Contratada almeja nova revisão do preço contratado, sob o fundamento que as verbas remuneratórias foram revistas e aumentadas em 4,3% pela Convenção Coletiva de 2020, bem como aumentado o valor do vale transporte no Município de Pato Branco.

Analisando-se a planilha apresentada pela Requerente, quanto à composição de custos, observa-se que para o item “transporte”, a coluna do ano de 2020 indica que houve uma **redução** do montante: de R\$ 52,89 para R\$ 50,65, não estando claro o motivo da solicitação de majoração do item.

Ademais, conforme expressa previsão contratual, nos termos acima citados, cada novo pedido de “repactuação” deve respeitar o princípio da anualidade que, no caso, é contada a partir da última revisão, ou seja, **“nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.**

Assim, o desígnio da repactuação não é só permitir que a Contratada seja compensada, a cada doze meses, pelas elevações em seu custo, mas também evitar distorções ao erário público em periodicidade não bem definida.


No caso, a Contratada teve, sem seu benefício, a “repactuação” promovida por meio de Termo Aditivo, em setembro de 2019, sendo que um novo somente ocorrerá passados doze meses deste marco.

Pelo exposto, esta procuradoria entende não estarem configurados os motivos ensejadores da referida alteração contratual solicitada, no presente momento.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, esta procuradora se manifesta pela rejeição do pedido de repactuação.

Pato Branco, 04 de maio de 2020.



Maria Cecilia Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



000633

P

RESPOSTA REFERENTE SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS CONTRATO Nº 166/2018

De: LICITACAO | CONIMS

Para: thiago.maxorgani@gmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RESPOSTA REFERENTE SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS CONTRATO Nº 166/2018

Enviada em: 04/05/2020 | 16:44

Recebida em: 04/05/2020 | 16:44

229 - REEQU... .pdf 207.57 KB

parecer jur... .pdf 417.28 KB

Boa Tarde!

Segue em anexo ofício de nº 229/Lic e parecer jurídico com resposta a solicitação de repactuação de preços, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 166/2018.

Quaisquer dúvidas estamos a disposição!

--

Atenciosamente,

Lhuanna G. V. Périco

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 229/LICITAÇÃO/CONIMS

Pato Branco/PR, 04 de maio de 2020.

À

MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Att. Setor de Licitações - Responsáveis

Referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 166/2018 - Pregão Eletrônico 021/2018 - Repactuação de Preços.

Em resposta ao pedido de repactuação de preços referente ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 166/2018, informamos o **indeferimento**, conforme parecer jurídico em anexo.

Certos de podermos continuar contando com sua pronta colaboração e juntos prestarmos benéficos serviços à saúde pública, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

**MARCOS JOSE
BRANDOLI DE****LIMA:06427092979**Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE BRANDOLI DE

LIMA:06427092979

Dados: 2020.05.04 16:38:25

-03'00"

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR LICITAÇÃO E CONTRATOS**

OFÍCIO Nº 539/LIC/CONIMS

Pato Branco/PR, 14 de julho de 2020.

Assunto: Prorrogação Contratual

À
MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME
Ilmo Sr. Jorge Antônio Caldas Junior

1. Viemos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º166/2018, oriundo do Processo 070/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2018, homologado em 15 de agosto de 2018, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Vigilância Patrimonial Desarmada, 24 horas de segunda a domingo, inclusive feriados.
2. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Ofício nº 539 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº166/2018-
CONIMS**

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

23 de julho de 2020 11:15

Para: thiago.maxorgani@gmail.com

Bom dia,

Segue em anexo ofício Nº 539, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 166/2018, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,
Cassiane


LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

 **Ofício nº359.pdf**
71K

**A/C CASSIANE - RESPOSTA OFICIO n 539 - REF RENOVAÇÃO CONTRATUAL PREST
SERV. N 166/2018 - SEGURANÇA PRIVADA**

1 mensagem

MAXIMO ORGANIZAÇÕES <maximo.guarapuava@gmail.com>

12 de agosto de 2020 09:34

Para: licitacao@conims.com.br, "maxorgani.rios" <maxorgani.rios@gmail.com>, Thiago Caldas <thiago.maxorgani@gmail.com>

BOM DIA A TODOS,

SEGUE ANEXO CONFIRMAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS RENOVATÓRIOS.

AGRADECEMOS A COSTUMEIRA PARCERIA CONFIANÇA, ESTANDO SEMPRE A DISPOSIÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,



**GRUPO
MÁXIMO
ORGANIZAÇÕES**

MAXORGANI

JUNIOR CALDAS - SÓCIO DIRETOR

42 3304-3971 | 42 99986-0353

www.facebook.com/maxorgani/

maximo.guarapuava@gmail.com | jcaldasjunior@hotmail.com

<http://www.maxorgani.com.br/>

Rua Benjamin Constant, nº 435 - Centro - Cep: 85.012-190 | Guarapuava-Pr

 **Carta CONIMS 2020 Renovação e Repactuação.docx**
571K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI
CNPJ: 23.764.146/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:21 do dia 26/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2020.

Código de controle da certidão: **AA17.42C0.4E65.6FB2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.764.146/0001-09
Certidão nº: 20816672/2020
Expedição: 25/08/2020, às 08:54:33
Validade: 20/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.764.146/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000640

Ⓟ

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.764.146/0001-09

Razão Social: MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Endereço: R BENJAMIN CONSTANT 435 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

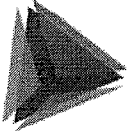
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2020 a 17/09/2020

Certificação Número: 2020081904040598962649

Informação obtida em 25/08/2020 08:58:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ		
Número documento	23764146000109		
Nome	MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 23764146000109!



MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA
 CNPJ/MF: 23.764.146/0001-09

☎ 42 3304-3971 | 42 99986-0353 ✉ maximo.guarapuava@gmail.com | jcaldasjunior@hotmail.com
 📱 maxorgani/ 🌐 maxorgani.com.br/ 📍 Rua Benjamin Constant, nº 435 - Centro - 85.010-190 | Guarapuava-Pr

Ao
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS
A/C Sr. MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PATO BRANCO - PR

Ref.: Manifestação de Interesse na Continuidade do Contrato firmado entre a Consorcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS e Maxorgani Segurança Privada Eireli, Repactuação de Valores / Renovação de Prazo Contratual.

A empresa **Maxorgani Segurança Privada Eireli**, inscrita no CNPJ nº **23.764.146/0001-09**, com sede em Guarapuava/Pr, na Rua Benjamin Constant, nº 435 – Centro – CEP: 85.010-190 – Fone **(42) 3304-3971**, neste ato representada por seu Administrador/Proprietário **Sr. Jorge Antonio Caldas Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº **6.784.742-3** e CPF nº **004.688.749-09**, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tendo em vista **Oficio encaminhado nº 539/LIC/CONIMS**, para manifestar o interesse na continuidade do contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, 24hrs/TDM (todos os dias do mês), que vem sendo executada nos **CONIMS nas cidade de Pato Branco/Pr e Coronel Vivida/Pr**, conforme o contrato nº **166/2018** supracitado, oriundo do Processo Licitatório 070/2018, na modalidade pregão eletrônico nº 021/2018, homologado em 15/08/2018, solicitando inclusive sua respectiva **repactuação de valores e renovação contratual**.

Conforme previsto em Clausula Contratual, o contrato pode ser prorrogado através de Aditivo Contratual por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses e, também conforme previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao valor em face do advento de nova **Convenção Coletiva de Trabalho Registrada sob nº PR000320/2020**, com vigência a partir de **01 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021**, e demais reajustes referenciais a efetiva execução dos serviços contratados (conf. Documentação e Planilhas já encaminhadas anteriormente).

Certos do deferimento do pedido, reiteramos votos de elevada estima e consideração a todos.

Guarapuava, 23 de julho de 2020.

Atenciosamente,

MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA
Jorge A. Caldas Junior
(42) 99986-0353

000643



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Fwd: Repactuação Conims

1 mensagem

MAXIMO ORGANIZAÇÕES <maximo.guarapuava@gmail.com>
Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

14 de agosto de 2020 12:23

conforme solicitado - segue informações

GRUPO MÁXIMO ORGANIZAÇÕES

JUNIOR CALDAS - SÓCIO DIRETOR

42 3304-3971 | 42 99986-0353

www.facebook.com/maxorgani/

maximo.guarapuava@gmail.com | jcaldasjunior@hotmail.com

<http://www.maxorgani.com.br/>

Rua Benjamin Constant, nº 435 - Centro - Cep: 85.010-190 | Guarapuava-Pr

5 anexos

- REPACTUAÇÃO 2020 - CONIMS.xls**
387K
- REQUERIMENTO REPACTUAÇÃO CONIMS.pdf**
179K
- LEI Nº 13.932, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.pdf**
294K
- CCT-PATRIMONIAL-2020-2022.pdf.pdf**
247K
- Dec 8.543 tarifa 2019.pdf**
896K

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS									
ÍTEM	ÓRGÃO	ESCALA DE TRABALHO	Qdade de posto	valor proposto por empregado	Qdade de emprego do por posto	valor proposto por posto	valor Mensal Total do Serviço (POSTO 24 HORAS)	valor Global da proposta (12 meses)	
1	Serviços continuados de Vigilância Patrimonial Desarmada, 24 horas de segunda a domingo, inclusive feriados - Sede do CONIMS - Pato Branco/PR.	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis horas)	1	5.802,35	2	11604,69	21.512,28	258.147,36	
		12 (doze) horas noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis horas)	1	4.953,80	2	9.907,59			
2	Serviços continuados de Vigilância Patrimonial Desarmada, 12 horas noturnas de segunda a domingo, inclusive feriados - Unidade CAPS III - Coronel Vivida/PR	12 (doze) horas noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis horas)	0		0		11.897,33	142.767,96	
			1	5.948,67	2	11.897,33			

1 - 20.657,40 — D 21.512,28

2 - 11.427,16 — D 11.897,33

Supliciana Netunima - R 182

000675

2

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25/05/2017
 PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 EMPRESA: MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME

№ do Processo: 21/2018
 Licitação Nº: Dia 13/08/2018 às 09:00 horas
 Data:

CNPJ: 23.764.146/0001-09
 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)
 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

A) Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano): 00/01/1900
 B) Município/UF: PATO BRANCO / PR
 C) Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: 00/01/1900
 D) Número de meses de execução contratual: 12 MESES

TIPO DE SERVIÇO: IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO
 Vigilante 12 x 36 Noturno - Desarmado
 Mão de obra vinculada a execução contratual
 Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1) Tipo de serviço: Vigilância
 2) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):
 3) Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 1.736,87
 4) Data-Base da Categoria (dia/mês/ano): VIGENTE

Módulo 1: Composição da Remuneração

Item	Descrição	Porcentagem	Valor (R\$)	Total
A	Salário-Base		R\$ 1.736,87	
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 521,06	
C	Adicional Noturno	20%	R\$ 215,25	
D	Intervalo Intra Jornada		R\$ 252,94	
	Total		R\$ 2.726,12	

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Módulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias

Item	Descrição	Porcentagem	Valor (R\$)	Total
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 227,18	
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 75,73	
C	Incidência do Sub-módulo 2.2 sobre Submódulo 2.1	3,44%	R\$ 93,90	
	Total		R\$ 396,80	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

Item	Descrição	Porcentagem	Valor (R\$)	Total
A	INSS	20,00%	R\$ 624,58	
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -	
C	SAT	3,00%	R\$ 93,69	
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -	
E	SENAL - SENAC	0,00%	R\$ -	
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -	

Item	Descrição	Porcentagem	Valor (R\$)	Total
	REPACTUAÇÃO 20/04/2020		R\$ 1.736,87	
	REPACTUAÇÃO 20/04/2020		R\$ 1.736,87	
	REPACTUAÇÃO 20/04/2020		R\$ 1.736,87	
	REPACTUAÇÃO 20/04/2020		R\$ 1.736,87	

ALTERAÇÃO VALE TRANSPORTE

Item	Descrição	Porcentagem	Valor (R\$)	Total
A	Salário-Base		R\$ 1.736,87	
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 521,06	
C	Adicional Noturno	20%	R\$ 215,25	
D	Intervalo Intra Jornada		R\$ 252,94	
	Total		R\$ 2.726,12	

ALTERAÇÃO CCT -2020

Item	Descrição	Porcentagem	Valor (R\$)	Total
A	Salário-Base		R\$ 1.811,56	
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 543,47	
C	Adicional Noturno	20%	R\$ 224,70	
D	Intervalo Intra Jornada		R\$ 263,84	
	Total		R\$ 2.843,56	

Módulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias

Item	Descrição	Porcentagem	Valor (R\$)	Total
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 227,18	
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 75,73	
C	Incidência do Sub-módulo 2.2 sobre Submódulo 2.1	3,44%	R\$ 93,90	
	Total		R\$ 396,80	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

Item	Descrição	Porcentagem	Valor (R\$)	Total
A	INSS	20,00%	R\$ 624,58	
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -	
C	SAT	3,00%	R\$ 93,69	
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -	
E	SENAL - SENAC	0,00%	R\$ -	
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -	

2

G INGRA		0,00%	R\$	-	R\$	0,00%	R\$	-	R\$	0,00%	R\$
H FGTS		8,00%	R\$	249,83	R\$	8,00%	R\$	249,83	R\$	8,00%	R\$
Total		31,00%	R\$	968,11	R\$	31,00%	R\$	968,11	R\$	31,00%	R\$
Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários											
2.3 Benefícios mensais e diários			Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)
A Transporte			R\$	46,89	R\$	52,89	R\$	52,89	R\$		R\$
B Auxílio - Retenção/Alimentação			R\$	360,00	R\$	360,00	R\$	360,00	R\$		R\$
C Convênio Saúde			R\$	90,00	R\$	90,00	R\$	90,00	R\$		R\$
D Fundo de formação profissional			R\$	7,50	R\$	7,50	R\$	7,50	R\$		R\$
E Seguro de vida			R\$	9,20	R\$	9,20	R\$	9,20	R\$		R\$
Total			R\$	513,59	R\$	519,59	R\$	519,59	R\$		R\$
Módulo 3: Provisão para Rescisão											
3 Provisão para Rescisão		Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado		0,37%	R\$	10,20	0,37%	R\$	10,22	0,37%	R\$	0,37%	R\$
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		0,03%	R\$	0,82	0,03%	R\$	0,82	0,03%	R\$	0,03%	R\$
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,15%	R\$	3,97	0,15%	R\$	3,97	0,12%	R\$	0,12%	R\$
D Aviso prévio trabalhado		0,87%	R\$	23,61	0,87%	R\$	23,64	0,87%	R\$	0,87%	R\$
E Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,27%	R\$	7,32	0,27%	R\$	7,33	0,27%	R\$	0,27%	R\$
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,28%	R\$	7,75	0,28%	R\$	7,75	0,23%	R\$	0,23%	R\$
Total		1,97%	R\$	53,67	1,97%	R\$	53,73	1,88%	R\$	1,88%	R\$
Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional ausente											
Submódulo 4.1 - Ausências Legais											
4.1 Ausências Legais		Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)	Percentual %	Valor (R\$)
A Férias		7,83%	R\$	213,46	7,84%	R\$	213,73	7,84%	R\$	7,82%	R\$
B Ausências Legais		1,99%	R\$	54,14	1,99%	R\$	54,19	1,98%	R\$	1,98%	R\$
C Licença Paternidade		0,168%	R\$	4,57	0,168%	R\$	4,58	0,168%	R\$	0,168%	R\$
D Ausência por acidente de trabalho		0,36%	R\$	9,84	0,36%	R\$	9,85	0,36%	R\$	0,36%	R\$
E Afastamento Maternidade		0,130%	R\$	3,55	0,131%	R\$	3,56	0,130%	R\$	0,130%	R\$
F Outros (especificar)											
Total		10,47%	R\$	285,56	10,49%	R\$	285,93	10,49%	R\$	10,47%	R\$
Módulo 5: Insumos Diversos											
5 Insumos diversos			Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)
A Uniformes			R\$	51,41		R\$	51,41		R\$		R\$
B Materiais			R\$	-		R\$	-		R\$		R\$
C Equipamentos			R\$	1,39		R\$	1,39		R\$		R\$
D Outros (especificar)			R\$	-		R\$	-		R\$		R\$
Total			R\$	52,80		R\$	52,80		R\$		R\$
Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos											
6 Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Percentual %	Valor R\$	Percentual %	Valor R\$	Percentual %	Valor R\$	Percentual %	Valor R\$	Percentual %	Valor R\$
A Custos Indiretos		2,90%	R\$	148,90	2,90%	R\$	145,09	2,90%	R\$	2,90%	R\$
B Lucro		3,00%	R\$	167,13	3,00%	R\$	167,35	3,00%	R\$	3,00%	R\$
C Tributos											
C.1. Tributos Federais											
COFINS		2,23%	R\$	124,24	2,23%	R\$	124,40	2,23%	R\$	2,23%	R\$
PI S		0,48%	R\$	26,74	0,48%	R\$	26,78	0,48%	R\$	0,48%	R\$
C.2. Tributos Estaduais											
ISS		2,00%	R\$	111,42	2,00%	R\$	111,57	2,00%	R\$	2,00%	R\$
C.3. Tributos Municipais											
Total		4,71%	R\$	574,43	4,71%	R\$	575,17	4,71%	R\$	4,71%	R\$
Total		11,50%	R\$	574,43	11,50%	R\$	575,17	11,50%	R\$	11,50%	R\$

23

2.3 Benefícios mensais e diários											
		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 46,89		R\$ 52,89	R\$ 52,89	R\$ 52,89		R\$ 52,89	R\$ 52,89	R\$ 52,89	R\$ 50,65
B	Auxílio - Retenção/Alimentação	R\$ 360,00		R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00		R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 375,48
C	Convênio Saúde	R\$ 90,00		R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00		R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 7,50		R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 7,50		R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 7,50
E	Seguro de vida	R\$ 9,20		R\$ 9,20	R\$ 9,20	R\$ 9,20		R\$ 9,20	R\$ 9,20	R\$ 9,20	R\$ 9,20
	Total	R\$ 513,59		R\$ 519,59	R\$ 519,59	R\$ 519,59		R\$ 519,59	R\$ 519,59	R\$ 519,59	R\$ 522,83
Módulo 3: Provisão para Rescisão											
	3 Provisão para Rescisão		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,42	0,42%	R\$ 9,44	0,42%	R\$ 9,44	0,42%	R\$ 9,44	0,42%	R\$ 9,82
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,75	0,03%	R\$ 0,76	0,03%	R\$ 0,76	0,03%	R\$ 0,76	0,03%	R\$ 0,79
C	Multa do FGTS (40%) sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ 3,63	0,16%	R\$ 3,63	0,13%	R\$ 2,90	0,13%	R\$ 2,90	0,13%	R\$ 3,03
E	Aviso prévio trabalhado	0,96%	R\$ 21,77	0,97%	R\$ 21,80	0,97%	R\$ 21,80	0,96%	R\$ 21,80	0,96%	R\$ 22,70
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%	R\$ 6,75	0,30%	R\$ 6,76	0,30%	R\$ 6,76	0,30%	R\$ 6,76	0,30%	R\$ 7,04
G	Multa do FGTS (40%) sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,31%	R\$ 7,08	0,31%	R\$ 7,08	0,25%	R\$ 5,66	0,25%	R\$ 5,66	0,25%	R\$ 5,90
	Total	2,19%	R\$ 49,40	2,19%	R\$ 49,46	2,10%	R\$ 47,32	2,09%	R\$ 47,32	2,09%	R\$ 49,27
Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional ausente											
Submódulo 4.1 - Ausências Legais											
	4.1 Ausências Legais		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)
A	Férias	8,72%	R\$ 196,84	8,73%	R\$ 197,12	8,73%	R\$ 197,06	8,71%	R\$ 197,06	8,71%	R\$ 205,15
B	Ausências Legais	2,21%	R\$ 49,92	2,21%	R\$ 49,99	2,21%	R\$ 49,98	2,21%	R\$ 49,98	2,21%	R\$ 52,03
C	Licença Paternidade	0,19%	R\$ 4,22	0,19%	R\$ 4,22	0,19%	R\$ 4,22	0,19%	R\$ 4,22	0,19%	R\$ 4,39
D	Ausência por acidente de trabalho	0,40%	R\$ 9,07	0,40%	R\$ 9,08	0,40%	R\$ 9,08	0,40%	R\$ 9,08	0,40%	R\$ 9,45
E	Afastamento Maternidade	0,14%	R\$ 3,25	0,14%	R\$ 3,24	0,15%	R\$ 3,28	0,14%	R\$ 3,28	0,14%	R\$ 3,41
	Total	11,66%	R\$ 263,30	11,68%	R\$ 263,66	11,68%	R\$ 263,62	11,65%	R\$ 263,62	11,65%	R\$ 274,44
Módulo 5: Insunhos Diversos											
	5 Insunhos diversos		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 51,41		R\$ 51,41		R\$ 51,41		R\$ 51,41		R\$ 51,41
B	Materiais		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ 1,39		R\$ 1,39		R\$ 1,39		R\$ 1,39		R\$ 1,39
D	Outros (especificar)		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -
	Total		R\$ 52,80		R\$ 52,80		R\$ 52,80		R\$ 52,80		R\$ 52,80
Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos											
	6 Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Valor R\$		Valor R\$		Valor R\$		Valor R\$		Valor R\$
A	Custos Indiretos	2,89%	R\$ 123,29	2,89%	R\$ 123,47	2,89%	R\$ 123,41	2,89%	R\$ 123,41	2,89%	R\$ 128,37
B	Lucro	3,00%	R\$ 142,73	3,00%	R\$ 142,94	3,00%	R\$ 142,87	3,00%	R\$ 142,87	3,00%	R\$ 148,61
C	Tributos										
	C.1. Tributos Federais										
	COFINS	2,23%	R\$ 106,09	2,23%	R\$ 106,25	2,23%	R\$ 106,20	2,23%	R\$ 106,20	2,23%	R\$ 110,47
	PIS	0,48%	R\$ 22,84	0,48%	R\$ 22,87	0,48%	R\$ 22,86	0,48%	R\$ 22,86	0,48%	R\$ 23,78
	C.2. Tributos Estaduais										
	C.3. Tributos Municipais										
	ISS	2,00%	R\$ 95,15	2,00%	R\$ 95,30	2,00%	R\$ 95,25	2,00%	R\$ 95,25	2,00%	R\$ 99,08
	Total Módulo 6	4,71%	R\$ 490,10	4,71%	R\$ 490,84	4,71%	R\$ 490,59	4,71%	R\$ 490,59	4,71%	R\$ 510,31
	Subtotal	11,48%	R\$ 490,10	11,48%	R\$ 490,84	11,48%	R\$ 490,59	11,48%	R\$ 490,59	11,48%	R\$ 510,31
7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO											
	A Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.257,93		R\$ 2.257,93		R\$ 2.257,93		R\$ 2.257,93		R\$ 2.355,03
	B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.644,08		R\$ 1.650,09		R\$ 1.650,09		R\$ 1.650,09		R\$ 1.711,94
	C Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 49,40		R\$ 49,46		R\$ 47,32		R\$ 47,32		R\$ 49,27
	D Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	59,40%	R\$ 263,30	59,42%	R\$ 263,66	59,33%	R\$ 263,62	59,30%	R\$ 263,62	59,30%	R\$ 274,44
	E Módulo 5 - Insunhos Diversos		R\$ 52,80		R\$ 52,80		R\$ 52,80		R\$ 52,80		R\$ 52,80
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.267,52		R\$ 4.273,94		R\$ 4.271,75		R\$ 4.271,75		R\$ 4.443,49

(R)

E Módulo 6 - Custos indiretos, Lucro e Tributos (CIT)		11,48%	R\$	490,10	11,48%	R\$	490,84	11,48%	R\$	490,59	11,48%	R\$	510,31		
Valor total do empregado:		R\$	4.757,62	R\$	4.764,78	R\$	4.762,34	R\$	4.933,80						
8. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS															
	Tipo de Serviço	Quantidade de Postos	Qtd. de empregado por posto	Valor Mensal Total do Serviço	Qtd. de empregado por posto	Valor Mensal Total do Serviço	Qtd. de empregado por posto	Valor Mensal Total do Serviço	Qtd. de empregado por posto	Valor Mensal Total do Serviço	Qtd. de empregado por posto	Valor Mensal Total do Serviço	Qtd. de empregado por posto	Valor Mensal Total do Serviço	
3	Vigilante 12 x 36 Diurno - Desarmado	1	2	R\$ 9.515,23	2	R\$ 9.529,56	2	R\$ 9.524,67	2	R\$ 9.907,59	2	R\$ 9.907,59	2	R\$ 118.891,09	
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA															
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				VIGENTE				ALTERAÇÃO VALE TRANSPORTE				ALTERAÇÃO IET			
DESCRÇÃO				VALOR R\$				VALOR R\$				VALOR R\$			
A Valor proposto por unidade de medida				R\$ 9.515,23				R\$ 9.529,56				R\$ 9.524,67			
B Valor Mensal do Serviço				R\$ 9.515,23				R\$ 9.529,56				R\$ 9.524,67			
C Valor global da proposta (valor mensal x numero de meses do contrato)				R\$ 114.182,81				R\$ 114.354,66				R\$ 114.296,09			
				ALTERAÇÃO CCT -2020				VALOR R\$							
				R\$ 9.907,59				R\$ 9.907,59				R\$ 118.891,09			

Guarapuava, 20 de abril de 2020

MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME
 Jorge Antonio Caldas Junior
 CPF nº 004.888.749-09
 Sócio

Dados Bancários:	
Banco:	Sicredi (748)
Agência:	0703
Conta Corrente:	41.282-1

(G)

(G)

Vigilância Noturna - CAPS Central

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25/05/2017
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME

CNPJ: 23.764.146/0001-09

Nº do Processo: 21/2018

Licitação Nº: Dia 13/08/2018 às 09:00 horas

Data: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano): 00/01/1900

B Município/UF: CORONEL VIVIDA / PR

C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: 00/01/1900

D Número de meses de execução contratual: 12 MESES

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO: Vigilante 12 x 36 Noturno - Desarmado

Unid. de Med. Posto

QTD TOTAL A CONTRATAR: 1

VALOR VIGENTE

Mão de obra vinculada a execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1 Tipo de serviço: Vigilância

2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): Vigilância

3 Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 1.736,87

4 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano): R\$ 1.736,87

ALTERAÇÃO LEI

ALTERAÇÃO CCT -2020

Valor (R\$): R\$ 1.811,56

Valor (R\$): R\$ 1.736,87

Valor (R\$): R\$ 543,47

Valor (R\$): R\$ 224,70

Valor (R\$): R\$ 263,84

Total: R\$ 2.726,12

Total: R\$ 2.726,12

Total: R\$ 2.843,56

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

A 13º (décimo terceiro) 8,33% R\$ 227,18

B Adicional de Férias 2,78% R\$ 75,73

C Incidência do Sub-módulo 2.2 sobre Submódulo 2.1 3,44% R\$ 93,90

Total 14,56% R\$ 396,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições

A INSS 20,00% R\$ 624,58

Percentual % Valor (R\$)

Percentual % Valor (R\$)

Percentual % Valor (R\$)

Percentual % Valor (R\$)

Percentual % Valor (R\$)

Percentual % Valor (R\$)

Percentual % Valor (R\$)

Percentual % Valor (R\$)

B	Salário Educação	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
C	SAT	3,00%	R\$ 93,69	3,00%	R\$ 93,69	3,00%	R\$ 97,72
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
E	SENAL - SENAC	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 249,83	8,00%	R\$ 249,83	8,00%	R\$ 260,60
	Total	31,00%	R\$ 968,11	31,00%	R\$ 968,11	31,00%	R\$ 1.009,81

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários

Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)	
2.3	Transporte		R\$ -		R\$ -		R\$ -
A	Auxílio -Refeição/Alimentação		R\$ 360,00		R\$ 360,00		R\$ 375,48
B	Convênio Saúde		R\$ 90,00		R\$ 90,00		R\$ 90,00
D	Fundo de formação profissional		R\$ 7,50		R\$ 7,50		R\$ 7,50
E	seguro de vida		R\$ 9,20		R\$ 9,20		R\$ 9,20
	Total		R\$ 466,70		R\$ 466,70		R\$ 482,18

Módulo 3: Provisão para Rescisão

Provisão para Rescisão		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)	
3	Provisão para Rescisão		R\$ 10,08		R\$ 10,08		R\$ 10,51
A	Aviso Prévio Indenizado	0,37%	R\$ 10,08	0,37%	R\$ 10,08	0,37%	R\$ 10,51
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,81	0,03%	R\$ 0,81	0,03%	R\$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R\$ 3,97	0,12%	R\$ 3,18	0,12%	R\$ 3,31
D	Aviso prévio trabalhado	0,86%	R\$ 23,38	0,86%	R\$ 23,38	0,86%	R\$ 24,37
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,27%	R\$ 7,25	0,27%	R\$ 7,25	0,27%	R\$ 7,55
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,28%	R\$ 7,75	0,23%	R\$ 6,20	0,23%	R\$ 6,47
	Total	1,95%	R\$ 53,24	1,87%	R\$ 50,90	1,87%	R\$ 53,05

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional ausente

Ausências Legais		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)	
4.1	Férias	7,75%	R\$ 211,33	7,75%	R\$ 211,27	7,74%	R\$ 220,19
B	Ausências Legais	1,97%	R\$ 53,60	1,97%	R\$ 53,58	1,96%	R\$ 55,85
C	Licença Paternidade	0,166%	R\$ 4,53	0,166%	R\$ 4,53	0,166%	R\$ 4,72
D	Ausência por acidente de trabalho	0,36%	R\$ 9,74	0,36%	R\$ 9,74	0,36%	R\$ 10,15
E	Afastamento Maternidade	0,129%	R\$ 3,52	0,129%	R\$ 3,52	0,129%	R\$ 3,66
F	Outros (especificar)		R\$ -		R\$ -		R\$ -
	Total	10,37%	R\$ 282,72	10,37%	R\$ 282,63	10,36%	R\$ 294,57

Módulo 5: Insumos Diversos

Insumos diversos		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)	
5	Uniformes		R\$ 51,41		R\$ 51,41		R\$ 51,41
A	Materiais		R\$ -		R\$ -		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ 1,39		R\$ 1,39		R\$ 1,39
D	Outros (especificar)		R\$ -		R\$ -		R\$ -
	Total		R\$ 52,80		R\$ 52,80		R\$ 52,80

Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos

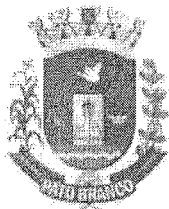
Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Valor R\$		Valor R\$		Valor R\$	
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ -		R\$ -		R\$ -

A	Custos Indiretos		3,00%	R\$	148,39	3,00%	R\$	148,32	3,00%	R\$	154,50
B	Lucro		3,12%	R\$	178,33	3,12%	R\$	178,24	3,12%	R\$	185,66
C	Tributos										
C.1. Tributos Federais											
	COFINS		2,23%	R\$	127,42	2,23%	R\$	127,35	2,23%	R\$	132,66
	PIS		0,48%	R\$	27,43	0,48%	R\$	27,41	0,48%	R\$	28,55
C.2. Tributos Estaduais											
C.3. Tributos Municipais											
	ISS		5,00%	R\$	285,69	5,00%	R\$	285,55	5,00%	R\$	297,43
			7,71%	R\$	767,25	7,71%	R\$	766,87	7,71%	R\$	798,80
			15,51%	R\$	767,25	15,51%	R\$	766,87	15,51%	R\$	798,80
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO											
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$	2.726,12		R\$	2.726,12		R\$	2.843,56
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	1.831,61		R\$	1.831,61		R\$	1.905,89
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$	53,24		R\$	50,90		R\$	53,05
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente		57,88%	R\$	282,72	57,79%	R\$	282,63		R\$	294,57
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$	52,80		R\$	52,80		R\$	52,80
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$	4.946,48		R\$	4.944,05		R\$	5.149,87
F	Módulo 6 - Custos indiretos, Lucro e Tributos (CITL)		15,51%	R\$	767,25	15,51%	R\$	766,87		R\$	798,80
Valor total do empregado				R\$	5.713,73		R\$	5.710,92		R\$	5.948,67
3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS											
	Tipo de Serviço	Qtde. de postos	Qtde. de empregado por posto	Valor Mensal Total do Serviço	Qtde. de empregado por posto	Valor Mensal Total do Serviço	Qtde. de empregado por posto	Valor Mensal Total do Serviço	Qtde. de empregado por posto	Valor Mensal Total do Serviço	
4	Vigilante 12 x 36 Noturno - Desarmado	1	2	R\$ 11.427,46	2	R\$ 11.421,84	2	R\$ 11.897,33			
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA											
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				VALOR VIGENTE				ALTERAÇÃO I			
DESCRÇÃO				VALOR R\$				VALOR R\$			
A	Valor proposto por unidade de media			R\$	11.427,46	R\$	11.421,84	R\$	11.897,33		
B	Valor Mensal do Serviço			R\$	11.427,46	R\$	11.421,84	R\$	11.897,33		
C	Valor global da proposta (valor mensal x numero de meses do contrato)			12	R\$ 137.129,50	12	R\$ 137.062,11	12	R\$ 142.768,01		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				ALTERAÇÃO CCT -2020				VALOR R\$			

Guarapuava, 20 de abril de 2020

MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME
 Jorge Antonio Caldas Junior
 CPF nº 004.688.749-09
 Sócio

Dados Bancários:	
Banco: Sicredi (748)	
Agência: 0703	
Conta Corrente: 41.282-1	



DECRETO Nº 8.543, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o aumento da tarifa do serviço de Transporte Coletivo Urbano.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as deliberações da Câmara Técnica de trânsito Transporte e Mobilidade Urbana sobre o aumento dos custos do Serviço de Transporte Coletivo e as disposições constantes no Contrato nº 180/2017/GP;

Considerando a Necessidade de restabelecimento da equação econômico-financeira inicialmente contratada,

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 19 de setembro de 2019, o valor da tarifa do Transporte Coletivo Urbano passa a ser de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Tendo em vista, a necessidade dos usuários se adequarem ao novo valor, a data da entrada em vigor da nova tarifa que seria a partir de domingo, 15 de setembro de 2019, passa a ser a constante do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica revogado o Decreto 8.529, de 20 de Agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em <u>17 / 09 / 2019</u>	Publicado em <u>17 / 09 / 2019</u>
Edição: <u>1844</u>	Edição: <u>7474</u> Pág: "B" <u>2</u>
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

PUBLICAÇÕES LEGAIS

B2 Edição nº 7474

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2019

Table with 10 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, etc. Contains detailed contract specifications and pricing.

VALOR DO CONTRATO E PRAZAMENTO: Para todos os itens, o valor total é de R\$ 1.490.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa mil reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos.

DESCRIÇÃO DA CONTRATADA: Empresa responsável pela execução dos serviços contratados, com CNPJ nº 08.074.187/0001-08.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 17/09/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2019, Processo nº 239/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Antonio Res Vidal da Silva

OBJETO: Contratação de empresa de banda musical para tocar/companhar a audição e realizar a passagem de som e palcos apresentações dos participantes do II FESTIVAL INFANTO-JUVENIL DA CANÇÃO - CANTO LIVRE.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO Nº 109/2019 - Condição Pública - Nº 01/2019 - Concedente: Município de Coronel Vidua. Concessionária: GUILHERME ANTONIO DE CHAVES, CNPJ nº 23.704.896/0001-49.

OBJETO: concessão para o uso do Módulo nº 03 do Incubatório Industrial empresarial "Crescer e Desenvolver" situado na Rua Pedro Luthi, nº 67, Coronel Vidua/Paraná. Prazo de concessão: 24 meses.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Decreto Nº 8.543, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019. Dispõe sobre a alteração da tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2019

Pregão Presencial Nº 69/2019 - Contratação Municipal de Coronel Vidua, Detentora VALDOMIRO CAPPINI, CNPJ nº 06.21.269/0001-02. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de graduações de boia de lobo.

ANEXO I - LICITAÇÃO DE VIAGEM

Table with 4 columns: Município/Estado, Data, Horário, Valor. Details travel arrangements for the Pato Branco event.

ANEXO II - LICITAÇÃO DE VIAGEM

Table with 4 columns: Município/Estado, Data, Horário, Valor. Details travel arrangements for the Coronel Vidua event.

ANEXO I - LICITAÇÃO DE VIAGEM

Table with 4 columns: Município/Estado, Data, Horário, Valor. Details travel arrangements for the Patro Branco event.

ANEXO I - LICITAÇÃO DE VIAGEM

Table with 4 columns: Município/Estado, Data, Horário, Valor. Details travel arrangements for the Coronel Vidua event.

ANEXO I - LICITAÇÃO DE VIAGEM

Table with 4 columns: Município/Estado, Data, Horário, Valor. Details travel arrangements for the Patro Branco event.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Decreto Nº 8.543, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019. Dispõe sobre a alteração da tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Decreto Nº 8.543, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019. Dispõe sobre a alteração da tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 868/2019. RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO. fim cumprimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 868/2019. RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO. fim cumprimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2019. Registro de Preços nº 43/2019.

De acordo com o Edital, a empresa vencedora foi a que apresentou o menor preço por unidade de medida de cada item, observando-se o princípio da menor proposta.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Lists items and their respective prices.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2019. Registro de Preços nº 43/2019.

De acordo com o Edital, a empresa vencedora foi a que apresentou o menor preço por unidade de medida de cada item, observando-se o princípio da menor proposta.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Lists items and their respective prices.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.543, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o aumento da tarifa do serviço de Transporte Coletivo Urbano.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando as deliberações da Câmara Técnica de trânsito Transporte e Mobilidade Urbana sobre o aumento dos custos do Serviço de Transporte Coletivo e as disposições constantes no Contrato nº 180/2017/GP;

Considerando a Necessidade de restabelecimento da equação econômico-financeira inicialmente contratada,

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 19 de setembro de 2019, o valor da tarifa do Transporte Coletivo Urbano passa a ser de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Tendo em vista, a necessidade dos usuários se adequarem ao novo valor, a data da entrada em vigor da nova tarifa que será a partir de domingo, 15 de setembro de 2019, passa a ser a constante do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica revogado o Decreto 8.529, de 20 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado por:

Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini

Código Identificador:90B1348I

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/09/2019. Edição 1844

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.764.146/0001-09, estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 435, Centro, Guarapuava/PR, neste ato representada por seu procurador, vem por esta solicitar:

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

ao **Contrato Administrativo nº 166/2018**, e seus aditivos, pelos argumentos que serão aduzidos a seguir.

DOS FATOS:

No dia 20 de agosto de 2018 a empresa **MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA** participou de licitação realizada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, para a contratação dos serviços de vigilância para atender às necessidades do órgão, na qual se sagrou vencedora, tendo firmado **Contrato Administrativo nº 166/2018**.

Em face do advento de nova Convenção Coletiva de Trabalho Registrada Sob nº **PR000320/2020**, com vigência a partir 01 de fevereiro de 2020 à 31 de janeiro de 2021, cumpre à empresa solicitar a revisão dos preços atualmente executados, uma vez que as verbas de natureza remuneratória devidas aos profissionais empregados na execução dos serviços foram alteradas pelo referido instrumento.

Nos termos da Cláusula Quarta da CCT as verbas remuneratórias dos profissionais envolvidos na contratação foram reajustadas em **4,30%** a incidir nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

- a) 4,30% índice de reajuste a ser aplicado sobre os pisos salariais estipulados na data-base anterior e aos salários não superiores a R\$ 3.251,50;
- b) R\$ 31,29 (trinta e um reais e vinte e nove centavos) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13, representando o reajuste de 4,30%;
- c) R\$ 167,00 o valor do convênio saúde, representando reajuste de 4,30%, com arredondamento de R\$ 0,12 centavos.

Nos termos da CCT, o piso salarial fixado resulta da atualização pelo INPC, totalizando o valor de **R\$ 1.811,56** (hum mil oitocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).



MAXORGANI

SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ/ME: 23.764.146/0001-09

No mesmo sentido o **Decreto 8.543/2019 de 10/06/2019, com vigência a partir 19/09/2019** (ANEXO) cumpre à empresa solicitar a revisão dos preços atualmente executados, uma vez que o **benefício de Vale Transporte Urbano de Pato Branco/PR**, devido aos profissionais empregados na execução dos serviços foram alteradas pelo referido instrumento.

Nos termos do decreto o Vale Transporte Urbano dos profissionais envolvidos na contratação foi reajustadas, passando de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Os reajustes mencionados oneraram o instrumento contratual, de maneira que os aumentos não podem ser suportados pela contratada, uma vez que não os previu em seus custos na época da apresentação da proposta que determinou os preços a serem praticados para execução do contrato.

Portanto resta à requerente, recorrer ao tomador de seus serviços para equilibrar os custos gerados pela contratação e a contrapartida percebida para sua execução.

DO DIREITO

A presente petição, busca a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato através da repactuação da composição de custos atinentes as verbas remuneratórias da mão de obra envolvida na contratação, visando readequação dos valores atinentes ao pagamento da remuneração, nos moldes da CCT vigente.

Restará demonstrado que os preços ora reajustes na mesma medida de aumento dos custos contratada.

A Repactuação é uma modalidade especial de recuperação de valores contratados a qual é aplicada tão somente em contratos de natureza continuada, e visa amparar aos fornecedores perante variações de custos contratuais não previstos por índices específicos, tais como reajustes, remuneratórios oriundos de dissídios ou acordos coletivos.

No *caso* em tela, a repactuação advém de condições amplamente superiores aos índices inflacionários, os quais são negociados por representantes dos profissionais e patronais.

A diferença mais importante entre os institutos consiste no fato do reequilíbrio estar adstrito à fatos externos não previstos ao contrato quando da sua feitura, o reajustamento vincula-se a índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.

A inteligência do Decreto nº 2.271/1997 regulamenta:



MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ/ME: 23.764.146/0001-09

42 3304-3971 | 9986-0353 | 9164-7800 | 8854-0501 | www.facebook.com/maximoorganizacoes
<http://www.maximoorganizacoes.com.br> | maximo.guarapuava@gmail.com
 Rua Benjamin Constant, nº 435 - Centro - Cep. 85.010-190 | Guarapuava-Paraná



MAXORGANI

SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ/MF: 23.764.146/0001-09

Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato; devidamente justificada.

Forte no entendimento perante a possibilidade de reposição de preços através de repactuação, a Instrução Normativa SLTI/MPOG IN nº 05/2017 dispõe a respeito da contagem do interregno de um ano para repactuação:

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

(...)

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. (grifo nosso)

Esse é o entendimento do TCU externado no Acórdão nº. 1.563/2004, que abaixo se transcreve:

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Segedam para noticiar a existência de problemas administrativos no processamento das solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua em decorrência do incremento dos custos de mão-de-obra ocasionados pela data-base de cada categoria ante o disposto no entendimento firmado pela Decisão 457/1995 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. expedir as seguintes orientações dirigidas à Segedam:

[...]



MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ/MF: 23.764.146/0001-09

42 3304-3971 | 19086-0353 | 9164-9800 | 8854-0501 | www.facebook.com/maximoorganizacoes
<http://www.maximoorganizacoes.com.br> | maximo.guarapuava@gmail.com
 Rua Benjamin Constant, nº 435 - Centro - Csp. 85.010-190 | Guarapuava-Paraná



MAXORGANI

SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ/MF: 23.764.146/0001-09

9.1.3. no caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 8.1 da Decisão 457/1995 - Plenário conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do item 7.2 da IN/Mare 18/97; (grifo nosso)

[...]

9.1.6. nas hipóteses previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 deste Acórdão, a repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, conforme preceitua o art. 5º do Decreto 2.271/97;

Desta feita advêm o mérito do presente pedido, visto que o valor remuneratório dos profissionais empregados na execução dos serviços contratados foi reajustado pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018, tendo impacto direto sobre o preço executado pela requerente para os serviços prestados à Administração, sendo assim, é garantido à contratada invocar seus direitos visando o efetivo atendimento de seu pleito.

A empresa apresentará juntamente com o presente requerimento, demonstração analítica do impacto do reajuste salarial sobre os valores recebidos pelos serviços prestados, através de planilhas de custos atualizadas, bem como cópia do referido instrumento coletivo para a Administração, nos moldes da previsão contratual proceda à formação do índice de reajustamento aplicável.

Restará comprovado que a requerente deve ter seu preço repactuado, já que o instrumento coletivo utilizado para elaboração da proposta na época da licitação foi modificado, tendo transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, caracterizando-se atendimento aos requisitos aplicáveis.

Quando uma empresa toma conhecimento das condições apresentadas por um edital de licitação, bem como as particularidades dos serviços, após apresentar proposta de preços, compromete-se em executar tais serviços em sua integralidade, a formalização do Contrato Administrativo ratifica o vínculo entre a Administração e a contratada, porém na ocorrência de fato novo, que implique na modificação das condições utilizadas para a elaboração da proposta, é dever da Administração garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

DO PEDIDO



MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ/MF: 23.764.146/0001-09

42 3304-3971 | 9966-0353 | 9164-9900 | 8854-0901 | www.facebook.com/maximoorganizacoes

<http://www.maximoorganizacoes.com.br> | maximo.guarapuava@gmail.com

Rua Benjamin Constant, nº 435 - Centro - Cep. 85.010-190 | Guarapuava-Paraná



MAXORGANI

SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ/MF: 23.764.146/0001-09

EX POSITIS, requer se digne V. Ilustríssima:

Seja acolhido o presente requerimento;

Após decisão final do presente pedido, sejam adimplidos os pagamentos com valores retroativos a data base da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, de 01 de fevereiro de 2020, conforme planilhas demonstrativas, bem como seja considerado a exclusão da Contribuição Social da planilha de custos.

Além da repactuação relativa à mão de obra, seja deferido também a correção dos insumos aplicados (uniformes e materiais), tendo como base o índice de correção IPCA (IBGE) referente ao período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020 conforme previsto no contrato administrativo supra citado.

Nestes termos pede-se deferimento.

Guarapuava, 20 de abril de 2020.

MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME

Jorge Antonio Caldas Junior

CPF nº 004.688.749-09

Sócio

MAXORGANI
SEGURANÇA PRIVADA LTDA



MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ/MF: 23.764.146/0001-09

42 3304-3971 | 9986-0353 | 9164-9600 | 8854-0901 | www.facebook.com/maximoorganizacoes

<http://www.maximoorganizacoes.com.br> | maximo.guarapuava@gmail.com

Rua Benjamin Constant, nº 435 - Centro - Cep: 85.010-190 | Guarapuava-Paraná

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/12/2019 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.932, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e as Leis nos 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.019, de 11 de abril de 1990, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, dispor sobre a movimentação das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e sobre a devolução de recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), alterar disposições sobre as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e extinguir a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º

§ 1º Fica disponível a qualquer titular da conta individual dos participantes do PIS-Pasep o saque integral do seu saldo a partir de 19 de agosto de 2019.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º Na hipótese de morte do titular da conta individual do PIS-Pasep, o saldo da conta será disponibilizado aos seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica relativa aos servidores civis e aos militares.

§ 4º-A. Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, quando o titular da conta individual do PIS-Pasep não possuir dependentes, o saldo da conta será disponibilizado aos seus sucessores, nos termos estabelecidos em lei.

§ 5º Os saldos das contas individuais do PIS-Pasep ficarão disponíveis aos participantes de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo ou, na hipótese de morte do titular da conta individual, aos seus dependentes ou sucessores, observado o disposto nos §§ 4º e 4º-A deste artigo, independentemente de solicitação.

§ 6º A disponibilização dos saldos das contas individuais de que trata o § 1º deste artigo será efetuada conforme cronogramas de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil S.A., quanto ao Pasep. P

§ 7º (Revogado).

§ 8º Na hipótese de conta individual de titular já falecido, as pessoas referidas nos §§ 4º e 4º-A deste artigo poderão solicitar o saque do saldo existente na conta do titular independentemente de inventário, sobrepartilha ou autorização judicial, desde que haja consenso entre os dependentes ou sucessores e que estes atestem por escrito a autorização do saque e declarem não haver outros dependentes ou sucessores conhecidos." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Ministro de Estado da Economia ou por representante, por ele indicado, da área fazendária do governo.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais, serão nomeados pelo Poder Executivo, terão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reconduzidos uma única vez, vedada a permanência de uma mesma pessoa como membro titular, como suplente ou, de forma alternada, como titular e suplente, por período consecutivo superior a 4 (quatro) anos no Conselho.

§ 4º-A. As reuniões do Conselho Curador serão públicas, bem como gravadas e transmitidas ao vivo por meio do sítio do FGTS na internet, o qual também possibilitará acesso a todas as gravações que tiverem sido efetuadas dessas reuniões, resguardada a possibilidade de tratamento sigiloso de matérias assim classificadas na forma da lei.

§ 8º O Poder Executivo designará, entre os órgãos governamentais com representação no Conselho Curador do FGTS, aquele que lhe proporcionará estrutura administrativa de suporte para o exercício de sua competência e que atuará na função de Secretaria Executiva do colegiado, não permitido ao Presidente do Conselho Curador acumular a titularidade dessa Secretaria Executiva.

§ 10. Os membros do Conselho Curador do FGTS serão escolhidos dentre cidadãos de reputação ílibada e de notório conhecimento, e deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - ter formação acadêmica superior; e

II - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas "a" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990." (NR)

"Art. 4º O gestor da aplicação dos recursos do FGTS será o órgão do Poder Executivo responsável pela política de habitação, e caberá à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador." (NR)

"Art.5º

IV - aprovar as demonstrações financeiras do FGTS, com base em parecer de auditoria externa independente, antes de sua publicação e encaminhamento aos órgãos de controle, bem como da distribuição de resultados;

V - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do gestor da aplicação e da CEF que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

XIV - (revogado);

XV - autorizar a aplicação de recursos do FGTS em outros fundos de investimento, no mercado de capitais e em títulos públicos e privados, com base em proposta elaborada pelo agente operador, devendo o Conselho Curador regulamentar as formas e condições do investimento, vedado o aporte em fundos nos quais o FGTS seja o único cotista;

XVI - estipular limites às tarifas cobradas pelo agente operador ou pelos agentes financeiros na intermediação da movimentação dos recursos da conta vinculada do FGTS, inclusive nas hipóteses de que tratam os incisos V, VI e VII do **caput** do art. 20 desta Lei.

§ 1º O Conselho Curador será assistido por um Comitê de Auditoria e Riscos, constituído na forma do Regimento Interno, cujas atribuições e condições abrangerão, no mínimo, aquelas estipuladas nos arts. 24 e 25, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Comitê de Auditoria Estatutário das empresas públicas e sociedades de economia mista que forem aplicáveis, ainda que por similaridade, ao FGTS, e cujas despesas serão custeadas pelo Fundo, por meio de sua Secretaria Executiva, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O Conselho Curador poderá ser assistido regularmente por pessoas naturais ou jurídicas especializadas em planejamento, em gestão de investimentos, em avaliação de programas e políticas, em tecnologia da informação ou em qualquer outra especialização julgada necessária para subsidiá-lo no exercício de suas atribuições, e as despesas decorrentes ficarão a cargo do FGTS, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Os custos e despesas incorridos pelo FGTS não poderão superar limite a ser estabelecido pelo Conselho Curador, o qual observará, no mínimo, os custos por atividades, os ganhos de escala e produtividade, os avanços tecnológicos e a remuneração praticada por outros fundos no mercado de capitais, excluídos da base de cálculo aqueles cuja administradora receba remuneração específica, e incluirão:

I - os serviços de fiscalização, as atividades de arrecadação, de cobrança administrativa e de emissão de certidões;

II - os serviços de cobrança judicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

III - os serviços contratados pela Secretaria Executiva para suporte às ações e decisões do Conselho Curador e do Comitê de Auditoria e Riscos, bem como os valores despendidos com terceiros;

IV - a capacitação dos gestores.

§ 4º O Conselho Curador especificará os serviços de suporte à gestão e à operação que poderão ser contratados pela Secretaria Executiva com recursos do FGTS, cabendo-lhe aprovar o montante destinado a tal finalidade no orçamento anual.

§ 5º As auditorias externas contratadas pelo Comitê a que se refere o § 1º deste artigo não poderão prestar serviços ao agente operador durante a execução dos contratos de auditoria com o FGTS.

§ 6º O limite de custos e despesas a que se refere o § 3º deste artigo não inclui taxas de risco de crédito e demais custos e despesas devidos ao agente operador e aos agentes financeiros.

§ 7º O limite de que trata o § 3º deste artigo será, em cada exercício, de até 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor dos ativos do FGTS ao final do exercício anterior, e, até a publicação das respectivas demonstrações financeiras, esse limite será calculado a partir de estimativas divulgadas pelo Conselho Curador para o valor dos ativos do FGTS ao final daquele exercício.

§ 8º A taxa de administração do FGTS devida ao agente operador não será superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano do valor total dos ativos do Fundo.

§ 9º A taxa de administração de que trata a alínea "d" do inciso XIII do **caput** deste artigo não será superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano do valor total dos ativos do FI-FGTS." (NR)

"Art. 6º Ao gestor da aplicação compete:

.....

IV - acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana previstos no orçamento do FGTS e implementados pela CEF, no papel de agente operador; ^(R)

....." (NR)

"Art. 7º....."

III - definir procedimentos operacionais necessários à execução dos programas estabelecidos pelo Conselho Curador, com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo gestor da aplicação;

VI - elaborar as demonstrações financeiras do FGTS, incluídos o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração de Fluxo de Caixa, em conformidade com as Normas Contábeis Brasileiras, e encaminhá-las, até 30 de abril do exercício subsequente, ao gestor de aplicação;

VII - implementar atos emanados do gestor da aplicação relativos à alocação e à aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador;

X - realizar todas as aplicações com recursos do FGTS por meio de sistemas informatizados e auditáveis;

XI - colocar à disposição do Conselho Curador, em formato digital, as informações gerenciais que estejam sob gestão do agente operador e que sejam necessárias ao desempenho das atribuições daquele colegiado.

Parágrafo único. O gestor da aplicação e o agente operador deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, e eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado." (NR)

"Art. 8º O gestor da aplicação, o agente operador e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta Lei." (NR)

"Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS serão realizadas exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS e em operações que preencham os seguintes requisitos:

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, e caberá ao agente operador o risco de crédito.

§ 6º-A. (VETADO).

§ 6º-B. (VETADO).

....." (NR)

"Art. 13....."

§ 5º (VETADO).

....." (NR)

"Art. 17. O Poder Executivo assegurará a prestação de serviços digitais:

I - aos trabalhadores, que incluam a prestação de informações sobre seus créditos perante o Fundo e o acionamento imediato da inspeção do trabalho em caso de inadimplemento do empregador, de forma que seja possível acompanhar a evolução de eventuais cobranças administrativas e judiciais dos valores não recolhidos;

II - aos empregadores, que facilitem e desburocratizem o cumprimento de suas obrigações perante o Fundo, incluídos a geração de guias, o parcelamento de débitos, a emissão sem ônus do Certificado de Regularidade do FGTS e a realização de procedimentos de restituição e compensação.

Parágrafo único. O desenvolvimento, a manutenção e a evolução dos sistemas e ferramentas necessários à prestação dos serviços a que se refere o **caput** deste artigo serão custeados com recursos do FGTS." (NR)

"Art. 17-A. O empregador ou o responsável fica obrigado a elaborar folha de pagamento e a declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do Ministério da Economia, por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento do Conselho Curador.

§ 1º As informações prestadas na forma do **caput** deste artigo constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.

§ 2º O lançamento da obrigação principal e das obrigações acessórias relativas ao FGTS será efetuado de ofício pela autoridade competente, no caso de o empregador não apresentar a declaração na forma do **caput** deste artigo, e será revisto de ofício, nas hipóteses de omissão, erro, fraude ou sonegação."

"Art. 20.

.....
VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos fora do regime do FGTS;

.....
XX - anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, por meio da aplicação dos valores constantes do Anexo desta Lei, observado o disposto no art. 20-D desta Lei;

XXI - a qualquer tempo, quando seu saldo for inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) e não houver ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, 1 (um) ano, exceto na hipótese prevista no inciso I do § 5º do art. 13 desta Lei;

XXII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for, nos termos do regulamento, pessoa com doença rara, consideradas doenças raras aquelas assim reconhecidas pelo Ministério da Saúde, que apresentará, em seu sítio na internet, a relação atualizada dessas doenças.

§ 23. As movimentações das contas vinculadas nas situações previstas nos incisos V, VI e VII do **caput** deste artigo poderão ser realizadas fora do âmbito do SFH, observados os mesmos limites financeiros das operações realizadas no âmbito desse sistema, no que se refere ao valor máximo de movimentação da conta vinculada, e os limites, critérios e condições estabelecidos pelo Conselho Curador.

§ 24. O trabalhador poderá sacar os valores decorrentes da situação de movimentação de que trata o inciso XX do **caput** deste artigo até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da aquisição do direito de saque.

§ 25. O agente operador deverá oferecer, nos termos do regulamento do Conselho Curador, em plataformas de interação com o titular da conta, inclusive por meio de dispositivos móveis, opções para consulta e transferência, a critério do trabalhador, para conta de depósitos de sua titularidade em qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, dos recursos disponíveis para movimentação em decorrência das situações previstas neste artigo, cabendo ao agente operador estabelecer os procedimentos operacionais a serem observados.

§ 26. As transferências de que trata o § 25 deste artigo não acarretarão a cobrança de tarifas pelo agente operador ou pelas demais instituições financeiras." (NR)

"Art. 20-A. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque:

I - saque-rescisão; ou

II - saque-aniversário.

§ 1º Todas as contas do mesmo titular estarão sujeitas à mesma sistemática de saque.

§ 2º São aplicáveis às sistemáticas de saque de que trata o **caput** deste artigo as seguintes situações de movimentação de conta:

I - para a sistemática de saque-rescisão, as previstas no art. 20 desta Lei, à exceção da estabelecida no inciso XX do **caput** do referido artigo; e

II - para a sistemática de saque-aniversário, as previstas no art. 20 desta Lei, à exceção das estabelecidas nos incisos I, I-A, II, IX e X do **caput** do referido artigo."

"Art. 20-B. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito originalmente à sistemática de saque-rescisão e poderá optar por alterá-la, observado o disposto no art. 20-C desta Lei."

"Art. 20-C. A primeira opção pela sistemática de saque-aniversário poderá ser feita a qualquer tempo e terá efeitos imediatos.

§ 1º Caso o titular solicite novas alterações de sistemática será observado o seguinte:

I - a alteração será efetivada no primeiro dia do vigésimo quinto mês subsequente ao da solicitação, desde que não haja cessão ou alienação de direitos futuros aos saques anuais de que trata o § 3º do art. 20-D desta Lei;

II - a solicitação poderá ser cancelada pelo titular antes da sua efetivação; e

III - na hipótese de cancelamento, a nova solicitação estará sujeita ao disposto no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 20-A desta Lei, as situações de movimentação obedecerão à sistemática a que o titular estiver sujeito no momento dos eventos que as ensejarem."

"Art. 20-D. Na situação de movimentação de que trata o inciso XX do **caput** do art. 20 desta Lei, o valor do saque será determinado:

I - pela aplicação da alíquota correspondente, estabelecida no Anexo desta Lei, à soma de todos os saldos das contas vinculadas do titular, apurados na data do débito; e

II - pelo acréscimo da parcela adicional correspondente, estabelecida no Anexo desta Lei, ao valor apurado de acordo com o disposto no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 1º Na hipótese de o titular possuir mais de uma conta vinculada, o saque de que trata este artigo será feito na seguinte ordem:

I - contas vinculadas relativas a contratos de trabalho extintos, com início pela conta que tiver o menor saldo; e

II - demais contas vinculadas, com início pela conta que tiver o menor saldo.

§ 2º O Poder Executivo federal, respeitada a alíquota mínima de 5% (cinco por cento), poderá alterar, até o dia 30 de junho de cada ano, os valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo desta Lei para vigência no primeiro dia do ano subsequente.

§ 3º A critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o **caput** deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, sujeitas as taxas de juros praticadas nessas operações aos limites estipulados pelo Conselho Curador, os quais serão inferiores aos limites de taxas de juros estipulados para os empréstimos consignados dos servidores públicos federais do Poder Executivo.

§ 4º O Conselho Curador poderá regulamentar o disposto no § 3º deste artigo, com vistas ao cumprimento das obrigações financeiras de seu titular, inclusive quanto ao:

I - bloqueio de percentual do saldo total existente nas contas vinculadas;

II - impedimento da efetivação da opção pela sistemática de saque-rescisão prevista no inciso I do § 1º do art. 20-C desta Lei; e

III - saque em favor do credor.

§ 5º As situações de movimentação de que trata o § 2º do art. 20-A desta Lei serão efetuadas com observância ao limite decorrente do bloqueio referido no § 4º deste artigo.

§ 6º A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica às disposições dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática saque-aniversário também fará jus à movimentação da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei."

"Art. 23. Competirá à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, que os notificará para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais:

§ 1º

.....

V - deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após ser notificado pela fiscalização; e

VI - deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, as informações de que trata o art. 17-A desta Lei e as demais informações legalmente exigíveis.

§ 2º

.....

c) de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) por trabalhador prejudicado, na hipótese prevista no inciso VI do § 1º deste artigo.

.....

§ 5º O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT.

.....

§ 7º (VETADO)." (NR)

"Art. 23-A. A notificação do empregador relativa aos débitos com o FGTS, o início de procedimento administrativo ou a medida de fiscalização interrompem o prazo prescricional.

§ 1º O contencioso administrativo é causa de suspensão do prazo prescricional.

§ 2º A data de publicação da liquidação do crédito será considerada como a data de sua constituição definitiva, a partir da qual será retomada a contagem do prazo prescricional.

§ 3º Todos os documentos relativos às obrigações perante o FGTS, referentes a todo o contrato de trabalho de cada trabalhador, devem ser mantidos à disposição da fiscalização por até 5 (cinco) anos após o fim de cada contrato."

"Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória.

§ 1º Os débitos reconhecidos e declarados por meio de sistema de escrituração digital serão recolhidos integralmente, acrescidos dos encargos devidos.

§ 2º Para a geração das guias de depósito, os valores devidos a título de FGTS e o período laboral a que se referem serão expressamente identificados."

"Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido na forma do regulamento, é obrigatória nas seguintes situações:

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) disciplinará os critérios e as condições para devolução ao FAT dos recursos aplicados nos depósitos especiais de que trata o **caput** do art. 9º desta Lei e daqueles repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social (BNDES), para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal.

- I - (revogado);
- II - (revogado);
- III - (revogado).
- § 1º (Revogado).
- § 2º (Revogado).
- § 3º (Revogado).

§ 4º A devolução dos recursos de que trata o **caput** deste artigo estará limitada, em cada exercício, à diferença entre o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao Pasep, deduzidos os recursos de que trata o § 1º do art. 239 da Constituição Federal, e os recursos necessários para o custeio do Programa de Seguro-Desemprego, o pagamento do abono salarial e o financiamento de programas de educação profissional e tecnológica, conforme estimativa do Codefat para essas arrecadações e dispêndios durante o exercício." (NR)

"Art. 9º

§ 2º A reserva estabelecida no § 1º deste artigo não poderá ser inferior ao montante equivalente a 3 (três) meses de pagamentos do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial de que trata o art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, computados por meio da média móvel dos desembolsos efetuados nos 12 (doze) meses anteriores, atualizados mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

- I - (revogado);
- II - (revogado).
- a) (revogada);
- b) (revogada).

§ 8º As condições de utilização e de recomposição da reserva mínima de liquidez do FAT de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão disciplinadas em regulamento do Codefat." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 2º

II - remuneração:

a) pela Unidade Padrão de Capital (UPC) ou pelo índice que a suceder, até o encerramento do contrato de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, para contratos com reajuste trimestral dos saldos devedores;

b) pela Taxa Referencial (TR) ou pelo índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, para contratos com reajuste mensal dos saldos devedores e para os casos previstos na alínea "a" deste inciso após o encerramento do contrato;

§ 2º-A. As remunerações previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 2º deste artigo serão acrescidas, a partir de 1º de janeiro de 1997, de:

I - juros à taxa efetiva de 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento) ao ano para as operações realizadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou cuja origem não possa ser evidenciada;

II - juros de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, correspondentes à taxa efetiva de juros aplicada aos depósitos de poupança, para as operações realizadas com recursos comprovadamente não oriundos do FGTS.

§ 9º A taxa de juros referida no inciso II do § 2º-A deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações celebradas a partir da data de vigência desta Lei, independentemente de eventual alteração na taxa de juros remuneratórios aplicável aos depósitos de poupança.

§ 10. A taxa de juros referida no inciso I do § 2º-A deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros nominal de 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) ao ano e de 0,256666% (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis milionésimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações de dívidas que envolvam recursos oriundos do FGTS ou cuja origem não possa ser evidenciada." (NR)

"Art. 3º

§ 17. Entre os débitos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo incluem-se as contribuições ao FCVS, os prêmios do extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SH/SFH) e as contraprestações pela cobertura oferecida pelo Fundo nos termos do art. 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011.

§ 18. Das obrigações para com contribuições ao FCVS, prêmios do extinto SH/SFH e contraprestações pela cobertura oferecida pelo Fundo, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, será exigido o principal de cada obrigação, conforme valor registrado nos sistemas e controles da CEF, acrescido de encargos moratórios e penalidades aplicáveis em montante, limitado ao valor do principal das obrigações.

§ 19. Para fins de comprovação de regularidade de recolhimento das contribuições ao FCVS até 31 de dezembro de 2018, serão considerados os valores registrados nos sistemas e controles da CEF até a referida data, não aplicado, nesses casos, o disposto no § 13 do art. 3º desta Lei.

§ 20. Fica dispensada a comprovação pelos agentes financeiros de recolhimento de contribuição para aqueles contratos assinados do período de 16 de junho de 1967 a 31 de dezembro de 1977.

§ 21. A apuração do valor das obrigações de responsabilidade do FCVS considerará os contratos selecionados para dedução de valor por antecipação de pagamento aos credores praticada pelo Fundo, conforme registrado nos sistemas e controles da CEF na posição de 31 de dezembro de 2018.

§ 22. Nos processos de novação instruídos em conformidade com as disposições desta Lei deverá constar documento com a manifestação formal de concordância do credor quanto aos seus termos e condições.

§ 23. A CEF utilizará os seguintes parâmetros estatísticos para a certificação da homologação dos saldos de responsabilidade do FCVS:

I - margem de erro aceitável de até 5% (cinco por cento) para contratos com valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de até 3% (três por cento) para contratos com valores entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e de até 2% (dois por cento) para contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo); e

II - nível de confiança de até 90% (noventa por cento)." (NR)

"Art. 3º-A. Os créditos com valor já apurado e marcados como auditados nos sistemas e controles da CEF na posição de 31 de agosto de 2017 integrarão processos de novação, considerados a titularidade e o montante constantes nesses registros.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no § 23 do art. 3º desta Lei aos contratos referenciados no **caput** deste artigo."

"Art. 29-A. Os processos de novação já concluídos, com a assinatura dos contratos pela União e a emissão de títulos em benefício do credor, são irrevogáveis e irretratáveis, vedado que, com base em mudança posterior do entendimento aplicado à época, sejam declaradas inválidas, nas esferas administrativa e controladora, situações plenamente constituídas, ressalvado o disposto nos §§ 5º, 7º, 11 e 16 do art. 3º desta Lei."

Art. 5º Excepcionalmente para o exercício financeiro iniciado em 1º de julho de 2019, permanecerá facultada a retirada das parcelas correspondentes aos créditos de que tratam as alíneas "b" e "c" do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975.

Art. 6º Sem prejuízo das situações de movimentação previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, fica disponível aos titulares de conta vinculada do FGTS, até 31 de março de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por conta.

§ 1º Na hipótese de o saldo da conta vinculada, na data de publicação da Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019, ser igual ou inferior ao valor do salário mínimo vigente à época, o saque de recursos de que trata o **caput** deste artigo poderá alcançar a totalidade do saldo da conta.

§ 2º Os saques de que trata o **caput** deste artigo serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal (CEF), permitido o crédito automático para conta de poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na CEF, desde que o trabalhador não se manifeste negativamente.

§ 3º Na hipótese do crédito automático de que trata o § 2º deste artigo, o trabalhador poderá, até 30 de abril de 2020, solicitar o desfazimento do crédito ou a transferência do valor para outra instituição financeira, conforme procedimento a ser definido pelo agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 4º As transferências para outras instituições financeiras previstas no § 3º deste artigo não poderão acarretar cobrança de tarifa pela instituição financeira.

Art. 7º Em 2019, a opção de que trata o caput do art. 20-C da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, somente poderá ser solicitada a partir de 1º de outubro e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º Em 2020, a movimentação da conta vinculada do FGTS em decorrência da situação prevista no inciso XX do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para os aniversariantes do primeiro semestre, observará o seguinte cronograma:

I - para aqueles nascidos em janeiro e fevereiro, os saques serão efetuados no período de abril a junho de 2020;

II - para aqueles nascidos em março e abril, os saques serão efetuados no período de maio a julho de 2020; e

III - para aqueles nascidos em maio e junho, os saques serão efetuados no período de junho a agosto de 2020.

Art. 9º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida do Anexo a esta Lei.

Art. 10. O Ministério da Economia providenciará o desenvolvimento dos sistemas necessários para o cumprimento da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no que se refere às suas atribuições.

Art. 11. No período de 90 (noventa) dias da publicação da primeira regulamentação a que se refere o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, os empregadores ou responsáveis poderão incluir dados no sistema de escrituração digital sem incidência de sanção em decorrência da ausência de prestação de informações no prazo devido ou da prestação de informações com erros ou omissões.

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 13. O valor total dos benefícios de que trata o inciso I do § 6º-A do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, poderá, transitoriamente, nos exercícios de 2020 a 2022, superar os limites estabelecidos no referido inciso, desde que não ultrapasse, em relação à soma do resultado do FGTS auferido no exercício anterior e do valor total dos benefícios concedidos naquele exercício:

- I - 40% (quarenta por cento), durante o exercício de 2020;
- II - 38% (trinta e oito por cento), durante o exercício de 2021;
- III - 36% (trinta e seis por cento), durante o exercício de 2022.

Art. 14. Ficam revogados:

I - os incisos I, II, III, IV, V e VI do § 1º e os §§ 2º, 3º e 7º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990:

- a) incisos I, II e III do caput e §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º;
- b) incisos I e II do § 2º do art. 9º;

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

- a) inciso XIV do caput do art. 5º;
- b) inciso III do § 5º do art. 13.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor:

I - quanto aos §§ 8º e 9º do art. 5º e ao inciso I do § 6º-A do art. 9º incluídos pelo art. 2º à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a partir do dia 1º de janeiro de 2020;

II - quanto aos incisos XXI e XXII do caput do art. 20 incluídos pelo art. 2º à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação;

III - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto

ANEXO

(Anexo à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990)

LIMITE DAS FAIXAS DE SALDO (Em R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA ADICIONAL (EM R\$)	
de 00,01	até 500,00	50%	-
de 500,01	até 1.000,00	40%	50,00
de 1.000,01	até 5.000,00	30%	150,00
de 5.000,01	até 10.000,00	20%	650,00
de 10.000,01	até 15.000,00	15%	1.150,00
de 15.000,01	até 20.000,00	10%	1.900,00
Acima de 20.000,00	-	5%	2.900,00

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000320/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007403/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101872/2020-11
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA, CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NILSON RIBEIRO;

SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA DA SILVA;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DAVID COELHO;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE SOUZA RAMOS;

SIND EMPREGADOS EM EMP DE SEGURANCA E VIGIL DE P BRANCO, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA E SIMILARES DE LONDRINA E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO LUIZ DE FREITAS;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO ALVES PEREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Com vigência a partir de 1º.02.2020, ficam estabelecidos, com fundamento no art. 7º, inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o art. 1º (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:

03.1. Vigilante, exceto o que exerce funções na forma do Item 03.3: R\$ 1.811,56;

03.2. Vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados: R\$ 1.811,56;

03.3. Vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais e construtoras e empreendimentos imobiliários: R\$ 1.263,88;

03.4. Monitor de segurança eletrônica: R\$ 1.811,56;

03.5. Segurança pessoal: R\$ 1.811,56, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.355,03;

03.6. Supervisor: R\$ 1.811,56, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.355,03;

03.7. Segurança bombeiro/brigadista: R\$ 1.811,56, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 25% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.264,45;

03.8. Líder: R\$ 1.811,56, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 1.992,72;

03.9. Auxiliar de escritório: R\$ 1.118,58;

03.10. Piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy"): R\$ 1.045,00;

Parágrafo primeiro: assegura-se o adicional de periculosidade (artigo 193 da CLT) de 30% a todos os vigilantes que exercem as funções descritas nos itens 03.1, 03.2, 03.3, 03.5, 03.7 e 03.8, por força do presente instrumento e independente do local de trabalho;

Parágrafo segundo: a gratificação referida nos itens 03.5 a 03.8 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;

Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal, relativamente às 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

Parágrafo sexto: os pisos salariais aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2021, com o INPC acumulado do período de 01/02/2020 a 31/01/2021, mais 0,20%, ou seja, se para 01/02/2021 o INPC resultar em 4,10%, o reajuste devido será de 4,30% exemplificativamente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2020, o reajuste total de 4,30% a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

- 4,30% índice de reajuste a ser aplicado sobre os pisos salariais estipulados na data-base anterior e aos salários não superiores a R\$ 3.251,50;
- R\$ 31,29 (trinta e um reais e vinte e nove centavos) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13, representando o reajuste de 4,30%;
- R\$ 167,00 o valor do convênio saúde, representando reajuste de 4,30%, com arredondamento de R\$ 0,12 centavos.

Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2019, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados.

Parágrafo segundo: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TTST.

Parágrafo terceiro: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, até 31.01.2019.

Parágrafo quarto: aos salários superiores a R\$ 3.251,50, em 01.02.2020, será aplicado o reajuste do item "a" supra, até tal valor, assegurada a livre negociação no que exceder.

Parágrafo quinto: em 01/02/2021, serão atualizados os valores expressos em reais da presente cláusula, com o INPC acumulado do período de 01/02/2020 a 31/01/2021, mais 0,20%, ou seja, se para 01/02/2021 o INPC resultar

em 4,10%, o reajuste devido será de 4,30% exemplificativamente, aplicando-se a data de 01/02/2020, aos fins do parágrafo primeiro, e a data de 01/01/2021, ao parágrafo terceiro e ao parágrafo quarto.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário, especialmente ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob a pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS, observado o parágrafo único do artigo 464 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13º salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

Fica assegurada a possibilidade de a empresa pagar o 13º salário em uma única parcela, aprazando-se, então, como data limite 14/12/2020 e 13/12/2021, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8ª.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Parágrafo único: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS

Assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei e deste instrumento exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO

Fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

Parágrafo primeiro: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: no mês de novembro, nos anos de 2020 e 2021, o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego;
- b) é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT;
- c) o valor individual é fixado em R\$ 31,29 (trinta e um reais e vinte e nove centavos);
- d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado;
- e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2019;
- f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que já esteja percebendo alimentação, seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b".

Parágrafo primeiro: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês.

Parágrafo segundo: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

Parágrafo terceiro: na hipótese de serviço RA (rendição de almoço), o vale alimentação aqui tratado é fixado em R\$ 17,62 (dezesete reais e sessenta e dois centavos) àquele que cumprir, na referida atividade, jornada de até 04 horas.

Parágrafo quarto: o valor do vale alimentação previsto no item "c" da presente cláusula será reajustado, em 01/02/2021, com o INPC acumulado do período de 01/02/2020 a 31/01/2021, mais 0,20%, ou seja, se para 01/02/2021 o INPC resultar em 4,10%, o reajuste devido será de 4,30% exemplificativamente.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTUDANTE

O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO SAÚDE

Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 70,00 para R\$ 90,00 (noventa reais), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo primeiro: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2020, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais.

Parágrafo segundo: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula.

Parágrafo quarto: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados.

Parágrafo quinto: as empresas farão a inclusão automática do trabalhador no referido convênio saúde, ficando assegurado ao mesmo o direito de ver-se excluído, cabendo exclusivamente a este, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora, reafirmada a condição de que a exclusão do benefício dependerá sempre de formal e expressa manifestação do trabalhador perante a entidade sindical.

Parágrafo sexto: os valores previstos no caput da presente cláusula serão reajustados, em 01/02/2021, com o INPC acumulado do período de 01/02/2020 a 31/01/2021, mais 0,20%, ou seja, se para 01/02/2021 o INPC resultar em 4,10%, o reajuste devido será de 4,30% exemplificativamente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE

As entidades convenentes mantêm o benefício instituído através do instrumento depositado e registrado no MTE-DRT-PR, em 15.03.2010, sob nº MR000491/2010, regulador da assistência por morte ou incapacidade, atualizando-o por termo aditivo.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE**

As empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva.

Parágrafo primeiro: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01/02/2020, em R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais) sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

Parágrafo segundo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2021, com o INPC acumulado do período de 01/02/2020 a 31/01/2021, mais 0,20%, ou seja, se para 01/02/2021 o INPC resultar em 4,10%, o reajuste devido será de 4,30% exemplificativamente.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURIDADE**

Ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor.

Parágrafo primeiro: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

Parágrafo segundo: as indenizações decorrentes dos seguros pagos exclusivamente pela empresa, desde que contratados por ela espontaneamente, expressamente excluídos os determinados por lei ou pela presente convenção coletiva, serão dedutíveis de quaisquer valores indenizatórios que sejam declarados pela empregadora ao empregado ou seus herdeiros.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E RECICLAGENS**

Os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado.

Parágrafo segundo: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DAS ARMAS

Obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO INDICIADO

As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções.

Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 15ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TRABALHO SDF

O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.02.20, ao piso mensal de R\$ 732,85 (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 8,23 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 89 horas/mês), mais os valores de R\$ 219,86 relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de R\$ 609,90, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais R\$ 117,32 de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais R\$ 101,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 19,57 de reflexos do DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de R\$ 1.801,14.

Parágrafo Primeiro: A Empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS, observado o par. único do art. 464 da CLT;

Parágrafo Segundo: Fica instituído o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores vigilantes, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas;

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta na cláusula 5ª quando em atividades superiores a média de 9,5 dias de trabalho-mês, não acarretará o pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores é inferior à média descrita anteriormente.

Parágrafo Quarto: O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras.

Parágrafo Quinto: As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

Parágrafo Sexto: Havendo ponto facultativo, ou aqueles denominados "feriados" ponte, conforme a tradição e prática de cada localidade, o empregado merecerá o salário e reflexos proporcionais estabelecidos na cláusula 3ª, não se considerando tal situação como horas extraordinárias.

Parágrafo Sétimo: No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:

I- 14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;

II- 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;

III- 06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas.

Parágrafo Oitavo: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

Parágrafo Nono: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2021, com o INPC acumulado do período de 01/02/2020 a 31/01/2021, mais 0,20%, ou seja, se para 01/02/2021 o INPC resultar em 4,10%, o reajuste devido será de 4,30% exemplificativamente.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO E APRENDIZ**

Recomenda-se às empresas, sempre que possível, a contratação de deficientes físicos.

Parágrafo Único: Dada as especificidades da profissão de vigilante, conforme Lei Federal nº 7102/83, inclusive pelo uso de porte de arma e dependente de expressa autorização de seu exercício pelo Departamento da Polícia Federal, entre outras disposições normativas, fixam as categorias que, aos fins das cotas dos portadores de deficiência e menores aprendizes, serão considerados os empregos concedidos pela empresa no setor administrativo, excluído assim o operacional.

MÃO-DE-OBRA FEMININA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DAS MULHERES**

Às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS**



Serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei.

Parágrafo primeiro: independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados.

Parágrafo segundo: as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios.

Parágrafo terceiro: na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa.

Parágrafo quarto: concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei.

Parágrafo quinto: nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

É vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes após os devidos registros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes.

Parágrafo único: em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, bimestralmente, a partir de março/20, em favor da categoria profissional, com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, destinado à formação do fundo de qualificação profissional, objetivando, entre outras, a realização de cursos de inglês, informática básica, direito penal, direito previdenciário, direito do trabalho e reciclagem ao profissional desempregado associado, visando a melhor capacitação e produtividade dos componentes da categoria.

Parágrafo primeiro: O valor a recolher será quitado até o dia 15 do mês em que devido, na proporção de R\$ 3,75 à Federação e R\$ 11,25 à entidade sindical da respectiva base.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão até o último dia dos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro, os CAGEDs relativos ao mês anterior, diretamente à Federação profissional, cabendo a esta o encaminhamento ao sindicato correspondente à base territorial. O envio dos CAGEDs à Federação poderá ser realizado através do e-mail: coordcad@fetrapvispp.org.br.

Parágrafo terceiro: As entidades sindicais profissionais enviarão diretamente as empresas, até o dia 10 dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro, os boletos bancários com os valores devidos ao FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (tomando-se por base o número de empregados da empresa na base territorial da entidade sindical, conforme CAGED por CNPJ do mês anterior ao do pagamento), com vencimento no dia 20 ou primeiro dia útil subsequente dos meses aqui indicados.



Parágrafo quarto: Fica estipulada a multa equivalente no valor não recolhido por empregado, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

Parágrafo quinto: os pisos salariais aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2021, com o INPC acumulado do período de 01/02/2020 a 31/01/2021, mais 0,20%, ou seja, se para 01/02/2021 o INPC resultar em 4,10%, o reajuste devido será de 4,30% exemplificativamente.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa prestadora de serviço ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio e indenização adicional (Lei nº 6708/79), na hipótese do término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, quando o seu empregado, ali lotado, for contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto. Mesmo no caso de não ser contratado, a indenização adicional não será devida, na medida em que a terminação do contrato de prestação de serviços da empregadora, pelo atingimento do seu prazo, não é considerada como atitude que obste o atingimento da data-base.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob a pena da insubsistência da cláusula;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

À face do contido no art. 611-A da CLT, ~~faculta-se a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos~~, mediante ajuste entre empregado e empregador.

Parágrafo Único: Quando da indenização da supressão do intervalo aqui tratado deverá ser considerado o salário e o adicional de periculosidade, quando este for pago habitualmente, certo que o intervalo pode ser usufruído no local de trabalho e deverá assim ser feito quando do trabalho considerado em horário noturno, para preservar a incolumidade física do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO TRABALHO

Ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

Parágrafo Único: Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas às condições legais e as estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 37ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36).

I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados;

II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada;

III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas;

IV - fica possibilitada adoção da denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de 10 horas;

V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada "folga" o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso;

VI - pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT.

VII - considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos;

VIII - a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de

compensação de horas estabelecido no presente instrumento;
IX – aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 12X36

As entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, à face da compensação; d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 – ainda que cumprido em horário noturno –, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

Parágrafo único: As partes convenientes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e com apoio no art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, deliberam, quanto ao regrado na alínea "d", da presente cláusula, que se submetem à decisão judicial proferida nos autos sob nº TRT-PR-AR-329/2001, já com trânsito em julgado.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato.

Parágrafo primeiro: cada conjunto de uniforme conterà obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças.

Parágrafo segundo: o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme.

Parágrafo terceiro: o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia da emissão da CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA

Sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (catorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer em assembleias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS